

Processo : AIRR-582.392/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Sérgio Antônio Travanca
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-582.424/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Aguinaldo de Souza Amorim
Advogado : Dr. Maria Izabel Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-582.425/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Francisco Pedro da Silva
Advogado : Dr. Edgard Grosso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 214/TST).

Processo : AIRR-582.426/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Carlos Estevam dos Santos
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-582.427/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : T-Line Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Paulo Afonso Pellegrini Jacob
Advogado : Dr. Tarcísio Ferreira Freire
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, ENUNCIADO 333/TST. Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência desta Egrégia Corte, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-582.428/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Waldemiro Coelho Oliveira
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ENUNCIADO, DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 5º, CLT).

Processo : AIRR-582.429/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Elind Conectores Elétricos S.A.
Advogado : Dr. Wagner Thomé
Agravado(s) : José Bezerra Lopes
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-582.430/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Carlos Pereira Bezerra

Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado(s) : Raia e Companhia Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-582.434/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro
Agravado(s) : Elaine Eliza Gomes de Almeida
Advogado : Dr. Luciano Jaques Rabêlo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-582.435/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Nilza Batistella Palhais
Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-582.440/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Sérgio Alaor Kluppel
Advogado : Dr. Christovam Ramos Pinto Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado

que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-582.441/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Venac Veículos Nacionais Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Silva Ramos
Agravado(s) : Nelson Gomes
Advogado : Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholet
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ENUNCIADO 218/TST. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218 do TST, entendimento confirmado pela atual redação do "caput" do art. 896 da CLT, ao dispor que só é cabível recurso de revista contra decisões proferidas em grau de recurso ordinário.

Processo : AIRR-582.442/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : José de Paula Falcão Dias e Outros
Advogada : Dra. Diene Almeida Lima
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : agravo de instrumento, RECURSO DE REVISTA, divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento que visa ao desrampamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-582.445/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Anibal Bitencourt Reis de Pinho
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-583.172/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 583181/1999.2
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Márcia dos Santos Cecilio Barsanti

Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A.
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.181/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 583172/1999.1

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A.
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
Agravado(s) : Márcia dos Santos Cecílio Barsanti
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.191/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : José Maurício Mendes
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.192/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : João Jesuino da Silva Neto
Advogada : Dra. Lizete Fiori
Agravado(s) : Finder's Franchising e Participações Ltda.
Advogada : Dra. Fátima das Graças Martini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.197/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Kovacs
Advogado : Dr. Maurício Rands Coelho Barros
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-583.198/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Luiz Gonzaga Sobrinho
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.199/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Engefrio Industrial Ltda.
Advogada : Dra. Lucinete Sena
Agravado(s) : José Lima de Andrade
Advogado : Dr. Evaldo Nogueira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.201/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luis Maurício Chierighini
Agravado(s) : Renata Vilela Magalhães
Advogado : Dr. Fernando Luis Silva de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do c. TST.

Processo : AIRR-583.206/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marilene Santana Pinheiro
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Meize Maria de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-583.213/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado(s) : Rafael de Brito Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da procuração do advogado subscritor do agravo.

Processo : AIRR-583.215/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nelson Mendes Ferreira
Advogado : Dr. José Cássio Alves Ramos
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.600/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco da Bahia Investimentos S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Jânio Pinto Ribeiro
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-583.604/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s) : José Carlos Almeida das Neves
Advogada : Dra. Márcia Terezinha Rossato
Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.672/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado(s) : Sidney Marcos Ramos
Advogado : Dr. Cirilo Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.673/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carlos Alberto Scrafini
Advogado : Dr. Nobuquui Kato
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Mônica Moreno Tavares
Agravado(s) : Fre - Segurança Patrimonial Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecido. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-583.674/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Plínio Herling Ribeiro
Advogada : Dra. Márcia Monfiliier Farias Peres
Agravado(s) : J. I. Case do Brasil & Cia.
Advogado : Dr. Luiz Antonio Alvarenga Guidugli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-583.675/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Milton Lattari
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Condomínio Edifício Ana Lúcia
Advogado : Dr. Arnaldo Vieira e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-583.677/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Maria Betânia Duarte Vidal
Advogado : Dr. Jorge Luis C. Simões
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-583.678/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Gilmar Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Arnaldo Felipe
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.679/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : José Erinaldo da Silva
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.680/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Hoechst do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Rosa Toth
Agravado(s) : Peter Roland Hobbhahn
Advogado : Dr. José Carlos Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.681/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Ichie Schwartzman
Agravado(s) : Nivaldo de Camargo Vieira
Advogada : Dra. Othília Siqueira Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-583.682/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s) : João Batista da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.705/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alberto Barreiros
Advogado : Dr. Dante Castanho
Agravado(s) : Paschoal Francisco Viscardi
Advogado : Dr. Paulo Vicente Ramalho
Agravado(s) : Ruzinê Correia da Silva
Advogado : Dr. Vanderley Almeida de Moura
Agravado(s) : Segurança Especial 24 Horas por Dia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-583.711/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Wagner Augusto Guedes
Advogado : Dr. Aldenir Nilda Pucca
Agravado(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.712/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : João Izidro Calça
Advogada : Dra. Tânia Regina Silva Secondo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.467/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA
Advogado : Dr. Enir Antônio Carradore
Agravado(s) : Jair Burato Martins
Advogado : Dr. Alfredo Gava
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : ED-RR-170.179/1995.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Adilino Pereira Nunes
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para imprimir-lhes efeito modificativo nos termos da fundamentação, e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** A natureza da omissão suprida no julgamento de Embargos Declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado (Inteligência do Enunciado nº 278/TST).

Processo : RR-189.914/1995.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Sena'ba
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
Recorrido(s) : Sociedade Eunice Weaver do Espírito Santo
Advogada : Dra. Neliete Gomes P. Araujo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. MENOR APRENDIZ. SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA.**
 I. O êxito do recurso de revista depende da demonstração de conflito pretoriano em torno da tese adotada pelo Regional que, no caso, considerou válido o pagamento de salário proporcional ao menor aprendiz.

A mera citação de dispositivo da Constituição não é suficiente para o enquadramento do recurso na alínea "c" do artigo 896 da CLT.
2. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-192.956/1995.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
Embargado(a) : Milton Parente Cronemberger
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-249.477/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Albe Martins e Outros
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Arlette Maria F. da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **FGTS - Prescrição** "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado nº 362/TST)

Processo : RR-261.409/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Raimunda Sa de Almeida e Outras
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-261.560/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Ademar Siqueira
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-261.688/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Wilde Dias da Fonseca e Outro
Advogado : Dr. Cleomenes Teles S. Correa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333.**
1. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-265.829/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Johnson Holanda Cunha Filho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Viacao Aérea Rio Grandense - Varig S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
1. Não se pode aferir contrariedade com verbete sumular se, na decisão regional, não há qualquer emissão de tese acerca do teor contido no enunciado de Súmula de Jurisprudência desta Corte.
2. Recurso não conhecido.

Processo : RR-266.540/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido(s) : João Ferreira Cardoso
Advogada : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de periculosidade - eletricitário, salário-utilidade-fornecimento de habitação, feriados não previstos pelo Tratado de Itaipu, descontos previdenciários e fiscais. No mérito, negar provimento quanto ao adicional de periculosidade; dar provimento para excluir da condenação a integração da parcela correspondente à habitação ao salário, com reflexos, inclusive no FGTS; dar provimento para determinar que, para os empregados que trabalham na Itaipu Binacional, somente serão considerados feriados aqueles relacionados na letra "g" do art. 5º do Decreto nº 75.242/75 (Tratado de Itaipu); e dar provimento para

determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidas por lei.

EMENTA : **SALÁRIO UTILIDADE - HABITAÇÃO** - Tratando-se de habitação fornecida ao empregado fora do seu domicílio, em decorrência da natureza do serviço e das condições de execução, sendo necessária à fixação do trabalhador no local apenas enquanto perdurar a prestação de serviços, tem-se que era fornecida não pelo trabalho executado, mas para viabilizar a sua realização, o que não se coaduna com a natureza jurídica do salário "in natura" previsto na CLT (art. 458).
feriados - tratado de itaipu - Para os empregados que trabalham na Itaipu Binacional, somente serão considerados feriados aqueles relacionados na letra "g" do artigo 5º do Decreto nº 75.242/75 (Tratado de Itaipu). Prevalência de normas especiais uniformes, previstas em Protocolo, sobre lex loci contractus.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS (IR) - Os pagamentos feitos em juízo ao empregado sujeitam-se aos descontos previdenciários e fiscais previstos em lei, como se feitos os pagamentos diretamente pelo empregador.

Processo : ED-RR-268.992/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Anadir Bay
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-269.968/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Moacir Pereira e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido(s) : Município de Viçosa
Advogado : Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-288.929/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Roque Forner
Advogado : Dr. Mirson Mansur Guedes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeita-se os Embargos Declaratórios quando não se adequam aos requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-290.806/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Miriam Conceição Machado Camargo
Advogado : Dr. Domingo Manzanares Montalban
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-290.958/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Luiz Carlos de Vasconcelos Barros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-294.900/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Cleber Costa de Almeida Lima
Advogado : Dr. Geraldo César Franco
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para imprimir-lhes efeito modificativo nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** A natureza da omissão suprida no julgamento de Embargos Declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado (Inteligência do Enunciado nº 278/TST).

Processo : ED-RR-294.907/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Carlos Paulino Ferrarini
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-300.207/1996.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Estado do Piauí
Procurador : Dr. Maria Conceicao Augusta Rego
Recorrido(s) : José Pereira de Freitas
Advogada : Dra. Deusdeth Nunes Gil dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-304.698/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Sebastião Muniz Silvério e Outros
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-305.805/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido(s) : Carlos Americo Vilhena dos Santos
Recorrido(s) : Estado do Pará
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, inciso VIII, assegura o direito à movimentação da conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Processo : ED-RR-306.019/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Gilberto Leidemer
Advogado : Dr. Adeli José Stefen
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-306.745/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente(s): Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido(s) : Afonso Gonçalves Faria
Advogada : Dra. Terezinha N. Anselmi Taboza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência quanto às horas extras - acordo de compensação e prorrogação de jornada (concomitância) e horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar provimento parcial para limitar a condenação quanto às horas extras - minuto a minuto ao período que ultrapassar a cinco minutos.
EMENTA : ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA E ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - CONCOMITÂNCIA. O acordo para adoção de regime de prorrogação de jornada não pode ser ajustado em concomitância com o regime de compensação de jornada por terem natureza diversa.
HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário. Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : ED-RR-308.242/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Embargado(a) : Lauro do Valle Filho
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-309.565/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : Ione da Silva Schuh
Advogada : Dra. Nilda Sena de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-310.138/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Alzira Campos da Silva
Advogado : Dr. Osni Mayer
Recorrido(s) : Município de Ubitatã
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Cury
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (inteligência do Enunciado nº 362/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-312.503/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Companhia de Fiação e Tecelagem Cedro e Cachoeira
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Alexandre Afonso de Souza
Advogado : Dr. José Maximiliano Barald
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-313.394/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Recorrido(s) : Silvio Roberto Pereira Teixeira
Advogado : Dr. Arlindo Mansur
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-315.592/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Valmir Reis de Souza
Advogado : Dr. Gontran Camargo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para sanando erro material, declarar que, onde se lê no v. Acórdão de fls. 459-61 "... artigo 382 ...", leia-se "artigo 282...".
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Havendo no julgado obscuridade, acolhem-se os Embargos Declaratórios para sanar erro material constante do voto do Relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-315.978/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Sergio Siqueira Vianna
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-316.774/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Edinaldo dos Santos
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Havendo no julgado obscuridade, acolhe-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-317.787/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Embargado(a) : Jaime Elias Carneiro Filho
Advogada : Dra. José Maria Gonçalves Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-318.178/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Mineração Nemer Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo - Sindimarmores

Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-318.180/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo

Embargado(a) : Ennio Gonçalves de Paiva e Outro

Advogado : Dr. Eduardo Vianna

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Havendo no julgado obscuridade, acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-318.838/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : André Diogo Spengler e Outros

Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias

Embargado(a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-320.892/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado(a) : Lia Cristina Fagioli Ferreira

Advogado : Dr. Marcelo de Guimarães Santos

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos de Declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : RR-321.818/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Salim Ferreira Tosta

Advogado : Dr. Leandro Meloni

Recorrido(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

Advogada : Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha

Advogada : Dra. Sandra Naccache

Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-322.155/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga

Recorrido(s) : Lilian Correia Santos

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Advogado : Dr. Cláudio César Grizi Oliva

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

DECISÃO : Por unanimidade, deixar de pronunciar sobre a nulidade da decisão regional com fulcro no art. 249 do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade de contratação - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória; também à unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Osasco quanto aos descontos previdenciários e fiscais e declará-lo prejudicado no tocante à nulidade de contratação (efeitos).

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista do **MINISTÉRIO PÚBLICO** conhecido e provido.

Processo : RR-323.384/1996.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido(s) : Aparecida Soares Lourenço Xavier e Outras

Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade

Recorrido(s) : Município de Santa Cruz

Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE.** A jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal é no sentido de que o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC).
Revista não conhecida.

Processo : RR-323.888/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Abelardo Gonçalves de Araujo Júnior

Recorrido(s) : Os Mesmos

Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.

Advogada : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - inversão do ônus da prova"; também à unanimidade, dele conhecer em relação aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos a serem procedidos a título de imposto de renda sejam realizados sobre todas as importâncias pagas ao Reclamante por força de liquidação de sentenças trabalhistas. Também à unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante.

EMENTA : **1. DESCONTOS FISCAIS.**

"O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92).

"Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT).

2. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-325.250/1996.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Estado do Maranhão

Procurador : Dr. Luiz Carlos Veras

Recorrido(s) : Maria de Lourdes da Conceição Santos e Outros

Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista, quanto ao tema Incompetência da Justiça Especializada e, conhecer por ofensa aos artigos 1º do Decreto-Lei 779/69, 476 e 536 do CPC, quanto à intempestividade dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas, isentos os Reclamantes na forma da lei, com ressalvas do Sr. Juiz Mauro César Martins de Souza.

EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-326.690/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Paulo Roberto Lobo Guimarães e Outros

Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. José Cláudio Côte-Real Carelli

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. Decisão regional de fls. 757-8, determinar que outra seja proferida com o pronunciamento do egrégio Tribunal sobre as questões tratadas nos Embargos de Declaração de fls. 746-9. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-326.708/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos

Advogado : Dr. Paulo Fernando Fordellone

Embargado(a) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimento.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Havendo no julgado obscuridade, acolhe-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-327.649/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Estado do Amapá
Advogado : Dr. Newton Ramos Chaves
Recorrido(s) : Maria das Neves Gama de Souza e Outros
Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira
Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Jose Zito M. Neto

DECISÃO : 1 - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO AMAPÁ - por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema Da Ilegitimidade Passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação em face da ilegitimidade passiva ad causam. RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL - conhecer por dissenso jurisprudencial e por violação dos artigos 1º e 4º do Decreto-lei 2425/88; 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, e com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho de 1988.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO AMAPÁ - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - O artigo 235, IX, a, da Constituição da República dispõe que o Estado Membro criado por força da extinção de Território Federal está isento de responder pelos encargos de pessoal e de assumir quaisquer dívidas ou encargos advindos da administração do antigo Território, nos cinco primeiros anos, ficando essas obrigações por conta da União Federal. Recurso de Revista provido.

RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL - DIFERENÇAS SALARIAIS. URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O Tribunal Superior do Trabalho (SDI), em decorrência de precedente do eg. STF, adotou o entendimento de que, a respeito, são devidos apenas 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março/88, e com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho de 1988. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-327.684/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Município de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Wanda Concheta Swirre Diniz
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 360-1, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento das matérias suscitadas nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.

EMENTA : NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-329.908/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves
Embargado(a) : Erisson Machado Moreira e Outros
Advogado : Dr. Valter Gonçalves Martins

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-329.950/1996.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Município de São Luís
Advogado : Dr. Roberto Pires
Recorrido(s) : Creuza do Rosario Correa
Advogado : Dr. Darci Costa Frazão

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESSUPÕE EXAME DE LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA.

1. O reconhecimento de ofensa ao princípio da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pressupõe a ocorrência de violação direta e literal de preceito de lei ordinária. Este é o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-158.655-9, relator Ministro Marco Aurélio.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-331.281/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido(s) : Raimundo Antônio Ramalho Bastos
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-331.426/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Pedro da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
Recorrido(s) : Jz Montagens Industriais Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do artigo 767 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação dos valores já pagos pela Reclamada.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. REVELIA. deferimento de COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS em fase de liquidação. A compensação só pode realizar-se quando o réu tiver acolhido este pedido, exposto na defesa ou na reconvenção. Assim, não se permite a compensação ultrapassada o instante próprio do art. 767 da CLT, ainda mais quando ocorrida a revelia, pois o Reclamado deverá sofrer os seus efeitos. Inteligência do Enunciado nº 48 do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.460/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Colegio Maria Imaculada - Escola de 1 e 2 Graus
Advogado : Dr. Rui Costa dos Santos
Recorrido(s) : Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Paulo Renato B. Nogueira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a legitimidade do Sindicato para postular em nome somente dos associados, assim devidamente comprovados nos autos.

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. substituição proCESSUAL. A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL que ESTÁ ASSEGURADA PELO art. 872, parágrafo único, DA CLT. PREVIO A LEGITIMIDADE DE PARTE DO SINDICATO APENAS EM RELAÇÃO AOS SEUS ASSOCIADOS, E NÃO A SUBSTITUIÇÃO AMPLA DA CATEGORIA. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.701/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido(s) : Cláudio Cordeiro de Carvalho
Advogado : Dr. Nelson Domingues da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, bem como os seus consectários, invertendo o ônus da sucumbência, isentos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87. DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2.302/86 e 2.335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não serem devidos os reajustes em foco.

Processo : RR-334.723/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Nilo José dos Santos
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido(s) : Fiação Renaux S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : acréscimo de 40% sobre o fgts

A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como uma modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. A multa indenizatória de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS só é devida nos casos de demissão sem justa causa, como uma imposição punitiva ao empregador pela prática do ato de demissionário injusto. Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR-334.746/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Renata Cristina P. Petrocino
Recorrido(s) : Município de Igarapava
Advogada : Dra. Nelma Moreira Saad de Oliveira

Recorrido(s) : Vanda Maria Barbosa Gonçalves

Advogado : Dr. Almir Caracato

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-335.624/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Companhia Industrial Rio Guahiba
Advogada : Dra. Dóris Krause Killian
Advogada : Dra. Angela Edon Britto
Recorrido(s) : Adilson Cunha Severo
Advogado : Dr. Darcy Mezzomo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219 do TST).

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-335.683/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procuradora : Dra. Maria Helena Leão

Recorrido(s) : Doraci Santos de Almeida

Advogado : Dr. Arcide Zanatta

Recorrido(s) : Município de Diadema

Advogada : Dra. Marcia Weber Lotto Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer por divergência quanto ao tema cargo no emprego público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

EMENTA : **CARGO OU EMPREGO PÚBLICO - INVESTIDURA - CONCURSO PÚBLICO** - A jurisprudência do TST relativamente ao art. 37, inciso II, da Constituição de 1988 é no sentido de que, frente ao princípio da primazia da realidade, prevalece o disposto no texto constitucional. Em consequência, impossível o reconhecimento do contrato por prazo indeterminado, com seus efeitos.

Processo : RR-335.821/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Siderúrgica Riograndense S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Valdir de Oliveira Nunes

Advogada : Dra. Suzana Trelles Brum

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.**

1. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-335.827/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido(s) : Barbarina Leite Cabral

Advogado : Dr. Edemar Salvati

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-336.800/1997.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Estado do Maranhão

Procurador : Dr. Virginia de A Neves Saldanha

Recorrido(s) : Sandra Maria Sousa Andrade da Cunha e Outros

Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-336.804/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Maria Áurea de Oliveira e Outros

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. Sandra Cristina de A. Teixeira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990 - SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL REGIDOS PELA CLT** - Recurso de revista não conhecido, porque: o único aresto validamente transcrito é relativo a servidores públicos estatutários, por fazer expressa referência a "agentes públicos", além de não se contrapor aos demais fundamentos da decisão recorrida (incidência dos Enunciados 296 e 23/TST); inservível também o referido aresto porque oriundo do mesmo TRT prolator da decisão recorrida (art. 896, "b", da CLT). Inocorrência, outrossim, de ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXVI da Constituição, porquanto acorde a decisão regional com o Enunciado nº 315/TST.

Processo : RR-337.167/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Amauri Stella

Advogado : Dr. Emanuel Carlos

Recorrido(s) : Poliolefinas S.A.

Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST.

Processo : RR-337.168/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Recorrido(s) : Luiz Marcelo Marques e Outros

Advogado : Dr. Francisco Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando a matéria veiculada em suas razões não foi prequestionada pelo acórdão revisando.

Processo : RR-337.767/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda.

Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão

Recorrido(s) : Antônio Cypriano Lopes

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça, autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido da competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais devidos por ocasião do pagamento do valor da condenação judicial, nos termos dos Provimentos 01 e 02 de 1993 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-337.770/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Brasépola - Indústria e Comércio S.A.

Advogado : Dr. José Geraldo Leal Pessôa

Recorrido(s) : Maria dos Reis Sabino

Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : **Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado nº 219/TST)

O Verbete sumular de nº 219 deste Tribunal e o art. 14 da Lei nº 5.584/70 elencam como um dos pressupostos para o deferimento da parcela em epígrafe, a assistência feita por uma entidade sindical e a necessidade da comprovação do estado de pobreza, o que afasta a possibilidade desta ser presumida pelo juiz.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-337.962/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.

Advogada : Dra. Sandra Tamara de Mathis

Recorrido(s) : Odário Gomes Mineiro

Advogada : Dra. Marilisa Aleixo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o descontos previdenciários na forma da lei.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** As contribuições previdenciárias são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma do Provimento nº 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-338.086/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Superbancas Distribuidora de Jornais, Revistas e Livros Ltda.

Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

Recorrido(s) : Jorge Marcel Dutra de Castro

Advogado : Dr. José Augusto Victorino Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 578/580, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que seja apreciada a natureza do vínculo empregatício no período de 1980 a 1986, dentro dos requisitos comprobatórios da relação de emprego (artigo 3º da CLT), como entender de direito

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdiccional quando o Regional, mesmo provocado por embargos declaratórios, não expõe os motivos fáticos que o levaram a declarar o vínculo empregatício.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-338.087/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
Recorrido(s): Antônio Rodrigues dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Valdey Domingos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO A MENOR.** Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-338.089/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Recorrido(s): Ângelo de Oliveira Filho
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e ao salário-substituição; conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e às multas convencionais e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante à limitação das multas convencionais e determinar o recolhimento da importância devida a título de previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática pelo atraso no pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : **descontos previdenciários. lei nº 8.620/93. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos da Lei nº 8.620/93 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-338.521/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Vilma Lúcia da Silva
Advogado : Dr. José Maury Monteiro Filho
Recorrido(s): Município de Londrina
Procurador : Dr. Marina D'Amico Pedriali
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **"RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. NÃO-CONHECIMENTO. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42.**

Não ensejam recurso de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST)

Processo : RR-338.537/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Sonia Marinho Abade
Recorrido(s): Geralda de Souza Pereira
Advogado : Dr. Martiniano Lintz Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por atrito com os Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Esta Corte já pacificou jurisprudência no sentido de que mesmo após a Constituição da República permanece o entendimento de que na Justiça do Trabalho a condenação em honorários de advogado não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo serem observados os requisitos das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70, conforme aludem os Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-338.686/1997.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antonio Augusto A. Martins
Recorrido(s): José Rodrigues Correa
Advogado : Dr. Darci Costa Frazão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 536 do CPC, c/c o art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos Embargos de Declaração e declarando nulo o v. Acórdão de fls. 103-5, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem para que examine as questões postas Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENTE PÚBLICO.** Está assegurada ao ente público a contagem do prazo em dobro, no caso de interposição de Embargos de Declaração, pois este remédio processual é recurso, ante o contido no inciso IV do art. 496 do CPC.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-338.687/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
Recorrido(s): Nilzomar Martins Torquato
Advogado : Dr. Carlos César Cairolí Papaléo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-338.690/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): **UNIAO FEDERAL**
Procurador : Dr. Roney Pinto Guimarães
Recorrido(s): Mário Luiz Marques Braga Sertã e Outros
Advogada : Dra. Nilva Foletto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação dos artigos 1º a 4º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO/88.** Na esteira do entendimento desta colenda Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.

Processo : RR-338.692/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Edivan Lopes de Barros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, nesse particular, a sentença de origem. Custas pelo Reclamado, no valor arbitrado na sentença de origem, atualizado monetariamente.

EMENTA : **DAS HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO DE 1/3**

O Enunciado nº 233/TST é bem claro ao dispor que além do empregado perceber gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, é necessário também que exerça função de chefia. Os dois requisitos são exigidos conjuntamente.

Na espécie verifica-se a ocorrência de apenas um deles, a percepção de 1/3 do salário do cargo efetivo. Inaplicável, portanto, o § 2º, do art. 224, da CLT.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-338.835/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região
Procuradora: Dra. Maria Amélia B. Duarte
Recorrido(s): Vicente de Paulo Coelho Mateus
Advogada : Dra. Maria Eliza de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista, em face do disposto no Enunciado nº 333, do TST.

EMENTA : **Prescrição. Ilegitimidade Argüida Pelo Ministério Público.**

O douto Ministério Público, na qualidade de *custus legis*, não possui legitimidade para argüir prescrição a favor de entidade de direito público, por tratar-se de matéria de defesa.

Processo : RR-338.896/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Antônio Evangelista Ramos e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - Ebdá
Advogado : Dr. Alviriano de Lima Virgílio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-338.905/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto
Recorrido(s): José Aparecido Moreira
Advogado : Dr. Ivan de Oliveira Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça, determinar que se proceda aos descontos sub iudice.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Turma através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência para determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam deduzidas das parcelas salariais objeto da condenação, na forma dos Provimentos 02 e 03/94 da Corregedoria Geral do Trabalho.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-339.066/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Polibrasil Compostos S.A.
Advogado : Dr. Luís Carlos Moro
Recorrido(s): Ivo de Assis Laurentino
Advogada : Dra. Maria Aparecida Checheto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender os requisitos previstos no artigo 896 da CLT.
 Revista não conhecida

Processo : RR-339.068/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido(s) : Eneas José de Araújo
Advogada : Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel
Recorrido(s) : Transegurança - Transporte e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Pedreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante a ilegitimidade para recorrer do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : **MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGIMIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.**
 1. Nos termos dos arts. 129, IX, da Constituição Federal e 83, I e VI, da Lei Complementar nº 75/93, o Ministério Público não tem legitimidade para recorrer de revista, na condição de fiscal da lei, objetivando nulidade por eventual supressão de instância.
 2. Recurso não conhecido.

Processo : RR-339.070/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Raimundo de Oliveira Tavares
Advogado : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva
Recorrido(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento (Revisão do Enunciado 42). Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).

Processo : RR-339.071/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Maria da Conceição Castro Saliba
Advogado : Dr. Marcelo Cruz Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-339.072/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Sandoz S.A. - Divisão Rioquima
Advogada : Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva
Recorrido(s) : Romildo José Coelho
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP sobre o salário do mês de fevereiro de 1989.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da Medida Provisória nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.164/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Companhia Docas do Pará- CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Raimundo Paixão Fonseca da Costa
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-339.167/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Soleni de Fátima Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Companhia de Melhoramentos da Capital - COMCAP
Advogado : Dr. Jorge David Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação trabalhista improcedente.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento

de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.475/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr. Mara Cristina Lanzoni
Recorrido(s) : Lilia Iglesia Ramos Malaquias
Advogado : Dr. Alex Panerari
Recorrido(s) : Município de Uniflor
Advogado : Dr. Adalberto Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE.** A jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal é no sentido de que o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC).
 Revista não conhecida.

Processo : RR-339.830/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. SANDRA LIA SIMON
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Pedro Camilo Rieli
Advogado : Dr. Ricardo José Bellem
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação dos artigos 1º e 4º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.
EMENTA : **URP's DE ABRIL E MAIO/88.** Na esteira do entendimento desta colenda Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-339.831/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Giselle Pascual Ponce
Recorrido(s) : Ana Rita Gonçalves e outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A jurisprudência desta Corte, consubstanciada pela Orientação Jurisprudencial de nº 124 da SDI, é no sentido de incidir a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do art. 459, parágrafo único, da CLT.
 Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-339.833/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cristovão Paixão Araújo Pinto
Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC
Advogado : Dr. Jorge Luiz Silveira
Recorrido(s) : Marcello Fialho Lemos
Advogado : Dr. Jorge Nestor Margarida
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Resta prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.**

A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido de que: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime".
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-339.834/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Procurador : Dr. Suzana B. Danielewicz
Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira
Recorrido(s) : José Ramos Soares
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da União Federal, quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o Recurso de Revista da FERROESTE.

EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS**. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-339.837/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Ieda Parra Barbosa
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido(s) : Município de Maringá
Advogada : Dra. Noeme Francisco Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-339.839/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Mario Stori
Advogado : Dr. Aureliano José de Arêdes
Recorrido(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-339.841/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Fundação Universidade de Pernambuco
Procurador : Dr. Raul Neves Baptista
Recorrido(s) : Alana de Oliveira Gomes e outros
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação de mérito, com base no art. 269, IV, do CPC.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - A transformação do regime jurídico do servidor público, operada pela Lei nº 119/90, acarretou a imediata extinção do contrato de trabalho. Da data de vigência desta lei conta-se o prazo prescricional para o ajuizamento de demanda visando a satisfação de direitos oriundos do regime celetista.

Revista conhecida e provida para, pronunciando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo com apreciação de mérito nos moldes do artigo 269, IV, do CPC.

Processo : RR-340.954/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D F Costa Couto
Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : Iara da Costa Alves
Advogada : Dra. Margarete de Godoy Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, do Ministério Público do Trabalho e da União Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987**.

1. A atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI considera inexistir direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais derivadas de supressão do índice do reajuste fixado com o IPC de junho de 1987.

URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

2. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

3. Recursos providos.

Processo : RR-340.956/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido(s) : Lauri Costa Ferraz
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Leripio Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA. CÁLCULO DE HORAS EXTRAS**.

1. O adicional de periculosidade, enquanto percebido, possui natureza salarial, integrando, portanto, o cálculo das horas extras.

2. Recurso de revista desprovido.

Processo : RR-340.958/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Francisco Renato Allebrandt
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Recorrido(s) : Município de Tiradentes do Sul
Advogado : Dr. Leila Adriana Dressler Schneider
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**.

1. "Em caso de criação de novo município, por desmembramento, cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas do empregado no período em que figurarem como real empregador" (Precedente nº 92 da SDI).

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-341.852/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
Recorrido(s) : Edson Cirino da Silva
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada, como de direito.
EMENTA : **DESERÇÃO - DECRETO-LEI Nº 779/69 - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - FUNDAÇÃO PÚBLICA**. Sendo a Recorrente uma Fundação de direito público é beneficiária das prerrogativas deferidas pelo Decreto-Lei nº 779/69 que em seu art. 1º, inciso IV, dispensa o depósito recursal para interposição de recurso. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-341.861/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Nair Maria Gonçalves Martins
Advogado : Dr. Levi Lisboa Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO**. É requisito indispensável para o cabimento do Recurso de Revista que a matéria nele ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista não conhecida.

Processo : RR-341.869/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D F Costa Couto
Recorrente(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Henrique Belfort Valladão Filho
Recorrido(s) : Iva de Faria e Outros
Advogado : Dr. Edgar Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista do Reclamado, por divergência, quanto ao IPC junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os Planos Bresser e Verão e seus reflexos. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : **IPC de junho de 1987. Decreto-Lei 2335/87. "Plano Bresser"**. O "gatilho salarial" a que se refere o Decreto-Lei nº 2.284/86 não chegou a ser incorporado aos salários dos trabalhadores porque o referido diploma legal foi revogado pelo Decreto-Lei nº 2.335/87. Os obreiros tinham, portanto, mera expectativa de direito que foi frustrada com a edição do referido Decreto-Lei nº 2.335/87, não havendo falar em direito adquirido.

URP de fevereiro 1989. Plano Verão. Lei nº 7.730/89. O Decreto-Lei nº 2.335/87 (art. 3º, § 1º) instituiu a URP (Unidade de Referência de Preços) para fins de reajuste de preços e salários, a qual era determinada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior e aplicada a cada mês do trimestre seguinte. Ocorre que a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, revogou o Decreto-Lei nº 2.335/87 antes de os trabalhadores terem a URP de fevereiro incorporada a seus salários. Assim, os trabalhadores tinham, antes da edição da Lei nº 7.730/89, mera expectativa de direito que foi frustrada pela edição da referida Lei, que revogou o Decreto-Lei nº 2.335/87, não havendo, dessa forma, falar em direito adquirido, visto que o não pagamento da URP em questão decorreu de impedimento legal e a implementação ao direito, que deveria ocorrer em 1º de fevereiro de 1989, não restou concretizada.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-341.871/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Nicodemos Fabrício Maia
Recorrido(s) : Maria do Carmo da Silva Costa e outros
Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade
Recorrido(s) : Município de Santa Cruz
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade contratual - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS**. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7664/88, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-341.874/1997.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Município de Osascos
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
Recorrido(s): José Herculi e outro
Advogado : Dr. Sergio Bueno
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Autor, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o reclamante.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-341.875/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva
Recorrido(s): Eliana de Fátima Lopes do Nascimento
Advogado : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento do Recurso de Revista que a matéria nele ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista não conhecida.

Processo : RR-341.879/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Romão José Ribeiro e outros
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-342.216/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Leodeti Abreu da Costa
Advogado : Dr. Antônio Faccin
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por dissenso com o Enunciado nº 219/TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-342.219/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Guilherme Guimarães
Recorrido(s): Fernando Ponciano dos Santos e outros
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista por deserção.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. VALOR FIXADO EXPRESSAMENTE.
DESERÇÃO. Resta configurada a DESERÇÃO QUANDO as custas estiverem expressamente estipuladas NA CONDENAÇÃO e não forem recolhidas. Revista não conhecida.

Processo : RR-342.239/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto à URP fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. O Decreto-Lei nº 2.335/87 (art. 3º, § 1º) instituiu a URP (Unidade de Referência de Preços) para fins de reajuste de preços e salários, a qual era determinada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior e aplicada a cada mês do trimestre seguinte. Ocorre que a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, revogou o Decreto-Lei nº 2.335/87 antes de os trabalhadores terem a URP de fevereiro incorporada a seus salários. Assim, os trabalhadores tinham, antes da edição da Lei nº 7.730/89, mera expectativa de direito que foi frustrada pela edição da referida Lei, que revogou o Decreto-Lei nº 2.335/87, não havendo, dessa forma, falar em direito adquirido, visto que o não pagamento da URP em questão decorreu de impedimento legal e a implementação ao direito, que deveria ocorrer em 1º de fevereiro de 1989, não restou concretizada. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.248/1997.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Nicodemos Fabrício Maia
Recorrido(s): Cícero da Silva
Advogado : Dr. José Dutra de Almeida Lira

Recorrido(s): Município de Jandaíra
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar provimento à Revista para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-342.426/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Construtora Sebben Ltda.
Recorrido(s): João Ronaldo Regis da Silva
Advogado : Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à rescisão indireta; conhecer no tocante ao critério de atualização dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada em estrita observância à Lei nº 6.899/81.
EMENTA : 1. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. CRITÉRIO. O critério para atualização monetária dos honorários periciais obedece à previsão legal contida na Lei nº 6.899/91, que dispõe sobre a correção monetária dos débitos oriundos de decisão judicial.
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-342.428/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Pincéis Atlas S.A.
Advogado : Dr. EDSON MORAIS GARCEZ
Recorrido(s): Ibanez Soares da Silva
Advogado : Dr. MANOEL BINONI B. DA SILVA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.
 1. Este Tribunal já firmou entendimento reiterado no sentido de que o período de aviso prévio, ainda que indenizado, integra o contrato de trabalho para todos os fins legais, fluindo-se o prazo prescricional a partir do termo final do aviso ou da projeção do seu prazo.
 2. Recurso de revista não conhecido

Processo : RR-342.430/1997.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s): Manoel Félix da Silva Neto
Advogado : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães
Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS.
 1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos 'ex tunc'. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito 'ex tunc' da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-342.470/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marcelo Vinicius Merico
Recorrido(s): Samuel Elcutério e Outros
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento (Revisão do Enunciado 42)
 1. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-342.471/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Salet de Bona Porton Silva
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento (Revisão do Enunciado 42)

1. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-342.473/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. EDEMIR DA ROCHA
Recorrido(s) : Sirlene Gielow da Veiga
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.880/94.**
 1. Este tribunal já firmou entendimento reiterado sobre a matéria, posicionando-se no sentido de que a indenização adicional prevista no artigo 31 da Lei nº 8.880/94 não conflita com aquela prevista no artigo 7º, I, da Constituição Federal, tendo em vista que se trata de dispositivo especial e transitório que não se confunde com a indenização compensatória insculpida na Carta Maior. Precedente nº 148 da SDI do TST.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-342.832/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): MARIA DA GRACA JAMARDO PINTO
Advogado : Dr. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
Recorrido(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
Procurador : Dr. Márcia Mohr Wutke
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tema competência residual da Justiça do Trabalho - limitação - Lei nº 8.112/90, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITAÇÃO. LEI Nº 8.112/90.** A Justiça do Trabalho somente é competente para dirimir controvérsia relativa ao contrato de emprego até a vigência da Lei nº 8.112/90. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-342.837/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorrido(s) : Jaci Mantovani
Advogado : Dr. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **EXECUÇÃO - APPA - FORMA DO PROCEDIMENTO** - A Entidade pública que exerce atividade econômica, sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas (art. 173, § 1º, da CF/88), não sendo, pois, passível de execução mediante precatório. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-342.848/1997.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Celso Luiz Barione
Recorrido(s) : Rosemary da Graça Teixeira Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto Peres
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Declaratórios opostos a fls. 959-61, determinar o retorno dos autos do Regional de origem, a fim de que o aprecie como entender de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Os Embargos Declaratórios constituem recurso em sentido amplo, como disposto no item IV do art. 496 do CPC. Portanto, sendo o Recorrente pessoa jurídica de direito público, há que ser computado o prazo em dobro para sua oposição, com determinação do inciso III do art. 1º do Decreto Lei nº 779/69.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-348.759/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Darcy Affonso Flach
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê na fl. 351 (trezentos e cinquenta e um) "...Enunciado 51/TST...", deve-se corrigir para que conste "... Enunciado 95/TST..." e prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Havendo no julgado erro material, acolhem-se os Embargos Declaratórios para fazer constar a correta redação.

Processo : RR-375.710/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 375709/1997.2
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Everaldo Corrêa Santana
Advogado : Dr. Rosilene Silva de Souza
Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda
Procurador : Dr. Eloísa Maria Rocha da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. pressupostos de cabimento.**
 Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 896 da CLT.

Processo : RR-380.752/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 380751/1997.1
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido(s) : Calixto Francisco Coutinho Neto
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do Acórdão complementar de fls. 304-5 da questão relativa ao enquadramento legal do Reclamante para efeito de percepção do adicional de periculosidade. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-388.690/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido(s) : Neuraci Caldas de Camargo Teixeira
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 509 do CPC e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, na parte em que não conheceu do recurso ordinário da COPEL, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário referido, como entender de direito. Resulta sobrestado o exame do recurso de revista da METROPOLITANA.
EMENTA : **DESERÇÃO - LITISCONSÓRCIO** - Não há deserção quando satisfeita por um dos litisconsortes a obrigação do recolhimento do depósito recursal. Recurso de Revista da COPEL conhecido por violação ao art. 509 do CPC e provido.

Processo : RR-393.114/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada.
EMENTA : **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. descontos previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**
 1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista conhecida e provida.
RECURSO DA RECLAMADA. ADMISSIBILIDADE.
 1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender os requisitos previstos no artigo 896 da CLT.
 2. Revista não conhecida.

Processo : RR-393.606/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Recorrente(s): Antônio Bento de Araújo Costa
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada, por divergência, quanto às comissões sobre contratos renovados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das comissões sobre contratos renovados e reflexos e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA : **COMISSÕES SOBRE CONTRATOS RENOVADOS.** A cláusula contratual foi objeto de livre estipulação, fazendo lei entre as partes, atendendo o disposto no art. 444 da CLT. O Empregado renovou assinaturas ciente das disposições contratuais que disciplinavam a relação trabalhista e a Empresa até poderia, por liberalidade, remunerá-lo pelo trabalho, mas não por determinação de decisão judicial, ante a existência de normas contratuais legalmente válidas.
 Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e provido.
 Recurso do Reclamante não conhecido.

Processo : RR-400.154/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Sharp Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
Recorrente(s): Rubens Mendes Von Tempeski
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gomez
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à prescrição do FGTS sobre as comissões sobre as vendas, às horas extras, ao salário in natura, ao prêmio incentivo à produção e aos descontos previdenciários e

fiscais; conhecer no tocante à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista da Reclamada por irregularidade de representação; não conhecer do recurso da Reclamada quanto ao FGTS sobre o aviso prévio indenizado, a assistência médica e aos descontos efetuados a título de seguro de vida; conhecer quanto à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deva incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : 1. prescrição quinquenal. contagem do prazo. início. data do ajuizamento da ação. artigo 7º, inciso XXIX, da constituição federal.

A procura do Judiciário, para pleitear direito lesado na vigência do contrato de trabalho, somente após a ruptura do vínculo, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação. Isto, porque a circunstância de constar do texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação é computado na contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Processo : ED-RR-437.015/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Município de Curitiba

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Camila Pereira dos Santos

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Havendo no julgado obscuridade, acolhe-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-439.004/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 439005/1998.1

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Maria José Sant'anna de Lima

Advogada : Dra. Denise Neves Lopes

Recorrido(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande

Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar, devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Recurso de Revista ao qual não se conhece.

Processo : RR-442.698/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 442697/1998.5

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Alba Monçon Fernandes e Outros

Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão

Recorrido(s) : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tocante à natureza jurídica da parcela "complementação SUDS" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "complementação SUDS", enquanto paga, com incidência nas demais verbas trabalhistas.

EMENTA : **SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA.**

"A parcela denominada 'Complementação SUDS' paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado" (Precedente jurisprudencial nº 168).

Processo : RR-443.885/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 443886/1998.4

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Itamon - Construções Industriais Ltda.

Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes

Recorrido(s) : José Aparecido Ferreira Mendes

Advogado : Dr. William Simões

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-459.444/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Adenisia Garcia Ferreira e Outros

Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Lusinar do Silva

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para, anulando o acórdão de fls. 125/126, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declarações opostos às fls. 119/120, como entender de direito, ficando prejudicado o recurso quanto aos temas de mérito.

EMENTA : **1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.**

Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdiccional quando, apesar de instado via declaratórios, o julgador deixa de pronunciar-se sobre questionamentos de preponderante importância para o deslinde da controvérsia.

2. Preliminar de nulidade acolhida.

Processo : RR-459.489/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Estado do Paraná

Procurador : Dr. César Augusto Binder

Recorrido(s) : Leônicio Batista Portes

Advogado : Dr. Luís Anselmo Arruda Garcia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do julgado por reformatio in pejus e à reintegração ao emprego em face da estabilidade do artigo 19 do ADCT; também à unanimidade dele conhecer no tocante à reintegração ao emprego - limitação do pagamento de salários e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. LIMITAÇÃO TEMPORAL DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS.**

1. A decretação de nulidade de demissão produz efeitos *ex tunc*. Isso quer dizer que eles retroagem à data da prática de ato nulo como se o contrato de trabalho viesse produzindo efeitos desde aquela época.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : ED-RR-459.628/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado(a) : João Batista da Silva

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdiccional de forma plena.

Processo : ED-RR-460.216/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Primo Hilário Missio

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Declaratórios para prestar os esclarecimentos supracitados.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

EMBARGOS Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos contidos no Acórdão.

Processo : RR-470.877/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Luis Antonio Vieira

Recorrido(s) : João Carlos Mosimann

Advogado : Dr. Paulo Cesar Delpizzo

Recorrido(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

Advogado : Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **LEGITIMIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO.** Nos processos em que o Ministério Público atua como fiscal da lei, a legitimidade para suscitar questões está limitada as matérias de ordem pública. De acordo com os artigos 129, IX, da Constituição da República e 83, I e VI, da Lei Complementar nº 75/93, não se admite a atuação do Ministério Público no interesse particular das partes. Revista não conhecida.

Processo : RR-475.182/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 473013/1998.0

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Júlio Gerardo Gallo Drouard

Advogado : Dr. Sady Ivo Pezzi

Recorrido(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

Advogado : Dr. José Volnei Inácio

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A PROCURA DO JUDICIÁRIO PARA PLEITEAR DIREITO LESADO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, SOMENTE APÓS A RUPTURA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TEM POR CONSEQUÊNCIA O FATO DE O INÍCIO**

DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL RECAIR NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ISTO PORQUE A CIRCUNSTÂNCIA DE CONSTAR DO TEXTO DO ARTIGO SÉTIMO. INCISO VINTE E NOVE, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A POSSIBILIDADE DE O DIREITO SER EXERCIDO ATÉ DOIS ANOS POSTERIORES AO ROMPIMENTO DO VÍNCULO NÃO SIGNIFICA QUE O PRAZO TRANSCORRIDO ENTRE A DATA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E A DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO SEJA EXCLUÍDO DA CONTAGEM GERAL DOS CINCO ANOS FIXADOS PELA Carta Magna.

Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-482.024/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Marcelo Chaves Christ Wandenkolk

Advogado : Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk

Recorrido(s) : Banco Safra S.A. e Outro

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao advogado - cargo de confiança e, por conflito com o Enunciado 314, quanto às verbas rescisórias - salário corrigido, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, na espécie, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e, unanimemente, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das verbas com base no salário reajustado.

EMENTA : **ADVOGADO - CARGO DE CONFIANÇA.** Recentes decisões da eg. SDI fixam entendimento no sentido de que o fato de o advogado de Banco receber gratificação superior a um terço do seu salário, por si só, não leva a enquadrá-lo como ocupante de cargo de confiança.
VERBAS RESCISÓRIAS - SALÁRIO CORRIGIDO. Ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias far-se-á com o salário já corrigido.
 Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-490.655/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 490654/1998.0

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região
Procuradora : Dra. Adriana Silveira Machado
Recorrido(s) : Jocélio Bruno Fronza e Outros
Advogado : Dr. Jorge Leandro Lobe
Recorrido(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -** Não se trata de preservação e defesa dos princípios que regem a administração pública em geral, estes sim autorizadores da defesa em juízo e fora dele, pelo Ministério Público. A intervenção do **parquet** no processo, a qualquer título, quando não evidenciado o interesse público, culmina por desvirtuar o papel superior e constitucional que lhe é reservado, transformando-se em mero defensor judicial de interesses privados.

Processo : RR-493.603/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493602/1998.9

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): José Luiz Tufanin
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogada : Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-493.635/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493634/1998.0

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : José Dias da Costa Júnior
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-511.747/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Gunter Weimer e Outros
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Admar Barreto Neto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-513.954/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Alcides Manoel Ribeiro
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-527.600/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Clélia Scafuto
Embargado(a) : Manoel Fernando Soares (Espólio de)
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-527.800/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Carlos Trigueiro de Souza e Outros
Advogado : Dr. Fernando Antônio de Oliveira e Silva

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Havendo no julgado obscuridade, acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-533.777/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Land Rowel Lourenço Batista Mortoza
Advogado : Dr. Irene Cristina Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-542.145/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Silvério Wagner Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, acolher ambos os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-547.308/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Geraldo Correa Lopes
Advogado : Dr. Edy Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à restituição do imposto de renda descontado a maior e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **IMPOSTO DE RENDA - DESCONTO A MAIOR.** Tendo a Reclamada procedido ao recolhimento de imposto ou encargo de forma equivocada, deve arcar com o ônus resultante do ato, não podendo o Reclamante ser penalizado com o recebimento a menor do que lhe é devido. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-550.444/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A.
Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado
Recorrido(s) : Carlos Alberto Ambrósio
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às sétimas e oitavas horas como extras.
EMENTA : **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO.** A jurisprudência atual, iterativa e notória deste Colendo Tribunal é no sentido de que é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva, quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento (Orientação Jurisprudencial nº 169). Não são devidas, pois, como extras, as sétimas e oitavas horas pleiteadas. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-553.412/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Lucy de Arruda Camargo
Recorrido(s) : Valdir da Silva Alves
Advogado : Dr. Stênio Borges Marciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-553.865/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Paulo de Souza Rita
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada a pagar-lhe as horas extras efetivamente trabalhadas com a inclusão do adicional de periculosidade em sua base de cálculo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS.** O adicional de periculosidade incide para o cálculo DAS HORAS EXTRAS COMPROVADAMENTE TRABALHADAS, MAS NÃO NO CALCULO DAS HORAS EM SOBREAVISO. Revista conhecida e provida em parte.

Processo : RR-556.005/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Sérgio Crestani
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-557.424/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Maria da Consolação Abreu Balieiro
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Recorrente(s): Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
Advogada : Dra. Mary Machado Scalécio
Recorrido(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogado : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-559.152/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Antônio José Monteiro de Morães
Recorrido(s) : José Paulo de Barros Moreira Júnior
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto ao acordo de prorrogação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do acordo de prorrogação de jornada.
EMENTA : ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA - BANCÁRIO - ART. 225 DA CLT. Todo e qualquer serviço suplementar é excepcional porque a regra é a prestação de serviços na jornada normal. A duração normal do trabalho dos bancários é de seis horas, conforme dispõe o art. 224 da CLT, mas podem prorrogar excepcionalmente sua jornada até oito horas, ou 40 (quarenta) horas semanais, consoante o teor do art. 225 da Consolidação. A jurisprudência desta Casa, consubstanciada no Verbete sumular 199, veda a contratação de jornada suplementar quando da admissão do empregado bancário, o que não é o caso destes autos. Com apoio, no entanto, no art. 225 da CLT entende-se como válido o acordo de prorrogação de jornada.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-560.960/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cíndara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Eledir Enérita Raulino
Advogado : Dr. Guilherme Belém Queme
Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-561.061/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Helio Maguerrosk
Advogada : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
Recorrido(s) : Fundação Rural Mineira, Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 701/702, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie expressamente sobre os pontos colocados nas razões de embargos declaratórios de fl. 697, como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional, quando o julgador omite-se sobre questão relevante ao deslinde da controvérsia devidamente colocada em razões de recurso, mesmo quando instado a fazê-lo via embargos declaratórios, pelo que se impõe a nulidade.

Processo : RR-565.251/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Rosana Menezes Vasconcellos Terres
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
Recorrente(s): GE Celma S.A.
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto à prescrição - Plano Cruzado I e, no mérito, julgar improcedente a reclamatória; por unanimidade, julgar prejudicado os demais itens constantes do recurso da Reclamada; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PLANO CRUZADO I. PRESCRIÇÃO.
 1. Embora a conversão dos salários de cruzeiro para cruzado haja sido resultante de disposição de lei, a sua supressão, segundo a hipótese dos autos, decorre de ato único do empregador. Em razão disso, a prescrição incidente sobre o direito de ação do empregado é a total.
 2. Recurso conhecido e provido.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. Prejudicado.

Processo : RR-565.297/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. André Sampaio de Figueiredo
Recorrido(s) : Rildo Costa dos Santos
Advogado : Dr. Aloildo Gomes Pires
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-565.382/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
Recorrido(s) : Ailton Lopes Dias
Advogado : Dr. José Luiz Ferreira Botelho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 153/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a arguição de prescrição formulada.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte Superior ante os termos do Enunciado nº 153, que dispõe: "Prescrição. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária."
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-567.169/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Renato Ferreira Nicoletti
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto a incidência dos juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos juros de mora no cálculo dos débitos trabalhistas.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUROS DE MORA.
 1. "Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora" (Enunciado nº 304 do TST).
 2. A disposição contida no verbete sumular acima transcrito tem pertinência, por conseguinte, quando a liquidação extrajudicial for procedida com a intervenção do Banco Central.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-579.489/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Delveaux Rezende Penna (Espólio de)
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido(s) : Policlínica de Botafogo
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 1. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no artigo 896 da CLT.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-574.281/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s): João Francisco Mota Ramalhete
Advogada : Dra. Angela Montenegro Taveira
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Andréa Amado de Matos

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.

EMENTA : QUESTÃO CONSTITUCIONAL. ENUNCIADO Nº 221.

1. Tratando-se de questão constitucional, não cabe a indicação do Enunciado nº 221 do TST para obstar o processamento do recurso de revista.
 2. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-571.636/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida
Agravado(s) : Francisco Bernardino da Silva e Outros
Advogado : Dr. Wilson Camargo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99-TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98."

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-FD-AIRR-384.560/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Yassodara Camozzato
Embargado(a) : Maria Helena Vizzotto Borsa e Outros
Advogado : Dr. Vital Moacir Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-396.016/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Otávio Brito Lopes
Agravado(s) : Waldomiro Matias
Advogado : Dr. Emerson José Alvarenga Fernandes
Agravado(s) : Município de Três Corações
Advogado : Dr. José Faustino Bandeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. I - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297 do TST). **II - DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** Agravo a que se nega provimento porque os arestos colacionados carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST. **III - VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA.** Agravo a que se nega provimento porque não demonstrada ofensa direta, frontal, à literalidade de preceito da Constituição Federal.

Processo : AIRR-417.213/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Cleuza Maria da Cunha
Advogada : Dra. Maria José Bezerra Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, por estarem ausentes peças legalmente obrigatórias (decisão agravada e certidão da intimação). Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-419.621/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Souza Cunha
Agravado(s) : Pedro Xavier de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Revelia. Não observância do art. 12, VI, do CPC. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-419.908/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Paulo Sérgio Calvo e Outros
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FEBEM.** Abonos. Condição suspensiva. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-419.961/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Carlota Laurinda Góes
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se verificando violação de dispositivo de lei e da Carta Magna, nem demonstrada divergência jurisprudencial específica, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-422.475/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Vitória
Procurador : Dr. Patrícia Marques Gazola
Agravado(s) : Arlindo da Rocha Coutinho
Advogada : Dra. Joana D'Arc Bastos Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Revelia de ente público. Arguição de prescrição

pelo Ministério Público. Decisão em consonância com os Precedentes Jurisprudenciais nºs 152 e 130 da SDI do TST. Inexistência de ofensa direta aos dispositivos invocados, aliás, não prequestionados, nos termos do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-422.478/1998.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Parnaíba
Advogado : Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Agravado(s) : José Luiz Paz de Araújo
Advogado : Dr. Fernando Basto Ferraz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Honorários advocatícios. FGTS. Remessa oficial. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-422.483/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Luiz Carlos Veras
Agravado(s) : Carlos André Dias Magalhães
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos declaratórios não conhecidos, em face de sua intempestividade. Agravo desfundamentado, na medida em que invoca matérias e dispositivos constitucionais que não foram objeto do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-423.825/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Cátia Campos de Miranda e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, por estar ausente peça legalmente obrigatória em sua integralidade (decisão recorrida). Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-428.940/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Izaltina Lima de Oliveira e Outras
Advogado : Dr. João Bandeira Accioly
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista, arimado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-434.646/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : José Luiz Moraes Rosa
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no seu efeito devolutivo, ficando sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Dá-se provimento ao agravo de instrumento, a fim de autorizar o processamento do recurso de revista, para melhor exame, por parecer configurada a divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-437.587/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado de Pernambuco
Advogado : Dr. Roberto Musij
Agravado(s) : Naércio José Pessoa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-437.615/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luiza das Graças de Souza e Outros
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. João Carlos Pennesi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do Apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-437.861/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Patrícia Gomes Teixeira
Agravado(s) : Antônio Padilha Nesi

Advogado : Dr. Francisco Padilha Nesi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-438.466/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Bom Jardim
 Advogado : Dr. Sérgio Luiz Barbosa Neves
 Agravado(s) : Nelina Alves Rodrigues e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-438.490/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : **União Federal** (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
 Agravado(s) : José Luiz Herrero Rodrigues
 Advogado : Dr. Roberto Ferreira Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças de adicional de insalubridade. Ôbice ao recurso de revista nos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-438.502/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
 Advogada : Dra. Tereza Lúcia Raymundo Silveira
 Agravado(s) : Suzana de Oliveira David Ribeiro
 Advogado : Dr. Oswaldo da Costa Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mera remissão aos termos do recurso de revista. Inobservância do item IX da Instrução Normativa nº 06/96. Agravo não provido.

Processo : AIRR-438.614/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Alncy Huet da Silva Regadas
 Advogada : Dra. Helena Amisani Schueler
 Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr. Nei Gilvan Gatiboni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-439.314/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Silvanir Martins de Farias e Outro
 Advogado : Dr. José Tórres das Neves
 Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Dr. Almir Hoffmann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-439.688/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Lourival Alves Porto
 Advogado : Dr. João Silva
 Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
 Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-439.765/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
 Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
 Agravado(s) : Cintia Valéria Costa Miranda Camata e Outras
 Advogado : Dr. João Bonaparte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-439.766/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Aracruz
 Advogado : Dr. Neuzadir Loureiro Devens
 Agravado(s) : José Reinaldo Correia Ezequiel
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-439.779/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Rômulo Guilherme Leitão
 Agravado(s) : Francisco de Assis Viana Leite
 Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-439.815/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr. Raul Teixeira
 Agravado(s) : Eduardo do Carmo Seraphim (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não conhecido, em face da manifesta intempestividade.

Processo : AIRR-440.076/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Marileide Nogueira dos Santos
 Advogado : Dr. Narciso Francisco Torres
 Agravado(s) : Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL
 Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FIXADAS EM 1º GRAU. DESERÇÃO.** Nos termos do Enunciado nº 25 desta Corte, "a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida". Ocorrendo a inversão do ônus da sucumbência e não providenciando a Parte recorrente o recolhimento das custas fixadas na sentença, deserto está o Apelo interposto. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-440.118/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Fundação Rio
 Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
 Agravado(s) : Julio Cesar Ribeiro Sampaio e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Conversão do padrão monetário para efeito de pagamento de salário. Inexistência de ofensa a preceito constitucional, aliás, não prequestionado e de divergência jurisprudencial específica. Incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-440.156/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Manaus
 Procuradora : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
 Agravado(s) : Janete Brelas Marialva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-440.501/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : **União Federal** (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr. Regina Vianna Daher
 Agravado(s) : Aroldo Ramos e Outros
 Advogada : Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-440.535/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : FESP - Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Victor Farjalla
Agravado(s) : Sidimar Grego Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-440.581/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mauá
Procurador : Dr. José Alves Cavalcante
Agravado(s) : Auney de Oliveira Couto
Advogado : Dr. Néelson Benedicto Rocha de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-440.641/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Blumenau
Advogado : Dr. Cláudio Roberto da Silva
Agravado(s) : Município de Blumenau
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-440.807/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes
Agravado(s) : Maria do Socorro da Cruz Brito e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-441.058/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Leonor Nunes Pereira
Agravado(s) : Regina Helena Guerra
Advogado : Dr. Edson José de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-441.715/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jorge Gabriel Dias de Carvalho Pereira e Outro
Advogada : Dra. Ronilda Noblat
Agravado(s) : Universidade Federal da Bahia
Advogado : Dr. Pedro Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-441.861/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado da Paraíba
Procurador : Dr. Nita Lúcia Rangel Duarte
Agravado(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba
Advogado : Dr. Agamenon Vieira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-441.985/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Agravado(s) : Antônio Nerval Caldeira e Outros
Advogada : Dra. Roseli Aparecida de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º, do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-442.142/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado de Minas Gerais (Sucessor da Extinta FEBEM)
Procurador : Dr. Ricardo Milton de Barros
Agravado(s) : Geraldo Antonio Lisboa
Advogado : Dr. Antônio Inês Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.151/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Marlene Magalhães Lopes Carvalhaes
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.376/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Nicola de Marco
Advogado : Dr. Néelson Benedicto Rocha de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-444.313/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogada : Dra. Karla da Silva Vasconcelos
Agravado(s) : Alfredo Ciciliano Walier e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto França Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-444.373/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogada : Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo
Agravado(s) : Frinea Souza Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Índice de 84,32% para atualização dos débitos trabalhistas. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, à luz do que dispõem o § 4º do art. 896 da CLT e o Enunciado 266 do TST. Ausência de prequestionamento. Agravo não provido.

Processo : AIRR-444.628/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Mato Grosso
Advogado : Dr. Ana Maria Vasconcelos Silva
Agravado(s) : João Batista Jesus da Silva e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Hipótese em que o recorrente não indica dispositivo constitucional que teria sido violado com a decisão de segundo grau. Aplicação do disposto no § 2º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-444.646/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação
Procurador : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
Agravado(s) : Maria Rosely Dantas da Silva e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vinculação ao salário mínimo. Obediência à coisa julgada. Cálculo da correção monetária com base na TR. Inexistência de afronta direta aos preceitos constitucionais invocados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : ED-ED-AIRR-455.429/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.758/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Jorge Elias Leal
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-484.941/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Embargado(a) : Domingos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Mantido o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-486.009/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Francisco José da Silva
Advogado : Dr. Evandro Barbosa da Silva
Agravado(s) : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. A falta das peças essenciais à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante preconiza o Enunciado nº 272 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.752/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Advogada : Dra. Sílvia Maria Pires de Souza
Agravado(s) : Francisca Albertina de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-489.048/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Neide Silva Marques Bueno
Agravado(s) : Cleone Alves Rodrigues e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-490.414/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Wellington Jesus Duarte da Silva
Advogado : Dr. Emílio Marciano Colodetti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado regular do recurso de revista - peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.716/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Samuel Nunes de Magalhães e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Osdymer Montenegro Matos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Custas. Comprovação do recolhimento fora do prazo. Recurso ordinário dos reclamantes não conhecido por deserto. Decisão recorrida que tem amparo no Enunciado 352 do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Aplicação do art. 896, a. *in fine*, da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-492.936/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marco Antônio Massarani e Outros
Advogado : Dr. Dalmo Isaac Saud
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Teófilo José Taveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-494.093/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : José Guilherme Guimarães Santos e Outros
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-494.626/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Doracy Gonçalves Lemes Nery e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-496.805/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar provimento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Ante a possibilidade de configuração de negativa de prestação jurisdicional, pelos acórdãos regionais, acolhem-se os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para dar-se provimento ao Agravo de Instrumento, com o processamento do Recurso de Revista. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-496.820/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a) : Leonel Nunes da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-499.596/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Jorge Amaro Andrade Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126/TST. É vedado o processamento de recurso de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com a diretriz sufragada na Súmula nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-499.816/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogada : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro

Embargado(a) : Joel Teixeira de Seixas
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-500.632/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Alexinaldo Passos Cerqueira
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-500.699/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Denise Alves
Agravado(s) : Admir Navarro de Castro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal"(CLT, art. 896, § 4º). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-501.728/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Java Indústria e Comércio de Juntas Ltda.
Advogado : Dr. Edison Aurélio Corazza
Embargado(a) : Antônio de Almeida Marques
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-501.729/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Gladistone Rocha Vieira e Outros
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-501.743/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr. Odair Gea Garcia
Embargado(a) : João Tavares de Vasconcelos
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-501.748/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Ildeneu Galliás
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-501.832/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Claudinei Malena
Advogado : Dr. Sidnei Malena
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. TRASLADO CORRETO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens IX e XI da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte, incumbe à parte velar pela correta formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-501.839/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Luzimar Paulino dos Santos Menezes
Advogada : Dra. Luísa Rosana Varone Jerez
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-501.923/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa
Embargado(a) : Maurinho Ursine da Silva
Advogado : Dr. Euclydes Dourador Servilheira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-503.443/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Joel Almeida Campos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-503.462/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Antônio de Oliveira
Embargado(a) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-503.467/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
Embargado(a) : Arildo José Vaz
Advogada : Dra. Maria Isabel Barth Costamilan
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão e prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Havendo omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração, para fim de saná-la. Por outra face, por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para fim de sanar omissão e de prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-503.473/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
Embargado(a) : Miguel Luiz Gaspar
Advogada : Dra. Maria Isabel Barth Costamilan
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão e prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Havendo omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração, para fim de saná-la. Por outra face, por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da

parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para fim de sanar omissão e de prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-504.047/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Walter Seixas Junior
Agravado(s) : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-504.275/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Tanea Maria Monteiro de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-504.301/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Freios Varga S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Ivanildes Ferreira
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-504.340/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Solange Teixeira Camargo
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-504.414/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cleverson Israel Dal'Aqua
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabe a interposição de Recurso de Revista contra Acórdão Regional proferido em julgamento de Agravo de Instrumento (Enunciado nº 218 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-504.467/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado(s) : Maria Pedro de Souza
Advogada : Dra. Eva Pires Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-504.477/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Célia Martins Claro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se aplica a norma do artigo 13 do CPC em grau de recurso. Precedentes da SDI do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-504.478/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Euclides Belardinucci
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-504.480/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Wilson Santos Vieira
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-504.481/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna
Agravado(s) : Djalma Ledier Bueno
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-504.482/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas
Advogado : Dr. Rafael Augusto de Oliveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST.** Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-504.483/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Ferreira de Lima
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Lamesa Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Kempe de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-504.484/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Agravado(s) : Jairo Aparecido Hilário
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-504.485/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bianchini Neto
Agravado(s) : Paulo Roberto de Paula
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-504.486/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Técnica de Engenharia Elétrica
Advogada : Dra. Soraia Ghassan Saleh
Agravado(s) : Saulo Bernardes Campos
Advogado : Dr. Marcelo Rachid Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-505.659/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : João Paulo Dias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte, as peças ofertadas para formação do Agravo de Instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-506.045/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Embargado(a) : Sandy Sueila Margotto
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-517.737/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Paulo Eustáquio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.** A teor do item IX, a, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e do Enunciado 272/TST, a certidão de intimação do despacho agravado, enquanto peça indispensável à aferição da tempestividade do Apelo, há de ser trasladada para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-519.076/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Maria Madalena Ferreira
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Embargado(a) : Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda.
Advogado : Dr. Donovan Neves de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE ASSINATURA.** A assinatura do procurador da parte recorrente, na peça recursal, é requisito de sua existência. Não atendido tal requisito, inexistente o recurso. Embargos de Declaração não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-519.783/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Edvaldo Alves de Oliveira Júnior e Outros
Advogado : Dr. Antônio Bonifácio da Silva
Embargado(a) : Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte, as peças ofertadas para formação do Agravo de Instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-528.891/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Hamilton Gomes Marques
Advogado : Dr. Laerte Stapani
Agravado(s) : SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
Advogado : Dr. Valdirene Silva de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-529.707/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Rosane R. Fournet
Agravado(s) : Alexandre Domingos Bertaglia e Outro
Advogado : Dr. Joel Fredenhagen Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-529.933/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado de Goiás

Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Josefa Café
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-529.934/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : José Nilton Viana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-532.784/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
Agravado(s) : Antônia Nunes Figueiredo de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-532.937/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Antônio Jorge Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-534.135/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart
Agravado(s) : Aldo Damásio da Silva
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-534.518/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Norma Cyreno Rolim
Agravado(s) : Abivaldo dos Reis Gomes e Outro (Espólio de)
Advogado : Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-534.666/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Tereza Lucia Raymundo Silveira
Agravado(s) : Durval Ferreira de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-537.064/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marivaldo Tadeu de Campos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO, DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-537.496/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mogi Mirim
Procurador : Dr. Stefano Parenti
Agravado(s) : Marco Antônio Valentim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO, DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-537.524/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Patrícia da Costa Santana
Agravado(s) : Aloísio Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Almir Goulart da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO, DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-538.856/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : SERLA - Superintendência Estadual de Rios e Lagoas do Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado(s) : Arthur Soares Martins
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO, DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, lançado contra acórdão proferido em Agravo de Petição, quando a parte deixa de evidenciar direta e manifesta ofensa a preceito constitucional (CLT, art. 896; Enunciados 210 e 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-542.699/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Djalma Marques
Advogado : Dr. José Moreira Marques
Agravado(s) : Nova América S.A.
Advogado : Dr. Mário José Bravo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA PELA SDI DO TST.** Estando a decisão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o Recurso de Revista não comporta processamento, conforme orientação do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-542.701/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilton Bastos de Albuquerque
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-542.771/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Antônio Espindola Braga
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.211/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Rosalina Fantoni Fortes Brito
Advogado : Dr. Juarez Rodrigues de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE**

PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.243/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : Maria das Graças Francischetti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada por Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.290/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Albras - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogada : Dra. Jussara França da Silva Mendes
Agravado(s) : Luiz Nunes da Paixão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.291/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza
Agravado(s) : Josué Bernardino Sena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.292/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eduardo Costa
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado(s) : CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.293/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado(s) : Carlos Martins de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.294/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sociedade Civil Colégio José de Anchieta
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Roberto José Moraes de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** Matéria não prequestionada não desafia Recurso de Revista (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.295/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Ana Maria Cavaleiro de Macedo Bragança
Advogado : Dr. Rosilene Silva de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.296/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Geraldo Ênio Ferreira Santos
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.297/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano
Agravado(s) : Luiz Carlos Pires Menezes da Silva
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Estando a decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o Recurso de Revista não merece processamento (Enunciado nº 333 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.299/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Lucas de Lima e Outros
Advogado : Dr. José Ribamar Sousa Campos
Agravado(s) : Órgão de Gestão da Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém e Vila do Conde - OGMO
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sendo inespecífica a divergência jurisprudencial, não há como dar-se seguimento ao Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.300/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Francisco Alves das Chagas e Outros
Advogado : Dr. José Ribamar Sousa Campos
Agravado(s) : Órgão de Gestão da Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém e Vila do Conde - OGMO
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sendo inespecífica a divergência jurisprudencial, não há como dar-se seguimento ao Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.338/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Terezinha Margareth Araújo Sabat
Advogado : Dr. Glória Maroja
Agravado(s) : Oberdan Almeida Durans
Agravado(s) : EA Sabat e Companhia Ltda.
Agravado(s) : Elias Araújo Sabat
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.339/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : Raimunda de Nazaré Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.342/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caulim da Amazônia S.A. - CADAM
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eduardo Jorge Palheta da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.647/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ailton Ferreira Gomes
Agravado(s) : Ronaldo Ferrigolli
Advogada : Dra. Adriana Nucci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.648/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado(s) : Daniel Augusto Júnior
Advogado : Dr. Darcio Augusto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.658/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marcello Villaboim Carvalho
Advogado : Dr. Elias Farah
Agravado(s) : Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.666/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Francisco da Silva Villela Filho
Agravado(s) : Ricardo Francisco Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.668/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Geraldo Rodrigues de Lima
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.671/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada : Dra. Zulmira da Costa Bibiano
Agravado(s) : London Multiplic S.A. Banco de Investimento
Advogado : Dr. Eduardo Figueiredo Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.672/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Compacter Transportes Terraplanagem e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
Agravado(s) : Edilson de Sena Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.678/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Álvaro Raymundo
Agravado(s) : Pedro Alves Pequeno
Advogada : Dra. Giselayne Scuro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.198/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado(s) : Paulo Roberto Spiandorelo
Advogada : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.209/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Mauro Calvo Manchon
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Rosa Maria Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.446/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nelson Honório Fernandes
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.463/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : OESP - Distribuição e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Rafael Assalve Forte
Advogado : Dr. João Bernardo dos S. Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.465/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Geraldo Meneses da Silva
Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.468/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Elenice Miguel José
Agravado(s) : Luiz Wagner Santos de Souza
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.495/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Damião Ferreira de Brito
Advogado : Dr. José Carlos Pimenta
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safê Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.535/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado(s) : José Jackson Moraes de Santana
Advogado : Dr. Joselina Maria Ferreira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.747/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Neife Rubens Aguiar
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.749/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rosana do Carmo Montemor

Advogado : Dr. Telma Aparecida Montemor de Araújo
Agravado(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.754/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sizenando Ernesto de Lima Júnior
Advogado : Dr. José Ocleide de Andrade
Agravado(s) : Sociedade Civil Hospital Presidente
Advogada : Dra. Sonia A. Ribeiro Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.843/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Manoel José da Silva
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.853/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 19ª Região
Procurador : Dr. Alpiniano do Prado Lopes
Agravado(s) : Jairo Jorge Santos
Agravado(s) : Município de Maceió
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o Recurso de Revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, c). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.855/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 19ª Região
Procurador : Dr. Alpiniano do Prado Lopes
Agravado(s) : José Nogueira Neto
Agravado(s) : Município de São Brás
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** Ante possível violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, merece processamento o Recurso de Revista, para melhor exame. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.862/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado(s) : Bruno de Santis
Advogado : Dr. Domingos Palmieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.921/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Luiz Carlos de Alcântara Silva
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-544.937/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Robson Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida nos presentes autos, já se encontra pacificada no Enunciado 360 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-544.987/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Badih Nassif Aidar

Advogado : Dr. Luiz Carlos Piton Filho
Agravado(s) : Sebastião Carmo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.991/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Elaine Cristina Bonequini
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no efeito devolutivo para determinar o regular processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Responsabilidade subsidiária. Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Enunciado 331, IV do TST. Agravo de Instrumento provido, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-545.012/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Marcos Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que o r. acórdão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-545.026/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Horácio Denecial de Araújo
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Agravado(s) : Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado : Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.043/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Antonio Alves de Jesus
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.063/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antonio Chagas Braga
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.082/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Irani Flores
Advogada : Dra. Maria Alice Ferreira
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.092/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Alex da Mata Barros
Advogado : Dr. Sebastião Miguel Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.108/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Duráveis Equipamentos de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
Agravado(s) : Carlos Alberto dos Santos Esteves
Advogado : Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo de Instrumento de que não se conhece, ante a inobservância ao art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-545.170/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado(s) : Valcir Kissel
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-545.264/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Clube Monte Líbano
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Paulo Roberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.373/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Eládio Miranda Lima
Agravado(s) : José Barreto Gonçalves
Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.376/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jaqueline Andrade
Advogada : Dra. Beatriz Scalzer Saroldi
Agravado(s) : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.382/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Dilberto Coelho Mendel
Advogada : Dra. Lúcia Regina Campista Pessanha
Agravado(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogada : Dra. Ana Tereza Konder Lins e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.383/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Wallace Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Normando Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.399/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado(s) : Paulo Roberto Friedrich
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.426/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Otacilio Ferreira Cristo
Agravado(s) : Antônio Garcia de Almeida Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.427/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Construtora Nortebel Ltda.
Advogado : Dr. Valdir Cardoso Lacerda
Agravado(s) : José dos Santos Cassemiro
Advogado : Dr. Ronaldo M. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.435/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : José Fernando de Figueiredo
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.436/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Griffio - Móveis Planejados Ltda.
Advogada : Dra. Martha Nathércia Mendes Machado
Agravado(s) : Luiz Marcelo da Silveira Chiarelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.437/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s) : José Rodrigues Teixeira
Advogado : Dr. João Sampaio Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.438/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
Agravado(s) : Sebastião Francisco Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.440/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Atos de Almeida
Advogada : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.441/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pedro Paulo Lara
Advogado : Dr. Denio Dutra Barbosa
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.442/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Júlio César Soares e Outros
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.443/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Solorico S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Fernando Silva
Agravado(s) : Jurandir Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.444/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Gustavo Rocha de Assis
Advogado : Dr. Eduardo Ferreira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.445/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Livia Maria Mota Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.447/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Leticia Ribeiro
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.458/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Bamerindus Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
Agravado(s) : Márcia Conforte de Figueiredo
Advogado : Dr. Carlos Henrique Moraes Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-545.460/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Ismael Gonzalez
Agravado(s) : Rosângela Assis Gregui
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTABILIDADE DE EMPREGADA GESTANTE - CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA.** Agravo de Instrumento a que se dá provimento, vez que caracterizada a alegada violação a texto constitucional.

Processo : AIRR-545.471/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : José Luiz Garcia Dal Médico
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-545.486/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT

Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Almerito de Almeida Santos
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-545.504/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : Juvenal Ribeiro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, vez que o Recurso de Revista foi interposto fora do octídio legal.

Processo : AIRR-545.574/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Hildo Ribeiro da Cruz
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.615/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sercol Barretos Serviços e Administração S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Sonia Marcondes Sobrinho
Advogado : Dr. Ricardo Samara Carbone
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no Recurso de Revista, já possui jurisprudência predominante nesta colenda Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 88, no sentido de que "o desconhecimento do estado gravídico, pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Decisão em harmonia com a jurisprudência pacificada nos Enunciados 219 e 329 desta Egrégia Casa.

Processo : AIRR-545.622/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Célio Alfredo Brás Chaves
Advogado : Dr. Carla Regina Cunha Moura
Agravado(s) : Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 296, desta colenda Corte, visto que os arestos trazidos a confronto no Recurso de Revista não abordam a mesma matéria tratada no r. julgado atacado.

Processo : AIRR-545.633/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ipiranga Petroquímica S.A.
Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia
Agravado(s) : Nilton Moraes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.637/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rádio e TV Portovisão Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio
Agravado(s) : Antonio Augusto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-545.645/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Solon Mendes da Silva
Agravado(s) : Flávio Schifino dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.659/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Renato Novais
Advogado : Dr. Jair Roberto M. P. Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.669/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cleuza Fontes Leite
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-545.670/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Hedy Wilma Ferrari Amabile
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restou violado o dispositivo legal invocado.

Processo : AIRR-546.507/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado(s) : José Roberto Alecrim
Advogado : Dr. Ramon Marin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.509/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Antônia Maria de Farias Alves
Agravado(s) : Renata Trevi e Outro
Advogado : Dr. Elcio Nacarato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.538/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Antônio Carlos Bolckau Carneiro
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.542/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : STS Serviço Técnico de Saneamento Ltda.
Advogado : Dr. Salém Lira do Nascimento
Agravado(s) : Rafael Barbosa do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-546.547/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Luis Carlos Bernardino de Souza
Advogada : Dra. Pedro César Seraphim Pitanga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-546.549/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Wilson Roberto Emídio
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Gráfica Paratodos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do Agravo de Instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.557/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : João Álvaro de Mattos
Advogado : Dr. Lauro Wagner Magnago
Agravado(s) : Boelter S.A. Mecânica e Metalúrgica
Advogado : Dr. Cláudia Roberta Zuchimali
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.562/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Joel Fernandes Severo
Advogado : Dr. Délcio Caye
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Fátima Belkis Costa Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.574/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Cosmo Ferreira Dias
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
Agravado(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogada : Dra. Christiana Ramalho B. Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.585/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Advogado : Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha
Agravado(s) : José Carlos da Fonseca
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.597/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Sérgio Luiz Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.607/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Frederico Ozanam de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, uma vez que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, bem como no Enunciado 296 do TST, visto que os arestos trazidos a confronto são inespecíficos à hipótese dos autos. Aplicação também do Enunciado 221 desta Egrégia Corte, quanto à alegada violação de dispositivo legal.

Processo : AIRR-546.627/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Roberto Clemente
Advogado : Dr. Yone Althoff de Barros
Agravado(s) : TRW do Brasil Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.634/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Wilson Pinto Moreira

Advogada : Dra. Maria de Nazareth F. C. de Freitas
Agravado(s) : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.636/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Domingos Elias
Advogado : Dr. Paulo André de França Cordovil
Agravado(s) : José Luiz Augusto
Advogado : Dr. Laerte Stapani
Agravado(s) : Kaballus-Pickups Personalizadas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.657/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Antônio Francisco da Silva Neto
Advogada : Dra. Adriana Andrade Terra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.682/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Rosane França Mazieiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.687/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : João José Pereira Moreira
Advogado : Dr. Nelci Antônio Astolf
Agravado(s) : Valdir Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.711/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Orlando Villar Ortiz Filho
Advogado : Dr. Marisol de Moraes Torrente Camarinha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.736/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mário César Gerard
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Ivan Organizações de Festas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-546.740/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Aguinaldo Destri
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado(s) : Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 296 desta colenda Corte, visto que os arestos trazidos a confronto no Recurso de Revista são inespecíficos.

Processo : AIRR-546.741/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Mônica Gomes Desiderio

Agravado(s) : Cláudio Waldemar de Oliveira
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-546.745/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Francisco Barbosa de Queiroga
Advogada : Dra. Marlene Munhões dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-546.747/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Ronaldo dos Santos Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-546.751/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Kimiko Harada
Advogado : Dr. Valdir Abibe
Agravado(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Walter de Moraes Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no item IX, letra "a", da Instrução Normativa 03, bem como no Enunciado 272 do colendo TST.

Processo : AIRR-546.759/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. José Edésio de Mattos
Agravado(s) : Hermann Kalletka
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-546.784/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Vanderli Gibin
Advogada : Dra. Adriana Nucci
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE.** Agravo de Instrumento a que se dá provimento, vez que caracterizada a alegada violação de texto constitucional.

Processo : AIRR-546.800/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Auredino Barbosa de Moura
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 297 do TST, visto que matéria suscitada nas razões recursais, não foi prequestionada no r. julgado atacado.

Processo : AIRR-546.810/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Moacir José da Silva
Advogado : Dr. Ubaldino de Souza Pinto
Agravado(s) : Sadya Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Sylvio Garcez Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão Regional que contrariou o Enunciado 122 desta colenda Corte. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-546.843/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Votorantim de Celulose e Papel S.A.
Advogado : Dr. Alberto Gris
Agravado(s) : Suely Araújo
Advogado : Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, bem como o Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-546.865/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Plasco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Maria Sadako Azuma
Agravado(s) : Luiz Ferreira da Costa
Advogado : Dr. Fábio Massami Sonoda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida nos presentes autos, já se encontra pacificada no Enunciado 360 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-546.866/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pedro Antônio Machado
Advogado : Dr. Edson Tadeu Vargas Braga
Agravado(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Mr Equipe e Empreendimentos S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 331, item III e 297, desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-546.872/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. João Carlos de Almeida Pedroso
Agravado(s) : Laerte Casado Fernandes
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.488/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Lírio Gilmar Weiss
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.504/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ricardo Catalão Cardoso
Advogado : Dr. José Cláudio Paes da Costa
Agravado(s) : Delphos Serviços Técnicos S.A.
Advogada : Dra. Aida da Silva Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada a cópia da certidão de publicação do r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.505/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Jansen Henrique dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida nos presentes autos, já se encontra pacificada no Enunciado 360 desta colenda Corte.

Processo : AIRR-547.516/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : João Batista Custódio Pereira
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.519/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Germínio Vieira dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros

Agravado(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. José Roberto Bandeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que as violações invocadas esbarram no Enunciado 297, desta colenda Corte, e o único aresto trazido a confronto encontra óbice no Enunciado 337, item I do TST.

Processo : AIRR-547.534/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Maria Elma da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-547.544/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Raimundo Ferreira dos Santos
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado(s) : Ariston - Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.
Advogada : Dra. Marilene Morelli Dario
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta colenda Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.549/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Overprint Embalagens Técnicas Ltda.
Advogado : Dr. Álvaro de Lima Oliveira
Agravado(s) : Francisco José da Silva
Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.550/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Laminação Balkus S.A.
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado(s) : Luciano Tadeu dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa 03 de 93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.571/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : José Nunes da Silva
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada a cópia do r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.578/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO
Advogado : Dr. José Velloso
Agravado(s) : Ciro Alves Chaves Filho
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados nºs 297 e 337 do TST, uma vez que os arestos não trouxeram a fonte de sua publicação, e as violações alegadas, não foram prequestionadas.

Processo : AIRR-547.579/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Samuel de Oliveira
Advogada : Dra. Beatriz Scalzer Saroldi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada cópia do r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.606/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Odair Francisco de Freitas

Advogado : Dr. Décio do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA.** "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para novo recurso" (art. 8º, da Lei nº 8.542/92 e alínea "b" do inciso II da IN/TST nº 3/93. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.616/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Elias Jorge Afeche
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.621/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Febasp S.C. - Faculdade de Belas Artes de São Paulo
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Márcia da Costa Rodrigues de Camargo
Advogada : Dra. Vera Lucia Sabo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.637/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Agravado(s) : Sandra Agostinelli
Advogado : Dr. José Fernando Moro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-547.638/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Kimiko Miyamatu
Advogada : Dra. Patrícia César
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-547.641/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Félix Zibordi (Espólio de)
Advogado : Dr. Adilso da Silva Machado
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogada : Dra. Luciana Franco/Valentim Verago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-547.644/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Lilia Marise Teixeira Abdala
Agravado(s) : Pedro Ormaghi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** Ausência de violação direta e literal de texto constitucional. Prequestionamento não observado. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 210, 266 e 297 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-547.675/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Gilvan Ferreira
Advogada : Dra. Jane Maria Balestrin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.677/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Condomínio de Administração do Goiânia Shopping
Advogado : Dr. Eurípedes de Araújo Mendes Júnior
Agravado(s) : Douglas Correia Rosa
Advogada : Dra. Jane Maria Balestrin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.678/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Geraldo Abreu Sader
Advogado : Dr. Constantino Kaial Filho
Agravado(s) : Banco Exprinter Losan S.A.
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.682/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Real Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Ivani Alves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.690/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vilmar Carlos de Gois
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
Agravado(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Sergemntécnica Manutenção Industrial Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.705/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : João Gomes do Amaral Júnior
Advogado : Dr. Ana Paula Jordão Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.712/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Manoel Freire Sobrinho
Advogado : Dr. Glória Mary D'Agostino Sacchi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.779/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ney Guimarães Cova
Advogado : Dr. Mauricio de Miranda
Agravado(s) : Natron Consultoria e Projetos S.A.
Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Silva
Agravado(s) : Agroceres S.A.
Agravado(s) : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Agravado(s) : Prospectus Empreendimentos e Participações Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não ensejam recursos de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.780/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Agroceres S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo
Agravado(s) : Ney Guimarães Cova
Advogado : Dr. César Augusto Saldivar Dueck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.783/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Lucilo Bioni da Fonseca
Advogado : Dr. Manoel Carlos Siqueira de Souza
Agravado(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.797/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Angela Aparecida Martins
Advogada : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogada : Dra. Simone Samara Elias Vaz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.799/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edson Manoel Profeta
Advogado : Dr. José Wiazawski
Agravado(s) : Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.802/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Luiz Carlos Giolo
Advogado : Dr. Antônio Mauri Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.809/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : Josefina Aparecida Santos
Advogada : Dra. Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de revista.

Processo : AIRR-547.814/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Santander Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Ricardo de Ataíde Alves Pena
Advogado : Dr. José Murassawa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.816/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mariluce Gomes Carreiro
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Salgema Indústrias Químicas S.A.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.817/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Seguros Monarca (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

Agravado(s) : Gerson Macedo Braga
Advogada : Dra. Cleyde Agostinho Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.820/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado(s) : Wagner Rufino Vieira
Advogado : Dr. Jair R. Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.863/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Diego Estanislao Erhart
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : Varella Imóveis Ltda.
Advogado : Dr. Romulo Martelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.864/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr. Ichie Schwartzman
Agravado(s) : Roberto Mignella
Advogada : Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.867/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Dalmo Castro Rodrigues
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado(s) : Genivaldo Ferreira
Advogado : Dr. Windsor Vieira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.868/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar
Agravado(s) : Kátia Aparecida Luchesi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. DESCABIMENTO.** Descabe a interposição do Recurso de Revista contra decisão regional em consonância com a Súmula da Jurisprudência do TST. Inteligência do art. 896/CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.904/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Reildes Maria do Sacramento
Advogado : Dr. Antônio Donizeti Gonçalves
Agravado(s) : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, pela alínea "a" do art. 896 da CLT, quando voltada a sua discussão a matéria já pacificada pela reiterada jurisprudência desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.905/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Reildes Maria do Sacramento
Advogado : Dr. Antônio Donizeti Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.912/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Newtime Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr. Renato Carlo Corrêa
Agravado(s) : Mônica Aparecida Pinto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 337, I, desta Corte e, ainda, quando não configurada a apontada violação constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.924/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nilma Costa de Andrade e Outros
Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Geilza Martins de Azeredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, quando não há indicação do preceito legal tido como violado ou evidência de dissenso jurisprudencial, (art. 896, "a" e "c", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.967/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ildebrando Afonso de Oliveira
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.971/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Marci Fernandes de Deus
Agravado(s) : Ângela Maria de Lima
Advogado : Dr. Wandil Soares Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a Revista arrimada em divergência jurisprudencial, quando os acórdãos paradigmas colacionados são inespecíficos: Inteligência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.978/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : José Batista Leite
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e que se volta contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.979/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado(s) : Luiz Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Dázio Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com a Súmula da Jurisprudência desta Corte (art. 896, "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.993/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : José Arteiro Farias Aragão
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA.** "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para novo recurso" (art. 8º, da Lei nº 8.542/92 e alínea "b" do inciso II da IN/TST nº 3/93). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.995/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Luiz Fernando Souza Pereira
Advogado : Dr. José Leme de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.244/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Roberto Vicente
Advogada : Dra. Ângela Caruzo Nehme
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.278/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Roberto Henrique Soares
Advogado : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. **2. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.290/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Agro Pecuária Boa Vista S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique Bianchi
Agravado(s) : Maria Pereira dos Santos Alves
Advogada : Dra. Lucinéia Aparecida Rampani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.323/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Justiniano Pereira da Silva
Advogado : Dr. Horácio Raineri Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - a nte uma possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao A grav. **AGRAVO PROVIDO.**

Processo : AIRR-548.324/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : José Alves Higino
Advogada : Dra. Rita de Cássia Marchiori
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.343/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Quitéria Gila
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.346/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Francisca Irene Guimarães e Outros
Advogado : Dr. Arnaldo de Mesquita Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.**

Não prospera Recurso de Revista, que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e que se volta contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.373/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Carlos Martins
Advogado : Dr. Silas Odilon Inácio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA.** "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para novo recurso" (art. 8º, da Lei nº 8.542/92 e alínea "b" do inciso II da INTST nº 3/93). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.399/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Paulo Teixeira de Farias
Advogado : Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.402/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB
Advogado : Dr. José Tarcizio Fernandes
Agravado(s) : Neida Amorim Cavalcanti de Melo
Advogado : Dr. João Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não prospera o Recurso de Revista, cujas razões se voltam contra matéria já sumulada nesta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.800/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Rodrigues de Souza
Advogada : Dra. Magda Ferreira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 361 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-548.802/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado : Dr. Cassimiro Marques de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restou violado o dispositivo legal invocado, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo Colendo Regional. Pertinência do Enunciado 221, do TST.

Processo : AIRR-548.804/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : David Pessoa da Rocha Filho e Outros
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado 126/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-548.809/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Daniel Filho
Advogado : Dr. Dalton Soares Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-548.812/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Lúcia Lobo Magalhães
Advogado : Dr. Rod Chinchilla de Biasi

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-548.816/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Apiano Marques Holanda
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado(s) : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado : Dr. Enio Drummond
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-548.824/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Marco Antônio de Oliveira Leite
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO**. "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo, incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.828/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Sandra Regina Matos
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. Não prospera Recurso de Revista, que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e volta-se contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.832/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Eliane Aparecida de Oliveira
Advogado : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. Não prospera Recurso de Revista, que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e se volta contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.849/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Admarco Armond Neto
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. Não prospera Recurso de Revista, pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, quando incidentes as disposições dos Enunciados nºs. 296 e 221 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.864/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado(s) : Patrícia Bonfim Alves
Advogado : Dr. Renato Sérgio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**. Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.931/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Braz Severino Reis
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento formado por peças trasladadas de forma deficiente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.932/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : José Carlos Gambeta
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Instrumento formado por peças trasladadas de forma deficiente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.199/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado(s) : Josivaldo Castelo Branco Figueiredo
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ART. 7º, XIV, DA CF**. Ante possível ofensa ao dispositivo constitucional invocada nas razões de Revista, torna-se recomendável o seu processamento. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-549.204/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Paulo de Tarso Ramos Coelho
Advogada : Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO**. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.209/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : Reginaldo Vieira da Silva
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO**. "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo, incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.211/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Orlando Gutierrez Galego
Advogado : Dr. Eliana Lúcia Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO**. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.212/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nilpel Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Valle de Araújo
Agravado(s) : Amaro Galdino Barbosa
Advogado : Dr. Adriano Vullierme
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO**. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.220/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Benjamin de Jesus Medeiros
Advogada : Dra. Adriana Nucci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.222/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Interprint Formulários Ltda.
Advogado : Dr. Meire Chrystian Linhares Neto
Agravado(s) : Débora Valim Bonádio
Advogado : Dr. Nestor F. dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista

o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.257/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antonio Leite Batista
Advogada : Dra. Marilda de F. Ferreira Gadig
Agravado(s) : Condomínio Edifício Silvia e Daniela
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento." (En. 218/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-549.264/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato
Agravado(s) : Ademar Inácio dos Santos
Advogado : Dr. Mário Sergio de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.265/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado(s) : José Gomes Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.316/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado(s) : Natal Paulo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-549.342/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Iraci Queiroz do Vale Silva
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.732/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ki Amor Calçados e Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Bolivar da Silva
Agravado(s) : Wander Pires de Souza
Advogado : Dr. Maria Regina da Silva Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento que se nega provimento, visto que é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. O apelo encontra óbice no Enunciado 218, do TST.

Processo : AIRR-549.738/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gercino Rosa Mariano
Advogado : Dr. Ana Paula de Almeida Santos
Agravado(s) : Vicunha Centro Oeste S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.745/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Kleber Batista
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prequestionamento. Oportunidade.

Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-549.748/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Manoel Vidal Neto e Outros
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-549.749/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Manoel Vidal Neto e Outros
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
Agravado(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.790/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Wilson Barboza Barros
Advogado : Dr. Ana Lúcia Salaro
Agravado(s) : Prensas Schuler S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-549.804/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Sivaldo Francisco de Almeida
Advogado : Dr. Rogério José Leitão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. A conclusão do Eg. Regional de que inexistia comprovação nos autos do alegado fechamento de estabelecimento leva à conclusão irrefutável de que as alegações da Recorrente em sentido contrário encontram óbice no Enunciado 126 do TST, visto que impossível reformar o entendimento regional sem promover novo exame do conjunto fático probatório dos autos. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-549.821/1999.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Valdelene Maria Águida Melo
Advogado : Dr. Josimar Oliveira Muniz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.832/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Luiz Pontes Machado
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução, não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.890/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Santander Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Solange Soares de Brito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação :

dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.891/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luiz Maurício Teodoro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.901/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Messias Ferreira de Araújo
Advogado : Dr. Waldir Teixeira Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a inexistência de negativa de prestação jurisdicional, vez que o Acórdão de Embargos respondeu a todas as dúvidas do ora recorrente.

Processo : AIRR-549.918/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto.
Agravado(s) : Antonio Augusto dos Santos
Advogada : Dra. Mônica Geralda Lopes Borém
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. É indiscutível que o Recurso de Revista não possui qualquer possibilidade de conhecimento, porquanto não verificada nenhuma violação de lei ou divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.011/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jacutinga Engenharia e Incorporações Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
Agravado(s) : José da Silva Alves
Advogada : Dra. Vilma Piva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.012/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Silvio Farias Junior
Agravado(s) : Ademar Freire Maia Filho e Outros
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.028/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : José Filho Rodrigues
Advogado : Dr. Ney Ary de Souza Rosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação literal aos arts. 832 da CLT ou 458 do CPC ou art. 93, inc. IX da CF/88, não se conhece de preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, em sede de Recurso de Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.029/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Francisco de Assis Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional. As alegações do Recurso de Revista, renovadas no agravo de Instrumento sugerem a ocorrência de violação legal, na forma do art. 896, "c" da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-550.032/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Renato Abucham

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s) : José Borges de Araújo Neto
Advogada : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
Agravado(s) : Servlote Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr. João Lázaro Fernandes Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.053/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Artur dos Santos Pereira Junior
Advogado : Dr. Ivanildo Lisboa Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-550.063/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Jovelino Elias da Silva
Advogado : Dr. Georges Tsoulfas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.082/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado(s) : Paulo Tito Correa Passos
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A análise da tese defendida em Recurso de Revista implica na espécie, necessariamente em reexame das provas dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal extraordinária a teor do Enunciado 126 do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.083/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr. Evaldo Egas de Freitas
Agravado(s) : Júlio César de Oliveira
Advogado : Dr. Vaurlei da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-550.115/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Amaro Inaldo Silva
Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo
Agravado(s) : Transpilar - Transportes Rodoviários Pilar Ltda. e Outra
Advogado : Dr. José Pereira Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-550.694/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlos Alberto Valença
Advogado : Dr. João Batista de Freitas
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lyeurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.699/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco ABN Amro S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria Elisete de Almeida
Advogado : Dr. Edson Oliveira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.700/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado : Dr. Renata Lúcia Moreira de Freitas
Agravado(s) : Daniel da Silva Aguiar
Advogado : Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.702/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife
Advogado : Dr. José Ivan Sobral
Agravado(s) : Cremilda Maria da Cruz
Advogado : Dr. Cândido Dodô Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.707/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : André Fellipe de Gusmão Freire
Advogado : Dr. Márcio Silva de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.708/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Antônio Buarque de Souza Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.709/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Mário Bezerra Barbosa e Outro
Advogado : Dr. Soraya Nunes Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.712/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : Francisca das Chagas Silva
Advogada : Dra. Regina Coeli Campos de Meneses
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.718/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
Agravado(s) : Wanio Edson de Araújo
Advogado : Dr. Weber Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.743/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ana Maria Rosa Amorim
Advogado : Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-550.744/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jozilda Lima de Souza
Agravado(s) : Adilson Wanderley de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : ED-AIRR-550.755/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : José Humberto Martins
Advogado : Dr. Lúcia de Fátima Correia Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-550.763/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fazenda e Haras Paulista Ltda.
Advogado : Dr. Dib Antônio Assad
Agravado(s) : Luiz Carlos Gonçalves e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.771/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Carlos Alberto da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.799/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Machado de Oliveira
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO CARACTERIZADA**. nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não restaram demonstradas as violações de leis apontadas no recurso de revista.

Processo : AIRR-550.801/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ronie Von de Jesus Parreira
Advogado : Dr. Maria de Fátima Azevedo de Camargos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no Enunciado 360 do TST.

Processo : AIRR-550.804/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s) : José de Ávila dos Santos
Advogado : Dr. Raimundo Nonato do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - não-PROVIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando foi negado seguimento ao recurso de revista, por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-550.825/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Wanda Rosa de Siqueira
Agravado(s) : Marcos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756 de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-550.830/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Companhia Comercial de Automóveis e Outro
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Neumárcio Balduino de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-550.858/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS
Advogada : Dra. Andréa Santos Lenoir Rabelo
Agravado(s) : Nathécio Ramos Muniz
Advogado : Dr. Alfredo Ramos Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-550.861/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Deolindo Eustáquio de Abreu
Advogado : Dr. Herbert Freire de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-550.862/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Ednei Almeida Silva
Advogado : Dr. Edivaldo Nascimento Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não foi caracterizada a pretendida nulidade do acórdão regional argüida no recurso de revista e quando a questão de mérito foi razoavelmente definida.

Processo : AIRR-550.871/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira
Agravado(s) : Odair Miranda
Advogado : Dr. Rui José Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-550.873/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Eduardo D'Arcádia
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Tintas Coral S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-550.877/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Lion S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Antônio Carlos Pereira Lacerda
Advogado : Dr. Amauri Vinciguera
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.308/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maria Pereira da Silva
Agravado(s) : Paulo Toshio Yokoyama
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.315/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação Antônio Prudente

Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Agravado(s) : Alfonso Jimenez Mendez
Advogada : Dra. Josefina Maria de Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.316/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Alfonso Jimenez Mendez
Advogada : Dra. Josefina Maria de Santana
Agravado(s) : Fundação Antônio Prudente
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento. Instrumento que se ressente da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-551.318/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Agravado(s) : Paulo Martins
Advogado : Dr. Rosenberg Moraes Caitano
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretária da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária na forma do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. **AGRAVO PROVIDO.**

Processo : AIRR-551.319/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jonas Martins de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Marilene Nicolau
Agravado(s) : Transportadora Colatinense Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.320/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho
Agravado(s) : Dulcineide Tomaz de Souza
Advogada : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, visto que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.323/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Maria Clara Lopes Caram
Advogado : Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.326/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Adriane Nunes Quintaes
Agravado(s) : Juraci Soares Mourão
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-551.340/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Deoclides Cardoso Oliveira Júnior e Outro
Advogado : Dr. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos são inespecíficos.

Processo : AIRR-551.342/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Creuza Maria Borges Dantas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não caracterizada a pretendida nulidade do acórdão regional e quando as questões de mérito abordadas no recurso de revista pretenderem a revisão de fatos e provas.

Processo : AIRR-551.347/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
Agravado(s) : Marlene Machado
Advogado : Dr. Walter Gonçalves Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-551.349/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Zenaide Lopes Cunha
Advogado : Dr. Elcio Morais de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.353/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Carlos Alberto Brito
Advogado : Dr. José Nilton Borges Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.354/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Dantas Barreto de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não-conhecimento** - Instrumento que se ressentia da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-551.355/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Ana Cristina Freitas Menezes
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que o r. acórdão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.358/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Everaldo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada na OJ nº 45 deste C. TST.

Processo : AIRR-551.359/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Valfran Santos Franqueta
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa
Agravado(s) : Proteu Empreendimento Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-conhecimento. Instrumento que se ressentia da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-551.361/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Diversey Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Marcelle M. Maron Goulart
Agravado(s) : Francisco Faraday Rocha Galvão Castro
Advogado : Dr. Maraiivan Gonçalves Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 214/TST** - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 214, desta Colenda Corte, visto que a r. a decisão regional é de natureza interlocutória.

Processo : AIRR-551.362/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Roberto de Melo
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
Agravado(s) : Swift Armour S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.363/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gireno Barbosa de Sousa
Agravado(s) : Adélia Grassi e Outros
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.364/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : Roberto Topázio da Silva
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.365/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Edson Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.367/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Arquidiocese de São Salvador da Bahia
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
Agravado(s) : Espedito Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Norma Rebouças Lima de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.368/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Fernando Oliveira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no Enunciado 360 deste c. TST.

Processo : AIRR-551.369/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Ermandes de Andrade Santos
Agravado(s) : Suzana Carneiro de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-conhecimento. Instrumento que se ressentia da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, qual seja, as razões do recurso de revista. Óbice do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-551.370/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Concic Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Lilian Mary Liborio
Agravado(s) : Joaquim Álvaro da Costa Neves
Advogado : Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não restar caracterizada a pretendida nulidade do acórdão regional e as questões de mérito abordadas no recurso de revista pretenderem a revisão de fatos e provas.

Processo : AIRR-551.372/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Sarkis Tecidos Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa
 Agravado(s) : Afrodísio Rocha Mendes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 218/TST - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 218, desta Colenda Corte, visto que a r. a decisão regional foi prolatada em agravo de instrumento.

Processo : AIRR-551.373/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Nilton Nascimento do Araújo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não demonstrada a violação dos dispositivos legais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.374/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : AC&E Transportes Rodoviários Ltda.
 Advogado : Dr. Abelardo Ribeiro dos Santos Filho
 Agravado(s) : Luís Gomes de França
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.375/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Plásticos Beija Flôr Ltda.
 Advogado : Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe
 Agravado(s) : Sizernando Ramos Borges
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. Instrumento que se resente da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-551.376/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
 Agravado(s) : Ana Maria de Melo e Outra
 Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Oliva Nascimento
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não-conhecimento - Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272 deste c. TST.

Processo : AIRR-551.377/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Gilvan Oliveira Mascarenhas
 Advogado : Dr. Valdelício Menêzes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, visto que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.380/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Nelice Pedrosa de Souza
 Advogado : Dr. Valter Luiz Sant'Ana
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.385/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Companhia Cimento Portland Itaú
 Advogada : Dra. Patrícia Góes Teles
 Agravado(s) : Umberto Carlos dos Santos
 Advogado : Dr. Humberto Cruz Vieira
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não-conhecimento - Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272.

Processo : AIRR-551.388/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Rose Mary Nascimento de Andrade Alves
 Advogado : Dr. Rui Chaves
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega

provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, uma vez que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.392/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Ângela Villarrubia Mausó
 Advogado : Dr. Jaime Antônio de Brito
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.410/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado(s) : Antônio Carlos Romualdo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266 desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.415/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Agravado(s) : Antônio de Souza Freire
 Advogado : Dr. Josearcy Gomes de Carvalho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que o trancamento do recurso de revista foi feito com base na Orientação Jurisprudencial nº 139/TST.

Processo : AIRR-551.416/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Antônio de Souza Freire
 Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
 Agravado(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não-conhecimento - Instrumento que se resente do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-551.421/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Planicampo Terraplanagem Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
 Agravado(s) : Raimundo Cândido de Lima
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Moana
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que o trancamento do recurso de revista foi feito com base na Instrução Normativa nº 03/TST e na Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI.

Processo : AIRR-551.422/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Raimundo Cândido de Lima
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Moana
 Agravado(s) : Planicampo Terraplanagem Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.438/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Viação Pendotiba S.A.
 Advogado : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto
 Agravado(s) : Valdeli Ribeiro
 Advogado : Dr. Pedro Farias
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-551.439/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE/BA
 Advogado : Dr. Aurélio Pres
 Agravado(s) : Sérgio Luiz Silva Teixeira
 Advogado : Dr. Rosiméia Lins Magalhães
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.440/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Serafim da Paz Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.449/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fábrica de Gases Industriais Agro-Protetoras FAGIP S.A.
Advogado : Dr. Valtom Dória Pessoa
Agravado(s) : Domingos Brandão Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.450/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Maria Emília Guimarães Figueredo e Outros
Advogado : Dr. Júlio Cezar Silva Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.453/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : Jeané Margareth Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não restar caracterizada a pretendida nulidade do acórdão regional e as questões de mérito abordadas no recurso de revista pretenderem a revisão de fatos e provas.

Processo : AIRR-551.460/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Marco Antônio Lopes dos Santos
Advogada : Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.466/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado(s) : Frederico Bendzius
Advogado : Dr. Sérgio Alpiste
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.467/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Advogado : Dr. Gláucia Anaice Petcov
Agravado(s) : Nelson Luiz dos Santos Alves
Advogado : Dr. Vicente Ataliba M. V. Criscuolo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que o trancamento do recurso de revista, foi feito com base na Instrução Normativa nº 03/93 deste C. TST e na Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI.

Processo : AIRR-551.558/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Valter Ricardo Gonçalves Farias
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Deve ser provido o agravo de instrumento quando o egrégio Regional, embora instado mediante a oposição de embargos declaratórios, incorre em omissões e o recurso de revista argui sua nulidade por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93 inciso IX, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-551.565/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A.

Advogado : Dr. Márcio Soares Rodrigues

Agravado(s) : Júlio Soares

Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-551.567/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : José Ferreira da Silva e Outros

Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Agravado(s) : Hoteal Hotéis de Turismo Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, visto que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.586/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Companhia Internacional de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Rinaldo Ribeiro Coelho

Advogado : Dr. Antônio Mário Tenreiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, visto que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.673/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Agravado(s) : Alexsandra Garcia de Paula

Advogado : Dr. José Ribamar Garcia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do agravo de instrumento, considerada essencial à sua formação. Aplicação da Instrução Normativa nº 06. IX. "a", e do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-551.713/1999.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Combined Logistics do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques

Agravado(s) : José Ronaldo de Oliveira Moraes

Advogado : Dr. Edson de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inservíveis.

Processo : AIRR-551.714/1999.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Companhia Energética do Amazonas - CEAM

Advogado : Dr. Fued Cavalcante Semen

Agravado(s) : Sílvio Reis Leite

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos.

Processo : AIRR-551.717/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. Rosângela Lima Maldonado

Agravado(s) : Raimundo Tomaz de Oliveira

Advogada : Lr. Francisca Liduina Rodrigues Carneiro

Advogado : Lr. Ubirajara Arrais de Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.724/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo

Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.778/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : DBA - Engenharia e Manutenção Ltda.
Advogada : Dra. Roberta Casali Bahia
Agravado(s) : José do Nascimento Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Alda Santos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ante uma possível contrariedade ao Enunciado 85 do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-551.780/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Roberto Barbosa dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação e que poderá solucionar a controvérsia. Aplicação da Instrução Normativa 06/96, IX, "a", e Enunciado 272, ambos do TST.

Processo : AIRR-551.781/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Ferreira de Araújo
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista já se encontra pacificada na Orientação Jurisprudencial 129 no sentido de que "a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 02 (dois) anos, a partir do óbito do empregado".

Processo : AIRR-551.782/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sistema Nordeste de Comunicação
Advogado : Dr. Tito Paraíso
Agravado(s) : Edson Pereira Cerqueira
Advogado : Dr. Ubaldino de Souza Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 297, desta colenda Corte, visto que a matéria discutida nas razões de Recurso de Revista não foram prequestionadas pelo v. acórdão regional.

Processo : AIRR-551.784/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mimoso dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Roberto Bastos
Agravado(s) : Antonieta da Purificação
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação (Instrução Normativa 06/96, item IX, "a" e Enunciado 272 do TST).

Processo : AIRR-551.785/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : José Carlos Jesus Lopes
Advogado : Dr. Milton Baptista Seabra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.786/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cronus Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Euclides Rodrigues Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. As razões de agravo devem conter exposição do fato e do direito que alicerçam o pedido de reforma do despacho agravado. A inobservância desses requisitos faz com que o recurso não alcance o seu objeto, que é o combate e a reforma da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.788/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Paulo Roberto de Oliveira Barbosa
Advogado : Dr. Dalmos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 360 DO TST - É inevitável o insucesso do

agravo interposto quando o E. Regional posicionar-se de forma consentânea com Verbete Sumulado desta c. Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.800/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Ronaldo Couto Parente
Advogado : Dr. Antônio Cleto Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.803/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Aluizio Veras Mota
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 337 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e o aresto transcrito não traz a fonte de publicação.

Processo : AIRR-551.807/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cervejaria Astra S.A.
Advogado : Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce
Agravado(s) : Odilon Mourão Maia e Silva
Advogado : Dr. Ana Márcia Tavares Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Agravo de instrumento provido para destrancar o recurso de revista, quando presente a hipótese da alínea "a" do art. 896 da norma consolidada.

Processo : AIRR-551.808/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Capivara Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Elísio Arimatéa Ribeiro
Agravado(s) : Manuel Ferreira de Sousa
Advogado : Dr. José Airton Assunção
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida está em consonância com o Precedente 139 do TST.

Processo : AIRR-551.810/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Francisco das Chagas da Silva
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 337 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e o aresto transcrito não traz a fonte de publicação.

Processo : AIRR-551.811/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Francisco de Assis Forte de Abreu
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado(s) : Frutop - Produtora de Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Hermantine Porto Cortez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 297 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e a ofensa a texto da Carta Magna, carecer de prequestionamento.

Processo : AIRR-551.812/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Reginaldo Cavalcante de Góis
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado(s) : Frutop - Produtora de Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Hermantine Porto Cortez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que o r. acórdão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.813/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Auraci de Araújo Braz
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

Agravado(s) : Frutop - Produtora de Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Hermantine Porto Cortez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que o r. acórdão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos. Ademais as violações alegadas carecem de prequestionamento (Enunciado 297 do TST).

Processo : AIRR-551.816/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado(s) : Augicélia Campos de Souza
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento de recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se dá provimento, visto que a r decisão regional não observou os Enunciados 219 e 329 do TST.

Processo : AIRR-551.817/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Ribamar do Nascimento
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.820/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rubens Stafuzza
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.822/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Paulo Marino Galhardi
Advogado : Dr. José Florêncio Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.823/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Silvania Aparecida da Silva Torlai
Advogado : Dr. Luiz Alberto Giraldeolo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.824/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Francisco de Assis Pinto Ferraz
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada por meio dos Enunciados 219 e 329 do TST.

Processo : AIRR-551.825/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Moreno Encarnacion (Espólio de) e Outros
Advogada : Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.838/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Anselmo Fioravante Thereza
Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.344/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Wilson Ribeiro de Souza Lima e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.345/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado(s) : DHL do Brasil Auxiliar de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Virginia Moraes Rolim
Agravado(s) : Fernando Gomes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista já se encontra pacificada por meio do Enunciado 331, IV, do TST.

Processo : AIRR-552.346/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado(s) : Maria Suelly Lopes Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento.** Instrumento que se ressente da ausência do traslado do despacho agravado.

Processo : AIRR-552.348/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Denise Alves
Agravado(s) : Carlos Alexandre de Oliveira Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.349/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gold And Silver Modas Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal
Agravado(s) : Eva Caetano Lima
Advogado : Dr. Cláudia Machado Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS -** Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.350/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Supermercado Zona Sul S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : José Roberto de Oliveira Custódio
Advogado : Dr. Damião Ferreira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que o r. acórdão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-552.351/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Dejanira Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.** Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.352/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria das Graças Barbosa de Andrade
Advogado : Dr. Hélio Vidal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.353/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Erevan Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Waldimar de Paula Freitas
Agravado(s) : Maria de Jesus Batista de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento.** Instrumento que se ressente da ausência do traslado do recurso de revista.

Processo : AIRR-552.354/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira
Agravado(s) : Glaucia Muniz Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.355/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Serauco Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Costa de Queiroz
Agravado(s) : Clayton Gomes Pinto
Advogado : Dr. Valeria Neves Salazar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por irregularidade de representação processual do subscritor da revista.

Processo : AIRR-552.356/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica da Guanabara - Cosigua
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Siqueira Gama
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento.** Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças previstas no Enunciado 272 do TST, art. 544, § 1º, do CPC e Instrução Normativa 06/96, item IX, "a", do TST.

Processo : AIRR-552.357/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogada : Dra. Cláudia Regina Guariento
Agravado(s) : Miranilza Maria da Silva Mariano
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS -** Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.358/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Geovanio dos Santos Candido
Agravado(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos nesta Corte (Enunciado 361 do TST).

Processo : AIRR-552.360/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : João Batista Souto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.361/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Valter Soares dos Santos
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, DE 17.12.98. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Processo : AIRR-552.362/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Célio Mota Ribeiro
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, DE 17.12.98. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Processo : AIRR-552.363/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Joaquim de Souza Filgueiras
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, DE 17.12.98. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Processo : AIRR-552.364/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Osmar Novaes da Silva e Outros
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, DE 17.12.98. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Processo : AIRR-552.379/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Nei da Silva Esteves
Advogado : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.387/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : STK Cine Foto Ltda.
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : Valdeci Humberto Catarino de Carvalho
Advogado : Dr. João Iramir da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 221 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional.

Processo : AIRR-552.429/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Edson Nepomuceno da Silva
Advogado : Dr. José Argentino da Silva
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS -** Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.434/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : TELLESA - Telecomunicações de Alagoas S.A.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Rosineide da Silva Araújo
Advogado : Dr. João Firmino Marinho Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -**

Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos.

Processo : AIRR-552.435/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Márcio de Gusmão Barbosa
Advogado : Dr. Luciana Maria Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. As razões de agravo devem conter exposição do fato e do direito que alicerçam o pedido de reforma do despacho agravado. A inobservância desses requisitos faz com que o recurso não alcance o seu objeto, que é o combate e a reforma da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.438/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Djalma Juvêncio de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogada : Dra. Maria Verônica da Silva Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento**. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.445/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado(s) : José Almeida de Souza
Advogada : Dra. Elizabeth Melek Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 221 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional.

Processo : AIRR-552.452/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antonio Carlos Victorino de Almeida
Advogado : Dr. Maurílio Patrício de Souza
Agravado(s) : Distribuidora de Bebidas São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Cláudia Ribeiro Bacelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-552.457/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Real Alagoas de Viação Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : José Carlito Mendes
Advogado : Dr. Marcos Silveira Porto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento**. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.460/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : Romeu de Oliveira Laime
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de B. Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento**. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.461/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Salgema Indústrias Químicas S.A. e Outra
Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
Agravado(s) : Adalberto Lopes da Silva e Outros
Advogado : Dr. José Eduardo Barros Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos.

Processo : AIRR-552.462/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Agravado(s) : Marcos Cavalcante Leão
Advogado : Dr. José Freitas Lins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos.

Processo : AIRR-552.463/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jorge de Moura Lima
Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos.

Processo : AIRR-552.464/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Milton Farias Viana
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Companhia Alagoana de Refrigerantes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento**. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.465/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Diolindo dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos.

Processo : AIRR-552.466/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Analício Borges
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Construtora Celi Ltda.
Advogado : Dr. Genes Fernando Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Processo : AIRR-552.469/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Idalino Ronei de Oliveira
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo quando demonstrada a violação de preceito constitucional e os arestos transcritos serem inespecíficos.

Processo : AIRR-552.472/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Relevo "V"
Advogado : Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos
Agravado(s) : Luiz Francisco da Conceição
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 361 DO TST**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada nesta Corte.

Processo : AIRR-552.477/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Paulo Sérgio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-552.478/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Dejour Folly
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 297, desta colenda Corte, visto que as matérias discutidas nas razões de Recurso de Revista não foram prequestionadas pelo v. acórdão Regional.

Processo : AIRR-552.483/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Luiz Cláudio Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista traz arestos inespecíficos.

Processo : ED-AIRR-552.577/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Valcimar Jesus Pinheiro Corrêa
Advogado : Dr. Gisela Bacelar Pontes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. A córdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-552.589/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Ivone Aquino Estrella de Souza
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos de Declaração rejeitados, pois inexistente o erro material alegado.

Processo : AIRR-552.605/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Kraft Suchard Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa
Agravado(s) : Luiz Carlos de Lara
Advogado : Dr. Jayme de Carvalho Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-552.674/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Nogueira Neto
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.676/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Roberto Oliveira da Silva
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Construtora Sauer Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.682/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Miriam Maria da Conceição
Advogado : Dr. Darlan Garcia
Agravado(s) : Companhia Açucareira Conceição do Peixe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.693/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Equimang Mangueiras e Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro
Agravado(s) : Ricardo Soares Aranha
Advogado : Dr. Martinho Nelson da Silva Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.694/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Valdecir José de Oliveira
Advogado : Dr. Benedito de Paula Lima
Agravado(s) : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr. André Gomes de Castro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.695/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Agravado(s) : Ronaldo Frontelmo de Almeida
Advogado : Dr. José Nolasco de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.696/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Personale Consultoria e Treinamento
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Ângela Maria Bertagma
Advogado : Dr. Denise Carlos Sant'Anna
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.698/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Valdostano Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Octavio Blatter Pinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : ED-AIRR-562.888/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Embargado(a) : Márcio Rosa de Souza
Advogada : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Acórdão que não se ressent de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-562.918/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Nelson Antônio Gonçalves Ferreira e Outro
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Uma vez inexistindo a omissão apontada pela reclamada, impõe-se rejeitar os embargos declaratórios por ela opostos.

Processo : ED-AIRR-562.934/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Cristina Marcos de Moura
Advogado : Dr. José de Jesus Xavier Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Uma vez inexistindo a omissão apontada pelas reclamadas, impõe-se rejeitar os embargos declaratórios por elas opostos.

Processo : ED-AIRR-564.821/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rogério Fonseca da Silva
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO**. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-566.833/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Abelardo Rodrigues de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-567.401/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Luís Fernando Feola Lencioni
Agravado(s) : Kelli Cristina Gonçalves Louzada
Advogado : Dr. José da Cruz Silvestre
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prosperará o Recurso de Revista, arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-567.422/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr. Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Maria do Socorro Marques dos Santos
Advogado : Dr. Tomé Gomes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-567.423/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr. Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Mauricéia Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Tomé Gomes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-567.424/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr. Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Maria Vilany Carvalho
Advogado : Dr. Tomé Gomes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-567.426/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr. Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Maria de Sousa Mendes
Advogado : Dr. Tomé Gomes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-567.585/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Manoel Raimundo Carmo Santos e Outro
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-568.240/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edinice Rico dos Santos

Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Yoko Miyazono Alves Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-568.321/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO
Advogado : Dr. José Augusto Silva Leite
Agravado(s) : Myriam Cardoso Sento Sé
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INEXISTÊNCIA. Inocorre negativa de prestação jurisdiccional, quando o acórdão regional fundamenta, de forma completa e explícita, suas razões de decidir. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-569.784/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : José Gomes Nascimento Neto
Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.789/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Ozenir Borges de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.791/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Francisca Borges de Lima Silva
Advogado : Dr. Manoel Cesário Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.933/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Evanuzza Maria da Silva Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.934/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Jailma Cortez Estevan Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.935/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria Eurides da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.937/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Josefa Maria Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-570.007/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : RM Associação C. Comestíveis e Prestação de Serviços de Alimentação e Organização Ltda.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Viégas da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-570.061/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jorge Alves da Silva Filho
Advogado : Dr. Elson Teixeira Santos
Agravado(s) : Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL
Advogado : Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-570.170/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Casagrande Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antonio Bertocco
Agravado(s) : José Alberto Malaquias Silva
Advogado : Dr. Sebastião Mendes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214 do TST).

Processo : AIRR-571.865/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Oduvaldo A. Ferreira
Agravado(s) : João Cosmo Vieira
Advogado : Dr. Eustáquio Araújo Caxile
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.971/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado(s) : Regino Francisco da Silva
Advogado : Dr. Wadih Nemer Damous Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.030/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Vera Lúcia Verbena
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.505/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto e Região
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.509/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sebastião Nelson Faquim
Advogado : Dr. Luiz Donato Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas (aplicação do Enunciado nº 126/TST. Os arestos trazidos para confronto de teses devem partir da mesma premissa fática que o acórdão revisando, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.657/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Débora Emiliania Marinho de Souza
Advogado : Dr. Augusto Cesar Leite Franca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado nº 266/TST)

Processo : AIRR-574.717/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
Agravado(s) : Jorge Luiz de Jesus Drumond e Outros
Advogado : Dr. Mário André B. R. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.750/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : José Marinaldo Romeiro
Advogado : Dr. Weber José Pinto de Souza e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista alicerçado em alegação de violação a preceito de lei ao qual o Regional interpretou a matéria com razoabilidade e em divergência jurisprudencial inespecífica. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.751/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : José Marinaldo Romeiro
Advogado : Dr. Weber José Pinto de Souza e Silva
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido

Processo : AIRR-577.681/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nilton Santos Ferreira
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FIXADAS EM 1º GRAU. DESERÇÃO.** Nos termos do Enunciado nº 25 desta Corte, "a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida". Ocorrendo a inversão do ônus da sucumbência e não providenciando a parte recorrente o recolhimento das custas fixadas na sentença, deserto está o apelo interposto. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-577.735/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valdemar Vieira dos Santos

Advogada : Dra. Geiza Santana Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange às questões levantadas e não esclarecidas, em Embargos Declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-579.726/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro
Agravado(s) : Gonçalo de Carvalho
Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-581.487/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : José Carlos Racca e Outros
Advogado : Dr. Fernando César Cataldi de Almeida
Agravado(s) : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Advogado : Dr. André Porto Romero
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.489/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Júlio dos Santos
Advogado : Dr. Gina Cascardo
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST) Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.511/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Fernando Augusto dos Santos
Advogado : Dr. Aníbal Velloso
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.512/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Aloysio Mattos Martins Júnior
Advogado : Dr. João Roberto Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-580.618/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Mag Nadjá Gomes dos Santos
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação a dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, § 2º, da CLT, recomendando o desrampamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-580.627/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Luiz Cardoso da Silva
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-580.644/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria Conceição Corrêa Leite
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Elizabete Siqueira de Frias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-581.078/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Emanuel Machado da Costa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.515/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Sérgio Procópio da Silva e Outro
Advogado : Dr. Aluizio Pereira Machado
Agravado(s) : Antônio Gilson Porfírio (Espólio de)
Advogado : Dr. Francisco Dantas de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.516/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Nilton Carvalho
Advogado : Dr. Fábio Gomes Féres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-582.436/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Paulo Sérgio Alves de Leles
Advogado : Dr. Ricardo Justiniano Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Deferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.**

Processo : AIRR-582.437/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Nylton Afonso Primo
Advogado : Dr. Amélio do Espírito Santo Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intervalo intrajornada. Inaplicabilidade do art. 71 da CLT ao empregado bancário, cuja jornada é regida pelo art. 224 da CLT. Inexistência de afronta literal ao dispositivo legal invocado. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.**

Processo : AIRR-582.438/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Moisés Ponce Leones
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção parcial, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que condenou o reclamado ao pagamento de horas extras, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-582.443/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Agravado(s) : Moisés Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Arthur Mattos Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido não**

vislumbrada. Cerceamento de defesa não caracterizado e manutenção da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-582.448/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : I. Corrêa & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
Agravado(s) : Joaquim Bezerra Barbosa
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.449/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlos Alberto Gomes
Advogado : Dr. Arcide Zanatta
Agravado(s) : Fris Moldu Car - Frisos, Molduras para Carros Ltda.
Advogado : Dr. Jamil Michel Haddad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Indeferimento de horas extras. Juntada dos cartões-ponto. Decisão em consonância com o Enunciado 338 do TST. Justiça Gratuita não concedida, por não preenchidos os requisitos legais. Óbice do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-582.460/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado(s) : Waldir Zandonai
Advogada : Dra. Rosana Letzov
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Quitação do contrato de trabalho. Pré-contratação das horas extras. Prescrição. Óbice ao recurso de revista na alínea a e no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-582.461/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : DICAR - Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher
Agravado(s) : Marcos Francisco Fuganti
Advogado : Dr. Francisco Assis de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.463/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Maria Vilma Barros Ferreira
Agravado(s) : Enéias Vieira Pinto
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.467/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Expresso Ipu Brasília S.A.
Advogado : Dr. Benedito de C. Rego
Agravado(s) : Clovis Soares de Macedo
Advogado : Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.471/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maurício Carlos Correia
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Vínculo empregatício não reconhecido. Embargos declaratórios rejeitados, por ausência de omissão. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional, tratando-se apenas de decisão contrária aos interesses da parte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-583.075/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Souza

Agravado(s) : Edgard de Freitas
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras. Manutenção da condenação ao seu pagamento com amparo na prova oral produzida. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-583.077/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Augusto Caula e Silva
Advogado : Dr. Marcus Varão Monteiro
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.083/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Golden Palace Administração e Participação Ltda.
Advogada : Dra. Andrea Costa Pereira
Agravado(s) : Paulo Henrique Lisboa
Advogado : Dr. Ivanilda Barbosa Pontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.084/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Natanael Macêdo
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues
Agravado(s) : Fernando Mendes dos Santos
Advogada : Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.086/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Franklin Puget Eulálio
Advogado : Dr. Isabela Ribeiro R. Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras e horas de sobreaviso. Deferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-583.089/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rosângela de Fátima Ferreira de Menezes
Advogado : Dr. Karla Magalhães Karam
Agravado(s) : Blue Cards Refeições e Convênio S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Maurício de Campos Veiga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não acolhida. Hipótese em que houve pronunciamento, pelo Regional, sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Pagamento de férias. Indeferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei e da Constituição Federal. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-583.612/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Agravado(s) : Rufino Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Davi Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-583.619/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eduardo Narchi
Advogado : Dr. Marly Antonieta Cardone
Agravado(s) : Companhia Têxtil Niazhi Chohfi
Advogado : Dr. Romeu Francisco Toni
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista denegado, determinando o

processamento do Agravo de Instrumento no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Embora os Embargos Declaratórios não se prestem ao estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdiccional, a omissão quanto a ponto relevado pela Parte pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-583.639/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Maurício César Faria
Advogado : Dr. Marcelo Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-583.683/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antônio Francisco de Sousa
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Turnos ininterruptos de revezamento. Deferimento de horas extras. Interpretação razoável da matéria. Inexistência de violação de literal preceito de lei ou da Constituição Federal. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-583.684/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Carlos Brandão de Almeida Prado
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Márcia Rocco de Castilho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Jornada de trabalho de médicos. Indeferimento das horas extras pleiteadas. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 53 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte e do § 4º do art. 896 da CLT, com a sua atual redação. Agravo não provido.

Processo : AIRR-583.685/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pedro de Andrade
Advogado : Dr. Ibrahim Carlos Nassar
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogada : Dra. Eunice Maria Xavier Feigel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.688/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Aurino Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rivelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras (intervalo para refeição e descanso). Ausência de prequestionamento sobre os dispositivos e a matéria invocados no recurso de revista. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-583.689/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Albino Ossamu Oshiyama
Agravado(s) : Antônio Aparecido Martins
Advogado : Dr. Altamirando Teixeira Pinhão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.691/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Wandell Willian Barros de Lyra

Advogado : Dr. Hélio Rubens B. R. Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão em consonância com o Enunciado 360 do TST. Ausência de prequestionamento sobre a alegada negociação coletiva. Incidência da alínea a e do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-583.692/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Eduardo Cabral
Advogado : Dr. João Francisco Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, traz peças não-autenticadas. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.713/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Paulo César Zuanão
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-583.715/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Laércio Marcolino
Advogado : Dr. Antônio Carlos Viriato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-583.742/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Célia Soares e Outros
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, *in fine*, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-584.075/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Cláudio Cardoso Teti Filho
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso
DECISÃO : Negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. II - **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.** A inespecificidade dos arestos trazidos a cotejo inviabiliza o processamento do recurso de revista, conforme disposto nos Enunciados nºs 23 e 296 do T.T.

Processo : AIRR-584.084/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado(s) : Maria Iolete de Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.085/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Sandra Soares Bandeira

Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.087/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Tereza do Rozário da Costa Reis Domingues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.104/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Paulo César de Arruda Cangussu
Advogado : Dr. Nei Rodrigues Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. II - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A inespecificidade dos arestos trazidos a cotejo, bem assim a existência de julgado proveniente de repositório não autorizado por este C. Tribunal, inviabilizam o processamento do recurso de revista, conforme disposto, respectivamente, nos Enunciados nºs 296 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.107/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Cal Combustíveis Automotivos Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Luiz Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

Processo : AIRR-584.123/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Francisco Vanderlinde
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Não conhecer do agravo por irregularidade na formação do seu instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. "As peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas". (Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X).

Processo : AIRR-584.130/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Caterpillar Brasil S.A.
Advogado : Dr. Renato Benvindo Libardi
Agravado(s) : Willian Francisco Ribeiro
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, nos moldes do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-584.146/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Jeferson Pires Aragão
Advogado : Dr. Adail de Sousa Carneiro
Agravado(s) : Constran S.A. Construções e Comércio
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS E DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-585.003/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Real de Crédito Imobiliário e Outro
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Sílvia Sabanovaite
Advogado : Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-585.045/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cloves Palmeira de Lira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, além de outras necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.046/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Cloves Palmeira de Lira
Advogado : Dr. Paulo Cornacchioni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se verificando as violações dos dispositivos constitucionais apontados e não demonstrada a divergência jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo não provido.

Processo : AIRR-585.131/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hermes Ferreira Dias e Outra
Advogado : Dr. Caio Alencar Leite Pereira
Agravado(s) : Sebastião Mendes de Souza
Advogado : Dr. Ana Dilma G. M. de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.183/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Gilberto Chudzik
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.186/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adilson Soares Maciel
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.189/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Mendes de Souza
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.261/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Agravado(s) : José Duarte
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.271/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Laura Floriano
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.273/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Enterpa Central Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : João Pereira Gomes Filho
Advogado : Dr. Leonidas Damascena Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.274/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Arnaldo Domingos Alves da Silva
Advogado : Dr. Silvano Sabino Primo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.275/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Alfredo Antônio Teodoro
Agravado(s) : Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. - SEG
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.276/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Closmar da Silva Camargo
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.278/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado(s) : Hilton da Silva Lage
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Resta descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecífico o aresto cotejado (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.279/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Sudameris do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Antônio Tadeu Caminha
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não

se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.280/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : João Ferreira Borges
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.281/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Peroni Bonifácio da Silva
Advogada : Dra. Suzana Horta Moreira
Agravado(s) : Redep - Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.282/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Antero do Carmo Antunes
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.283/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado(s) : Luiz Cláudio de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Chagas Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.284/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
Agravado(s) : Adão Venâncio Cândido
Advogado : Dr. Célio Ferreira Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.285/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Belgo-Mineira Bekaert Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Geraldo Jackson dos Santos
Advogada : Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.286/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vito Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Agenor Celso da Silveira
Advogado : Dr. Joel Rezende Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à

parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.287/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Peixoto Comércio e Importação Ltda.

Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravado(s) : Luis Miranda Feitosa

Advogada : Dra. Sônia A. Saraiva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.288/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Rinaldo Antônio de Campos

Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.289/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma Filial Continental

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Tiito Silveira Machado

Advogado : Dr. Pécio Duarte Pessolano

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.290/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Santa Vitória do Palmar Ltda.

Advogada : Dra. Clarissa Wruck Silva

Agravado(s) : José Júlio Terra Correa

Advogado : Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do Apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.291/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Moisés Machado Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.292/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Grendene S.A.

Advogada : Dra. Viridiana Sgorla

Agravado(s) : Higinio Basso

Advogado : Dr. Vili Machado Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Resta descabida à Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.293/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva

Agravado(s) : Jorge Machado Dias

Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.294/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Irani Locatelli

Advogado : Dr. Ari Antônio Dallegrove

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.295/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Controil S.A. - Indústria e Comércio de Freios e Artefatos de Borracha

Advogada : Dra. Erenita Pereira Nunes

Agravado(s) : Aymar Escoto Lopes

Advogado : Dr. Cicero Decusati

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos e inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.296/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.

Advogada : Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher

Agravado(s) : Sérgio Lima

Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.367/1999.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Erivaldo Marcolino da Silva

Advogado : Dr. Antônio Costa Corcioli

Agravado(s) : Chamflora - Três Lagoas Agroflorestal Ltda.

Advogado : Dr. Juvenal Marcos Pacheco

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias e daquela que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272 do TST. Hipótese, também, em que os documentos juntados não estão autenticados, conforme exigência dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.673/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Márcio Pereira dos Santos

Advogado : Dr. Clésio José Machado

Agravado(s) : Buonanno S. A. Distribuidora de Papéis

Advogado : Dr. Erasto Soares Veiga

Agravado(s) : Milton Bitencourt de Souza

Advogada : Dra. Rosa Maria dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.697/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : João Luiz Pereira Pecker

Advogado : Dr. Luis Osório Galho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.698/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Agravado(s) : Maria Isabel Cisolotto Bertonecello

Advogado : Dr. Alzir Cogorni

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.699/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Gilberto Messerschmidt Martins
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Della Mea
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST), restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.700/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Simone Cruxên Gonçalves
Agravado(s) : Cristina Goutow de Sena
Advogado : Dr. Davinei Teixeira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.702/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eneida Maria Viapiana
Agravado(s) : Braulio Ribeiro
Advogado : Dr. Jaime José Gotardi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.703/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Jocely Omar Josefino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.704/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças
Advogado : Dr. Cândida Maria Bregalda
Agravado(s) : Luisa Cristina da Silva Venâncio
Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.710/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Dilson Trindade Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.714/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Alliedsignal Automotiva Ltda.

Advogado : Dr. Leone Saraiva
Agravado(s) : Dalton Gomes de Mello
Advogada : Dra. Josepha Guido Petri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.715/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Instituto Affonso Ferreira S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Antônio de Castro Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.716/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cristal Melhoramentos e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Walkiria A. Mendes Savazoni
Agravado(s) : Sonia Aparecida Prisco
Advogado : Dr. Marilda Aparecida de Oliveira Felpa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.717/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Citrosantos Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Edno Donizete de Lima e Outros
Advogado : Dr. Mairton Lourenço Cândido
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.718/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Edno Donizete de Lima e Outros
Advogado : Dr. Mairton Lourenço Cândido
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.720/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria Luiza Costa Moreira Botti
Advogado : Dr. João Antonio Faccioli
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange às questões levantadas e não esclarecidas, em Embargos Declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão aos arts. 832 da CLT e 93.IX, da Lei Maior. Merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-585.725/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rádio Notícias Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
Agravado(s) : Henrique Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.726/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Jaime Eduardo Ribeiro Pereira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz
Agravado(s) : Guará Motor S.A.
Advogado : Dr. Roberto de Sousa Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 5º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.727/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado : Dr. Márcia Mendes de Freitas
Agravado(s) : Juvenal Vieira Martins
Advogado : Dr. Elcio Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.742/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Dina Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha
Agravado(s) : Fabriciano de Souza Neto
Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.744/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Luiz Evangelista da Silva
Advogado : Dr. José Ananias Santana Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.749/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Francisco Soares da Costa
Advogado : Dr. Francisco Soares de Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.754/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Antônio Pereira Filho
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado(s) : Rádio Poti S.A.
Advogado : Dr. Ricardo George Furtado M. Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-585.825/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Luiza Ocko Ferreira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando a recorrente deixou de providenciar o traslado regular do acórdão recorrido - peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272 do TST. Hipótese, também, em que não juntado documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.826/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alexandre José David
Advogado : Dr. Osmair Luiz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-585.829/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Usina Açucareira Santa Luiza Ltda.
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado(s) : Paulo Roberto Mendes de Camargo
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Precedente Jurisprudencial nº 50 da SDI do TST. "Horas *in itinere*. Incompatibilidade de horários. Devidas. Aplicável o Enunciado 90". Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-585.838/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Amaro Neves Barbosa e Outros
Advogada : Dra. Gerlânia Maria da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.889/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado(s) : Ubiratan da Conceição Cardoso
Advogado : Dr. Rubens de A. Miranda
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo
DECISÃO : Por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.891/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Anivaldo Fernandes da Silva e Outros
Advogada : Dra. Claudinéia Lage
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-585.892/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ronaldo Felipe do Nascimento
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : Supermercado Zona Sul S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange às questões levantadas e não esclarecidas, em Embargos Declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão ao art. 832 da CLT. Merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-585.896/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogada : Dra. Ana Tereza Konder Lins e Silva
Agravado(s) : Roberto Fernandes de Macedo
Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.630/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Jorge Armando Paranhos da Cunha
Advogado : Dr. Sebastião Miguel Vieira
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS E DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Também obsta ao conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-586.631/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : José Matias de Oliveira
Advogado : Dr. Antonio Jesus dos Santos
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.632/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Agravado(s) : Alfredo Moreira da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA ESSENCIAL NÃO AUTENTICADA.** Obstaculiza o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.635/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : José Edilson de Oliveira
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos
Agravado(s) : Banerj Seguros S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA ESSENCIAL NÃO AUTENTICADA.** Obstaculiza o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.683/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Mar do Sul
Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa
Agravado(s) : Nilson Santos
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-586.685/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Cogumelo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado(s) : Ivan de Souza
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não observada a orientação contida no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta E. Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-587.281/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Luiz Roberto Prestes de Barros
Advogado : Dr. Mario Hildebrando Padovani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.285/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rosemarie Momn

Advogado : Dr. Jonas Nunes de Faria
Agravado(s) : Vera Lúcia Silva
Advogado : Dr. Sívio de Souza Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se a fonte citada não se inclui entre os repositórios de jurisprudência autorizados por esta Corte (Enunciado nº 337). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.291/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : H. A. Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Bernardo Spunberg
Agravado(s) : Roseane Márcia Gabi da Silva
Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se têm por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896. a. da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.292/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Oportunity Golden Bingo Prestadora de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Evandro Taranto
Agravado(s) : Ricardo Borges Teles
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.301/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho
Agravado(s) : Manoel Ayres Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.314/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Requite Pães e Doces Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Manoel Gomes Curi
Agravado(s) : José Eliodesio Correntensa Monteiro
Advogado : Dr. Cristina de Assis Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.317/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Antônio Leonel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.702/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adolfo Ribeiro Roma
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.705/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Flávia Rejane Tavares de Melo
Advogado : Dr. Vancrílio Marques Tôres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.707/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria Aparecida Victor
Advogado : Dr. José Clodoaldo Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.708/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria José da Silva
Advogado : Dr. Aníbal Velloso
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.712/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Carlos Luiz Nogueira Revoredo Leite
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
Agravado(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.714/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Apio Castriano de Lima Coelho
Agravado(s) : Marcos Pereira de Araújo
Advogado : Dr. Evandro Barbosa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.715/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Neide Rosa dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.716/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Rangel
Agravado(s) : Andreilino Ricardo do Nascimento e Outro
Advogado : Dr. Raimundo Nobrega de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.717/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado(s) : Marcos Alberto Paes Barreto

Advogado : Dr. Ana Carolina Martins de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.718/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha
Agravado(s) : Fernando Henrique Gama
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.719/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Pedro Luiz Almeida de França
Advogado : Dr. Adriano Aquino de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.720/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Heroneide de Oliveira Alves
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.721/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : FM Administração, Representação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Reginaldo José de Medeiros
Agravado(s) : Josivaldo João Belém
Advogada : Dra. Genilda Rocha Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea b, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.722/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Steven Slater Svaton
Advogado : Dr. Victorino de Brito Vidal
Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.748/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Coimbra Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado(s) : Irai Pacheco Januário e Outros
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Sem comprovação da complementação do depósito recursal (Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, "b", e VI), faz-se deserta a Revista, desmerecendo conhecimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-589.596/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Frigorífico Itajaí Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Sérgio da Silva
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.597/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa de Som e Imagem Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato
Agravado(s) : Marcos Paulo dos Santos Arcênio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.601/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pedro Carneiro da Silva
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Dante Braz Limongi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.663/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães
Agravado(s) : Aparecido Mário da Costa
Advogado : Dr. Carlos Alberto Bogus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.672/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gersonita Ribeiro Barros
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.674/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luiz Fernando Gomes
Advogado : Dr. Gisele Soares
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogada : Dra. Regina Márcia Mello de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.682/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adelson Baldin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.687/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogada : Dra. Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Luiz Gonzaga de Azevedo
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.847/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luiz Alberto Telles Rodrigues
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.850/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Juarez de Oliveira Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-RR-115.631/1994.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
Embargado(a) : Roberto Gomes de Carvalho
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, analisar o tema dos Parâmetros Norteadores - Média, Piso e Teto para o cálculo da complementação de aposentadoria, suscitado em seu recurso de revista, e dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria deve observar a média trienal, assim como o piso e o teto, excluindo-se do cálculo desses dois últimos parâmetros os adicionais AP e ADI.
EMENTA : Embargos declaratórios que se acolhem para observar o entendimento pacífico desta Corte, que tem entendido que no cálculo do piso e do teto, incluem-se apenas as verbas do cargo efetivo, excluídas as verbas AP e ADI.

Processo : RR-173.428/1995.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Recorrido(s) : Alice Beatriz Giordano Gomes da Silva e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigmática enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : ED-RR-240.732/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Guerino Comin e Outros
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : ED-RR-241.041/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Advogada : Dra. Rosana Gomes Antinolfi
Embargado(a) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Porto Alegre
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. NÃO CUMULATIVIDADE. MOMENTO DA OPÇÃO.** Na forma do § 2º do art. 193 da CLT, c/c § 2º do art. 571 do CPC, a opção do reclamante pela parcela que for mais favorável pode ser exercida na execução, assegurada a dedução do título até então recebido a fim de evitar-se a hipótese de enriquecimento sem causa. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-291.001/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Companhia de Força e Luz Cataguases - Leopoldina
Advogado : Dr. Eugenio Kneip Ramos
Recorrido(s) : Odilon Moreira Neto
Advogado : Dr. George Benjamim Paes Rooke
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : ED-RR-298.709/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Embargante : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Delma Goulart Gomes

Advogado : Dr. Marcelo Kovalhuk
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que passe a constar da decisão da E. Turma o conhecimento do recurso de revista do reclamado também quanto ao IPC de junho/87 por violação ao art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e no mérito, o seu provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho/87.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar que o apelo revisional do reclamado foi também provido para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho/87.

Processo : ED-ED-RR-299.313/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Embargante : Iron Fernandes

Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba

Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR-312.517/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Rentv Hotelaria e Turismo Ltda.

Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

Recorrido(s) : José Borges dos Reis Filho

Advogado : Dr. Sebastião Miguel Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir do indeferimento da prova, determinar o retorno dos autos à D. Junta, para que proceda à instrução do processo, garantido o amplo direito de defesa, como de direito.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Se a decisão que resultar desfavorável está fulcrada na inexistência de prova, cuja produção, pela parte, foi obstada por indeferimento judicial, cristaliza-se a figura do cerceamento de defesa. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-315.569/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Gilberto Silveira Sertório

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : RR-317.069/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Ana Prior Griza

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Antônio Carlos L. de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, após voto de desempate do Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator, e o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CEEE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Se o pedido de homologação está firmado na invalidade do quadro de 1991, encontra óbice no anterior, posto que a consequência da inobservância da homologação do quadro superveniente somente pode ser a manutenção e a eficácia do anterior. A consequência lógica da sua invalidade não é a inexistência de quadro, mas a prevalência do antecedente. De modo que, ainda que se admita inválido o quadro de carreira de 1991, à falta de homologação, o pedido de equiparação salarial encontra óbice na prevalência do quadro de 1977, nos termos do § 2º do art. 461 da CLT. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, não-provido.

Processo : ED-RR-317.373/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida

Embargado(a) : Jorge Luiz Gonzaga de Araújo

Advogada : Dra. Rita de Cassia S. Cortez

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : RR-318.385/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.

Advogado : Dr. José Carlos Petró

Recorrido(s) : José Ribamar Cutrim

Advogado : Dr. Waldemar Blacher

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e do IPC de junho/87, por ofensa ao art. 21 do Decreto-Lei nº 2335/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. IPC DE JUNHO/87

Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, bem assim da legislação ordinária que regula a matéria, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-319.437/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Geraldo Araújo Pinto da Silva

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrente(s) : União Federal

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogado : Dr. Abigail Cassiano de Faria

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto aos temas equiparação salarial e horas extras incorporadas - prescrição, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da União Federal apenas quanto aos juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. BNCC. EQUIPARAÇÃO COM O BANCO DO BRASIL. O conteúdo da cláusula 43ª do DC-20/87.5 trata de simples extensão aos empregados do BNCC do reajuste salarial concedido no mesmo período a pessoal do Banco do Brasil, não assegurando equiparação salarial. HORAS EXTRAS INCORPORADAS. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de alteração da forma de remuneração, a incorporação realizada de modo lesivo é o marco a partir do qual tem início o prazo prescricional de que trata o art. 11 da CLT, então vigente. Incidência da prescrição total a que alude o Enunciado nº 294/TST. RECURSO DA UNIÃO. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 304/TST. O conteúdo do Enunciado nº 304/TST, resultante da interpretação do TST em torno do art. 46 do ADCT da Constituição Federal, refere-se à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades submetidas à interferência do Banco Central, não sendo esta a hipótese dos autos, pois o BNCC foi extinto por força do disposto na Lei nº 8.029/90, não se enquadrando no referido verbete sumular. Recursos desprovidos.

Processo : RR-319.441/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Marcos Antônio Labacca

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogada : Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 404/407, apenas no tocante ao tema dos descontos a título de seguro, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 10ª Região, a fim de que adote pronunciamento explícito acerca do questionamento lançado nas razões de fls. 397/398, no particular. Em consequência, fica sobrestado o exame dos demais tópicos deste recurso, bem assim do recurso de revista da União.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos da causa, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso provido.

Processo : RR-319.442/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza

Recorrente(s) : Zacarias da Silva Almeida

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento de fls. 600, para que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à equiparação ao Banco do Brasil e horas extras incorporadas - prescrição, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento."

EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. BNCC. EQUIPARAÇÃO COM O BANCO DO BRASIL. O conteúdo da cláusula 43ª do DC-20/87.5 trata de simples extensão aos empregados do BNCC do reajuste salarial concedido no mesmo período a pessoal do Banco do Brasil, não assegurando equiparação salarial. HORAS EXTRAS INCORPORADAS. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de alteração da forma de remuneração, a incorporação realizada de modo lesivo é o marco a partir do qual tem início o prazo prescricional de que trata o art. 11 da CLT, então vigente. Incidência da prescrição total a que alude o Enunciado nº 294/TST. RECURSO DA UNIÃO. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 304/TST. O conteúdo do Enunciado nº 304/TST, resultante da interpretação do TST em torno do art. 46 do ADCT da Constituição Federal, refere-se à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades submetidas à interferência do Banco Central, não sendo esta a hipótese dos autos pois o BNCC foi extinto por força do disposto na Lei nº 8.029/90, não se enquadrando no referido verbete sumular. Recursos desprovidos.

Processo : RR-323.999/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj

Advogado : Dr. Mariano Palermo

Recorrido(s) : Paulo César da Silva Guimarães e Outros

Advogado : Dr. Nildo Ignácio da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não há como se conhecer do recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-324.848/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Evangelista José dos Santos

Advogada : Dra. Helena Sá

Recorrido(s) : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr. Hegel de Brito Bosen
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26.02.1991.
EMENTA : **ILUMINAÇÃO. REVOGAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Somente após 26.02.1991 foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, em face da edição da Portaria nº 3.751/90 que revogou não só o Anexo quatro, mas também o item 15.1.2 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR-324.953/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Celso Ferreira Esquivel
Advogada : Dra. Maria Lucia Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolhendo a preliminar de ilegitimidade da PAES MENDOÇA S.A. para figurar no pólo passivo da ação, extinguir o processo sem julgamento do mérito.
EMENTA : **SUCESÃO TRABALHISTA. DIREITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À SUCESSÃO.** O sucessor responde obrigatoriamente, por força de lei, por todas as dívidas trabalhistas havidas pelo sucedido, em face da mudança havida no controle empresarial. A substituição de uma pessoa jurídica por outra, ainda que haja sido interrompida a relação contratual pela despedida anterior a sucessão, desautoriza a propositura da demanda diante do sucedido, pois nos termos do art. 896 do CCB, ora invocado subsidiariamente ao Direito do Trabalho, a solidariedade não se presume, há de resultar da lei ou da vontade das partes. Com efeito, se a empresa sucedida não mais existe, absorvida que foi pela sucessora, o princípio da despersonalização do empregador, pelo qual a responsabilidade pelos débitos trabalhistas existe em função da empresa, direciona no sentido de que cabe a esta responder pelos débitos trabalhistas imputados àquela, já que, em virtude da sucessão, os bens patrimoniais da sucedida foram transferidos para o patrimônio da sucessora, ainda que o direito pleiteado se refira a período anterior à sucessão de empregadores. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-325.276/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Financial Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados porque não demonstrada a presença de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : RR-326.462/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre
Recorrido(s) : Maria Julia de Mattos dos Santos
Advogada : Dra. Olgaildes Neves de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados, sob o título seguro de vida em grupo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS POR SEGURO DE VIDA.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Aplicação do Enunciado 342/TST. Recurso de Revista provido.

Processo : ED-RR-326.656/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Paulo José Barros dos Santos
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena entrega da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR-326.983/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Serclin Serviços Clínicos de São Leopoldo Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido(s) : Ruzel Elaine da Silva Manforani
Advogada : Dra. Regina Tramontini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

Processo : RR-327.012/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : José Carlos de Almeida
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação no tocante à reintegração.
EMENTA : **irregularidade de representação processual.** A jurisprudência desta Corte sufraga a tese de que o art. 12, VI, do CPC, não obriga a empresa a juntar contrato social ou estatuto de forma a comprovar a legitimidade da outorga processual, sendo considerada válida a procuração independente da apresentação dos atos constitutivos. Preliminar de não-conhecimento da revista por irregularidade de representação processual a que se rejeita. **ESTABILIDADE. SERPRO. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO.** Havendo opção espontânea por um novo plano de cargos e salários com a consequente desistência da estabilidade contratual prevista no antigo plano, ressalvada a hipótese de vício de consentimento, como por exemplo erro, dolo ou coação, não há que se falar em alteração contratual ilícita prejudicial ao reclamante, vedada pelo art. 468 da CLT, nem se revela juridicamente correto negar eficácia à sua declaração de vontade.
Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-327.709/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Embargado(a) : Maria da Conceição Rodrigues de Sousa
Advogado : Dr. Pedro Arnaldo Fornacialli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-328.749/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Clovis Lins Sobrinho
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.** Não prospera o recurso de revista em face da reiterada jurisprudência do TST no sentido de ser aplicável o índice de 84,32% na correção dos créditos trabalhistas a teor da Lei nº 7.738/89. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-329.709/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Volnei dos Passos Prates
Advogada : Dra. Patrícia Sica Palermo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR-330.079/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Maria do Socorro Miranda Leão
Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : **FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS. LEI 8.036/90.** Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, fará jus ao saque da conta do FGTS, nos termos do artigo, 35, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, que autoriza a movimentação da conta do FGTS quando permanecer, por três anos ininterruptos, sem crédito de depósitos. É de ser decretada, por consequência, a extinção do feito, sem julgamento do mérito, ante a ausência de interesse de agir. Recurso prejudicado por perda de objeto da ação (artigo 267, do CPC).

Processo : RR-331.024/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : José Luiz de Santana
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido(s) : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, consequentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 261/262, determinar que outra seja proferida, analisada a questão veiculada nos embargos de declaração do autor, como entender de direito.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-332.844/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido(s) : Pedro Nunes de Oliveira
Advogado : Dr. Edir Veríssimo Locatelli
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras apenas no que exceder o limite da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. VALIDADE.** Ajustado o regime compensatório, deve-se registrar que o eventual extrapolamento da jornada semanal não o invalida por si só, dando direito ao empregado apenas ao pagamento do excesso como horas extras, ainda que haja cumprimento regular de horas extras fora do ajuste. A compensação de que cogita o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, é a ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que nos locais onde vigore o regime de compensação possa haver necessidade de trabalho extra, extrapolando a jornada normal da semana, independentemente de como essa jornada esteja distribuída. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-333.100/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia de Hotéis Palace
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Embargado(a) : Joselando Gonçalves Teixeira da Silva
Advogada : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-334.484/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Perma Indústria de Bebidas S.A.
Advogado : Dr. Ivanir José Tavares
Recorrido(s) : Josedir Pereira Vieira
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 300/305, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-335.700/1996.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Pedro Maleski
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a reclamação.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ABONO DE FALTAS - SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA.** Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio, compete abonar os primeiros 15 dias de ausência ao trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR-337.473/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : ITT - Itapoam Transportes Triunfo S.A.
Advogado : Dr. Lesley Pereira Mello
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - Sintars
Advogada : Dra. Marta Maria Pato Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema deserção - custas, por violação do art. 789, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.
EMENTA : **DESERÇÃO. CUSTAS. CARIMBO DO BANCO. VALIDADE.** A iterativa atual e notória jurisprudência da SDI sufraga a tese de que O CARIMBO DO BANCO RECEBEDOR NA GUIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SUPRE A AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-337.475/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Adelio Resende de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao litisconsórcio - no mérito, dar provimento para, admitindo o litisconsórcio, determinar o retorno dos autos à CJJ de Origem para que prossiga no julgamento como entender de direito.
EMENTA : **LITISCONSÓRCIO.** A matéria em debate é de direito, regendo-se os reclamantes pelos mesmos fundamentos de fato e de direito a autorizar o litisconsórcio, facultando ao juiz limitar o número de litigantes quando reconheça o comprometimento da rápida solução do litígio ou dificuldade para a defesa, desmembrando o processo. Recurso de Revista provido.

Processo : ED-RR-337.608/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Edinéa José Dias
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Embargado(a) : Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-338.038/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Recorrido(s) : Moyses Pereira Dias
Advogado : Dr. Miguel José de Souza Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Os arestos colacionados no recurso de revista, carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-339.470/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sérgio Luiz Vieira Fontes
Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles
Recorrido(s) : Zortea Construções Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo de Moraes Barros Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINITIVIDADE.** A matéria em debate nos autos, em que pese ao inconformismo recursal, está superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da C. Seção de Dissídios Individuais deste TST que, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 113, firmou o entendimento nessas letras: O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-339.620/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Maria Pereira
Advogado : Dr. Jasset Abreu do Nascimento
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à extinção do contrato de trabalho - aposentadoria definitiva, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente à multa indenizatória dos 40% do FGTS, relativos ao período anterior à aposentadoria da reclamante.
EMENTA : **FGTS. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% - APOSENTADORIA - UNICIDADE CONTRATUAL.** Da simples leitura do art. 453 da CLT, verifica-se que, no caso da aposentadoria espontânea, não há falar-se no cômputo dos períodos. Assim, entende-se que a aposentadoria extingue naturalmente o contrato de trabalho, quando requerida pelo empregado, inexistindo a aludida unicidade contratual.

Processo : RR-339.741/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Juraci Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 286/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade ativa do Sindicato-autor para atuar como substituto processual, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.
EMENTA : **SINDICATO - LEGITIMIDADE - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.** O sindicato de empregados não tem legitimidade para ajuizar ação visando ao cumprimento de cláusula inscrita em convenção coletiva de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-342.259/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : André Luiz Galante Correa e Outros
Advogada : Dra. Rosane Krummenauer
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - SERPRO - RECURSO DE REVISTA - CUMPRIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista quando a parte deixa de atender aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade inscritos nas alíneas do artigo 896 da CLT. Recurso de revista integralmente não conhecido.

Processo : RR-342.274/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido(s) : Pedro Darcy Betelvides Machado e Outros
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DO BÔNUS-ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO DO BÔNUS ALIMENTAÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

Processo : RR-342.323/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Itabira - Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Edis Fernandes de Souza
Advogada : Dra. Luciene Pereira Lube
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos dois únicos temas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença de fls. 16/17 que julgou improcedentes os pedidos. Custas invertidas, das quais fica isento o Autor.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 7º, INCISO XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL x ARTIGO 192 DA CLT.** O artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal não revogou o artigo 192 da CLT, porque este preceito constitucional não é auto-aplicável, tratando-se de norma de eficácia contida. Logo, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo de que cogita o artigo 192 da CLT, conforme a diretriz abraçada na Súmula nº 228 do E. Tribunal Superior do Trabalho e a jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 2 da C. SDI/TST. Recurso de revista conhecido e provido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL. Consoante a diretriz abraçada no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o artigo 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem que coloque em risco o sustento de sua família. Vale dizer: para a percepção dos honorários advocatícios, não de concorrer todas as condições inscritas na lei, não bastando o atendimento de uma delas, "in casu", a pobreza jurídica. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-342.347/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : Cláudio Marcelo Carpes Borges
Advogado : Dr. Odone Engers
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA.** Incabível a interposição de recurso de revista para reabrir debate em torno da prova examinada pelo TRT. Nesse sentido, a diretriz abraçada na Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-342.422/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Selma Maria da Luz
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido(s) : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **DICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL - EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES.** O Anexo 7 da Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho, ao condicionar a existência jurídica da insalubridade a laudo de inspeção realizada no local de trabalho, excluiu a exposição ao sol como elemento possivelmente causador da condição insalubre, já que seria impraticável a medição, dadas as contínuas variações, próprias da nebulosidade, e das condições meteorológicas em geral. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-342.495/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido(s) : Luiz Tupaiba Bittencourt Silva
Advogado : Dr. Ernesto Henriques da S. T. Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento de horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, ressaltando que, caso ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI). Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-342.497/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Carmem Lúcia Lemos de Carli
Advogado : Dr. Arlindo Mansur
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relacionado com a integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que indeferiu o pedido de integração da parcela em epígrafe ao salário da Reclamante.
EMENTA : **horas extras, devolução dos descontos, honorários advocatícios.** Temas não conhecidos em face de não restarem preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT. **integração da ajuda-alimentação.** A remansosa e atual jurisprudência desta E. Corte vem sedimentando jurisprudência no sentido de que a ajuda-alimentação, prevista em norma coletiva, reveste-se de natureza indenizatória, não integrando o salário do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-342.498/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Etelvina Lourdes Zaluski

Advogado : Dr. Otavio Orsi de Camargo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. EQUÍVOCOS NA PETIÇÃO INICIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REALINHAMENTO SALARIAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da CLT. **PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação abraçada na Súmula nº 327 do TST, não há como conhecer de recurso de revista diante do óbice contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista amplamente não conhecido.

Processo : RR-342.503/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Indústria de Fundação Tupy Ltda.

Advogado : Dr. Aluísio da Fonseca

Recorrido(s) : Athanasio Frontino Rosa

Advogado : Dr. Nilton Battisti

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos.

EMENTA : **RÉGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE.** O art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal revogou a exigência contida no art. 60 da CLT, porquanto, ao validar o acordo ou convenção coletiva de trabalho para compensação de trabalho insalubre, tornou desnecessária a inspeção prévia de autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, pois se presume que os órgãos de classe, antes de assinar o acordo ou a convenção, verificarão as condições ambientais. Este é o entendimento pacificado desta Corte, cristalizado no Enunciado nº 349/TST. Recurso provido.

Processo : RR-342.506/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Eriberto Lehmkul

Advogado : Dr. Jasset Nascimento

Recorrido(s) : Igarás Papéis e Embalagens Ltda.

Advogado : Dr. Dumense de Paula Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **FGTS - MULTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.** A jurisprudência iterativa, notória e atual da C. SDI deste E. Tribunal tem-se firmado no sentido de que "A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho." Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST. **REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-343.073/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Oxigênio do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Frederico Dias da Cruz

Recorrido(s) : Gilson Luiz Soares

Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento de horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, ressaltando que, caso ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA : **JUSTA CAUSA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido nestes temas.

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI). Recurso provido parcialmente. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente é cabível nos termos do art. 896 da CLT. Compete ao recorrente demonstrar divergência jurisprudencial específica mediante a transcrição de arestos que traduzam entendimento jurídico destoante, não obstante a identidade fática da matéria debatida e/ou violação legal devidamente prequestionada, fazendo menção expressa ao dispositivo legal tido como violado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-343.128/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. William Ramos Moreira

Recorrido(s) : Nelson Flores de Oliveira Júnior

Advogado : Dr. Carlos Gavazzoni

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que julgara improcedente o pedido formulado pelo Autor.

EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - EXERCÍCIO POR LONGO PERÍODO - INTEGRAÇÃO.** O Tribunal Superior do Trabalho vem sedimentando jurisprudência no sentido de somente entender incorporada ao salário do empregado a gratificação de função percebida por dez ou mais anos, em face da chamada estabilidade financeira. Na hipótese, o exercício de função por nove anos e quatro meses não autoriza a integração pretendida pelo Empregado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-343.139/1997.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho** da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Inês Iguacira de Oliveira Brasil
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Recorrido(s) : Município do Natal
Procurador : Dr. Flavio de Almeida Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69 e 475 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, determinar o retorno dos autos à Instância de origem, a fim de que examine o recurso de ofício, como entender de direito, afastada a limitação de alçada.
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ALÇADA - DECRETO-LEI Nº 779/69 X LEI Nº 5.584/70. Consoante a melhor doutrina e a boa jurisprudência, continua em vigor a determinação inscrita no artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, que sujeita as sentenças contrárias a entes públicos ao duplo grau necessário de jurisdição, privilégio não revogado ou suprimido pela Lei nº 5.584/70, em face do princípio básico de hermenêutica jurídica, segundo o qual a lei geral não derroga a lei especial (LICC, artigo 2º, § 2º). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-343.164/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Todelli - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogada : Dra. Ângela Maria Raffiner
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Plástico de Porto Alegre
Advogada : Dra. Olga Lenara Celi Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente é cabível nos termos do art. 896 da CLT. Cabe ao recorrente demonstrar divergência jurisprudencial específica mediante a transcrição de acórdãos que traduzam entendimento jurídico destoante, não obstante a identidade fática da matéria debatida e/ou violação legal devidamente prequestionada, fazendo menção expressa ao dispositivo legal tido como violado. Recurso de revista não conhecido integralmente.

Processo : RR-343.172/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Decisão regional que guarda consonância com o enunciado de Súmula deste E. Tribunal, no caso no Verbete nº 310, não dá ensejo a interposição de recurso de revista, ante o óbice da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso de revista que não se conhece.

Processo : RR-343.196/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Comercial Brazão Ltda.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido(s) : Douglas José de Santana
Advogado : Dr. Marcos André Silva Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho - seguro-desemprego - indenização substitutiva, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES. FGTS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA**. O seguro-desemprego, instituído pela Lei nº 7.998/90, tem a finalidade de prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado, em virtude de dispensa sem justa causa, até mesmo a indireta, e auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, cabendo ao empregador a entrega da documentação necessária, quando da rescisão do contrato laboral, resultante de formulário próprio, para que o empregado possa se habilitar à concessão do benefício. A falta de entrega das guias de seguro-desemprego pelo empregador após a rescisão contratual, para que se viabilize a percepção do benefício pelo empregado, guarda íntima e indissolúvel ligação com o contrato de trabalho. Exsurge daí a competência material da justiça trabalhista para conhecer e decidir conflito que envolva o descumprimento da referida obrigação de fazer, a teor do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal/88. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-343.199/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): João Batista dos Santos Filho
Advogada : Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz
Recorrido(s) : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr. Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Encontrando-se a decisão regional em harmonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual da C. Seção de Dissídios Individuais desta E. Corte (Orientação Jurisprudencial nº 85), não há como conhecer de recurso de revista, em face do óbice contido no Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-343.277/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Rogério Diotvan Malgarin

Recorrido(s) : Roque Afonso Stroher
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras - nulidade do regime de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, bem como as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos legais.
EMENTA : HORAS EXTRAS - NULIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO. Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (arts. 7º, XIII, da Constituição da República e 60 da CLT). Recurso conhecido e provido. **URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87**. Com o cancelamento dos Enunciados nºs 317 e 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87. Recurso conhecido nestes temas.

Processo : RR-343.313/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Viação Belém Novo Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Recorrido(s) : Fernando César Barcelos Lenciona
Advogada : Dra. Maribete Carvalho Farias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O dissenso jurisprudencial hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-343.373/1997.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho** da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Maria das Graças Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Cid Costa da Silva
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais - em complementação ao mínimo legal - , determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, observado o mínimo legal. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-343.374/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho** da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Francisco das Chagas Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. José Arlindo da Cunha
Recorrido(s) : Município de Ipanguaçu
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, mas isentando o Reclamante do seu pagamento na forma da lei. Determino, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado.
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Não tendo, todavia, tal parcela constituído objeto da ação, há de se concluir pela improcedência do apelo. Recurso provido.

Processo : RR-343.375/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho** da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Juvenal de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Getúlio José de Medeiros
Recorrido(s) : Município de Currais Novos
Advogado : Dr. Janduí Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais - em complementação ao mínimo legal - e das horas extras, a serem apuradas em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. O contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição

Federal/88, fazendo jus o empregado tão-somente à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-343.376/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Liane de Freitas de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Arilda Pereira de Medeiros
Recorrido(s) : Superintendência Municipal de Obras e Viação
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue a remessa obrigatória, como entender de direito.
EMENTA : REMESSA "EX OFFICIO" - AUTARQUIA - CABIMENTO. O Decreto-Lei nº 779/69, disciplinador de normas processuais trabalhistas, permanece em vigor, não havendo incompatibilidade com o art. 475 do CPC - que por ser norma geral, não revoga a específica -, tampouco com o princípio da isonomia inscrito no novo texto constitucional. Revista provida.

Processo : RR-343.378/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal
Recorrido(s) : Marta da Silveira Andreatta
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, na forma da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 23.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho, mostra-se razoável estabelecer-se tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de cartão de ponto, tanto no registro da entrada como da saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-343.589/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Recorrido(s) : Elquias Alves Rosa
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente no tocante ao tema diferenças salariais pelo IPC de março de 1990 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos reajustes bem como seus reflexos legais.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. DESCONTOS LEGAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente tem cabimento nas alíneas do art. 896 da CLT. Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista subordina-se à indicação expressa de violação legal devidamente prequestionada e/ou demonstração de divergência jurisprudencial específica, mediante a transcrição de arestos, os quais traduzem entendimento jurídico destoante, não obstante a identidade fática da matéria apreciada; pressupostos sem os quais esta instância recursal, em face de seu mister constitucional de uniformização de jurisprudência, não poderá adentrar no exame de fundo do direito. Recurso de revista que não se conhece. IPC DE MARÇO DE 1990. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento, nesta Corte, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista provido.

Processo : RR-345.298/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda.
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
Recorrido(s) : Armando Oliveira da Silva
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 153/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue a prescrição suscitada pela Reclamada, como entender de direito, restando prejudicada a análise do tema remanescente, versado na revista patronal.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA - enunciado nº 153/tst. Merece ser analisada a prescrição manifestada no recurso ordinário, ainda que não argüida na defesa. Inteligência do Enunciado nº 153 deste E. Tribunal. Recurso provido.

Processo : RR-346.214/1997.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Construtora Xingó Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Recorrido(s) : Reginaldo Manoel dos Santos
Advogado : Dr. João Firmo Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - ENCERRAMENTO DO PACTO LABORAL. A extinção do contrato de trabalho, em face do término da obra, não obsta a realização de perícia para comprovação ou não da insalubridade alegada, visto que o artigo 195, § 1º, da CLT não condiciona a validade da perícia à realização do exame do local de trabalho, apenas exige o conhecimento técnico do perito na busca da prova. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-346.225/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Recorrido(s) : João Dudimar Azevedo Pachiúba
Advogada : Dra. Paula Fernando A. Bonalumi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial e reflexos.
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não tendo o Regional discutido a matéria sob o prisma veiculado nas razões recursais, ergue-se o óbice contido na Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido quanto aos temas em epígrafe. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MESMA LOCALIDADE - CONCEITO. A locução "mesma localidade", inscrita no artigo 461 da CLT, para efeitos de equiparação salarial, indica o local em que o empregado presta serviços, no mesmo município. Deste modo, a prestação de serviço em cidades distintas constitui fato impeditivo do acolhimento do pedido de equiparação salarial, já que o panorama do custo de vida não se mostra idêntico. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-384.945/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior
Embargado(a) : Geraldo Vieira Torres
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por violência ao art. 832, da CLT quanto à preliminar de nulidade e, no mérito, prover o recurso a fim de, anulando o acórdão regional que apreciou os embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando as questões veiculadas nos declaratórios da reclamada.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por violência ao art. 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade e, no mérito, prover o recurso a fim de, anulando o acórdão regional que apreciou os embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando as questões veiculadas nos declaratórios da reclamada.

Processo : RR-437.389/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido(s) : Gercino Pereira da Silva
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relação de emprego - nulidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos, restando prejudicada a questão da multa do art. 477 da CLT e adicional de horas extras. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação aos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-438.712/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Norberto Gregório Jeremias
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer da revista do Banco por dissenso jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão regional, determinando que, na liquidação, proceda-se aos descontos fiscais devidos por lei.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO DESCONTOS FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-443.800/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido(s) : Pedro Rosino dos Reis
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários

até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : ED-RR-460.276/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Advogada : Dra. Érika Azevedo Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios parcialmente para, afastando a omissão alegada, consignar que, no caso, a discussão do correto enquadramento, à luz da Lei nº 8630/93, pressupõe revolvimento de aspecto fático-probatório dos autos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos, parcialmente, para afastar a omissão alegada com relação ao adicional de risco, consignando que, no caso, a discussão do correto enquadramento, à luz da Lei nº 8630/93, pressupõe revolvimento de aspecto fático-probatório.

Processo : ED-RR-475.359/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Vânia Vargas Correia Esteves
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR-486.010/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Recorrido(s) : Francisco José da Silva
Advogado : Dr. Evandro Barbosa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados no salário do Recorrido a título de seguro de vida e clube, deixando de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E CLUBE. Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, segundo a orientação contida no Enunciado nº 342/TST. Ressalte-se que a C. SDI desta E. Corte tem entendido ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão, impondo-se demonstração concreta do vício de vontade (Orientação Jurisprudencial nº 160/TST). Recurso provido.

Processo : RR-495.180/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido(s) : Ricardo Arthur Bentes
Advogado : Dr. Cláudia Teresinha Camargo Guerreiro
Recorrido(s) : Massa Falida da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. - IBIFAM
Advogado : Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas violação dos arts. 128, 460 e 515 do CPC, por violação dos arts. 128, 460 e 515 "caput", do CPC e remessa de peças ao Ministério Público Federal, por violação do art. 40 do CPP, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos prolatados pelo Regional às fls. 501/503, 511/515 e 523/528, na parte em que procedem ao reexame da questão relativa à fraude e ao conluio, restaurando no particular a decisão embargada, por extrapolar o âmbito de cabimento dos embargos declaratórios opostos, que visava o esclarecimento quanto à remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Federal, bem como determinar a remessa ao Ministério Público Federal de cópias autenticadas das peças mencionadas na petição de fls. 498/499
EMENTA : Recurso de Revista que se conhece por violência aos arts. 128, 460 e 515, caput, do CPC para anular os acórdãos regionais na parte em que procedem ao reexame da questão relativa à fraude e ao conluio, restaurando, no particular a decisão originária, já que extrapolar o âmbito do cabimento dos embargos declaratórios opostos que visavam, apenas, esclarecimentos em torno da remessa de cópias de peças do processo ao Ministério Público Federal.

Processo : RR-499.597/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Jorge Amaro Andrade Chagas
Advogada : Dra. Cristiane Cesso de Castro
Recorrido(s) : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRÊMIO PRODUÇÃO - COMISSÕES - SUPRESSÃO. A comprovação de divergência jurisprudencial fica jungida à demonstração de que a tese jurídica adotada nos paradigmas dirija daquela do acórdão regional. Desse modo, quando o TRT empresta fundamento personalíssimo para o indeferimento de determinada parcela - o pagamento do prêmio não era feito em percentual fixo, variando pelo alcance das metas de produção -, cabe o não-conhecimento do recurso em face da diretriz abraçada nas Súmulas nºs 23 e 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-509.613/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Embargante : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Mauricio Storer
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Processo : RR-519.451/1998.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Amazonas - Sintel/AM
Advogado : Dr. Floriano Edmundo Poersch
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice do § 4º, do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : ED-RR-521.599/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : João Maria Guimarães
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR-533.188/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo
Recorrido(s) : José da Silva Gomes de Castro
Advogado : Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS DE FGTS - JULGAMENTO EM CONTRARIEDADE À PROVA DOCUMENTAL. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre questões de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. FGTS - PRESCRIÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : ED-RR-535.026/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Deolindo Galera Sanches (Espólio de)
Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso, determinando que o cálculo da complementação de aposentadoria observe a média trienal, assim como o piso e o teto, excluindo-se do cálculo desses dois últimos parâmetros os adicionais AP e ADI.
EMENTA : Embargos declaratórios que se acolhem para sanando a omissão apontada, adotar o entendimento pacífico desta Corte, no sentido de que, no cálculo do piso e do teto, incluem-se apenas as verbas do cargo efetivo, excluídas as verbas AP e ADI.

Processo : RR-546.957/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Edymari Costa Fernandes
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista pela violação do art. 93, IX, da Constituição Federal quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que outra seja proferida, analisando-se, por inteiro, todas as matérias suscitadas no recurso ordinário e nos embargos declaratórios do reclamado.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deixando a Corte de origem de emitir juízo explícito acerca de aspecto relevante ao deslinde da controvérsia, mesmo provocada através de embargos declaratórios, resta configurada a negativa de entrega de jurisdição. Revista conhecida e provida pela violação do art. 93, IX, da Constituição Federal.

Processo : RR-553.831/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : João de Pinho Costa Neto
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. "O que a Constituição exige, no artigo 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinados no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RTJ 150/269, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). 2. BANCO DO BRASIL. AP E ADI. Os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3

do salário do cargo efetivo (art. 224, § 2º, da CLT), excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de 6 horas. (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 17). Incidência do Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-557.808/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mario Leite Soares
Recorrido(s) : Valmir Rocha Almeida
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
Recorrido(s) : INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S.A.
Advogada : Dra. Rosane Banglioli Dammski
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-563.273/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Neuza Terezinha da Silva D'Avila
Advogado : Dr. Amauri Celuppi
Recorrido(s) : Lojas Americanas S.A. e Outro
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido(s) : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Éden Flávio Cerqueira
Recorrido(s) : Massa Falida de Multioperacional de Serviços de Controle Ambiental Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que deferiu a indenização correspondente ao seguro-desemprego. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.
EMENTA : **SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA**. O seguro-desemprego é um direito do trabalhador instituído pela Lei nº 7.998/90, cabendo ao empregador os procedimentos relativos a sua concessão, conforme disciplinado na Resolução CODEFAT nº 64/94. Logo, o não-fornecimento das guias relativas ao seguro-desemprego acarreta para o empregado prejuízos irreparáveis, tendo em vista a natureza alimentar do benefício, devendo o empregador responsabilizar-se pela omissão, conferindo ao obreiro o pagamento de uma indenização compensatória por perdas e danos, conforme previsto no artigo 159 do Código Civil, aplicável subsidiariamente à Súmula Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-565.233/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : Wanderlam Marcelino
Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**, conexão monetária - época própria. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a preceito constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-565.358/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Chislaine Fonseca de Resende
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
Recorrido(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - A continuidade da prestação laboral, após o requerimento de aposentadoria, revela-se como novo contrato, cujo tempo anterior não pode ser computado para fins de cálculo de 40% sobre os depósitos do FGTS, em face do art. 453 da CLT e o cancelamento do Enunciado 21/TST. O "desligamento" de que trata a Lei 8.213/91, em seu art. 49, não se confunde com "extinção contratual".

Processo : RR-582.908/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Imobiliária Veiga de Almeida S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Recorrido(s) : Antônio Alves dos Santos
Advogada : Dra. Patricia Helena Crozera Nivolone
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Logo, deve a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família, consoante o disposto no Enunciado nº 219/TST. Recurso provido.

Processo : RR-583.000/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Saulo Vasconcelos Bernardino
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, porém, o Reclamante do pagamento dessas, na forma da lei.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER**. A orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de serem indevidas as diferenças salariais advindas da aplicação do IPC de junho de 1987, em face da inexistência de direito adquirido. Revista provida.

Processo : RR-583.977/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Construtora e Incorporadora Sahyun Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Alexandre de Abreu
Recorrido(s) : Arnaldo Blatya
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - JUNTADA DE DOCUMENTOS**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-589.355/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Massa Falida de Construtora Espírito Santo Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Salis de Araújo
Recorrido(s) : Deomar Coelho da Silva
Advogado : Dr. Antônio Pereira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 86 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal de origem a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.
EMENTA : **DESERÇÃO - MASSA FALIDA - DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS - SÚMULA Nº 86/TST**. Consoante diretriz abraçada na Súmula nº 86 do TST e no item X da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, não ocorre a deserção de recurso interposto pela massa falida por falta de recolhimento das custas processuais ou efetivação do depósito da condenação. Cabe ao Juízo Especializado Trabalhista enviar ofício ao juízo falimentar, requisitando a reserva de numerário suficiente para a satisfação do crédito do trabalhador e das custas processuais. Recurso de revista conhecido e provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 36a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 01 de dezembro de 1999 às 09h00

- Processo : AIRR - 339875 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Antônio Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- Processo : AIRR - 377367 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Azor Pires Filho
Agravado(s) : Roseli Faccini e Outros
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- Processo : AIRR - 408464 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Newton Cassali
Advogado : Dr(a). Joana Teresinha Nobre Estabel
Agravado(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Moema Regina Luz de Azambuja
- Processo : AIRR - 422428 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro
Agravado(s) : Fernando Caldas de Mesquita
Advogado : Dr(a). Graciano João Abambres
- Processo : AIRR - 422441 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Maria José Lourenço Ribeiro
- Processo : AIRR - 422464 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Agravado(s) : Maria Irani Bezerra de Freitas
Advogado : Dr(a). Maristela Silva
- Processo : AIRR - 422611 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva

- Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira
Agravado(s) : Damariza Maria Baptista
- 8 Processo : AIRR - 430497 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE
Procurador : Dr(a). Rachel Espírito Santo de Oliveira
Agravado(s) : Carlos Rosa de Azevedo e Outros
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
- 9 Processo : AIRR - 430516 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Crissanto Jaulino
Agravado(s) : Jacques do Nascimento
Advogado : Dr(a). Rubeny Martins Sardinha
- 10 Processo : AIRR - 430528 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Rosely Sucena Pastore
Agravado(s) : Lindalva Minervina Cavalcanti de Amorim
Advogado : Dr(a). Aparecido Inácio
- 11 Processo : AIRR - 430650 / 1998 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Luís - MA
Procurador : Dr(a). Francisco Pessôa Santana
Agravado(s) : José Francisco Lopes Marques
- 12 Processo : AIRR - 430698 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Cifrão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil
Advogado : Dr(a). Cesar Boechat
Agravado(s) : Jair Vaz
Advogado : Dr(a). Paulo César Ozório Gomes
- 13 Processo : AIRR - 430704 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Agravado(s) : João Alberto de Assis Sobral e Outros
Advogado : Dr(a). Armando Severino de Barros Filho
- 14 Processo : AIRR - 430899 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Agravado(s) : Pedro Gregório Lopes
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 15 Processo : AIRR - 430902 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Agravado(s) : Jandira Leony da Rocha
Advogado : Dr(a). Emir Maria Secco da Costa
- 16 Processo : AIRR - 430935 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Clari Aparecida da Rocha Leal e Outros
Advogado : Dr(a). José Cândido de Oliveira
Agravado(s) : Município de Três Marias
Advogado : Dr(a). Virgílio Carneiro dos Santos
- 17 Processo : AIRR - 430978 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 430979/1998-0
Agravante(s) : Celina Rita da Costa Ramos
Advogado : Dr(a). José Alberto de Castro
Agravado(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Advogado : Dr(a). Osmar Conceição da Costa
- 18 Processo : AIRR - 430979 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 430978/1998-6
Agravante(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Procurador : Dr(a). Sandro Lúcio Barbosa Pitassi
Agravado(s) : Celina Rita da Costa Ramos
Advogado : Dr(a). José Alberto de Castro
- 19 Processo : AIRR - 431522 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Roberto José Braga
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 20 Processo : AIRR - 431588 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
Procurador : Dr(a). Elody Nassar de Alencar
Agravado(s) : Mariza da Silva Dantas
Advogado : Dr(a). Glairson Dias Figueiredo
- 21 Processo : AIRR - 431634 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
- Advogado : Dr(a). Ademar João Bermond
Agravado(s) : Gilson Matos Cardoso e Outros
Advogado : Dr(a). Wéilton Róger Altoé
Agravado(s) : Vigiforte - Serviços de Vigilância Ltda.
- 22 Processo : AIRR - 431662 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Ademir Ponne e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 23 Processo : AIRR - 431866 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Raul Ferreira da Costa Júnior e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Sérgio Eduardo Ferreira Lima
- 24 Processo : AIRR - 431877 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria Madalena Carneiro Lopes
Agravado(s) : Maria do Carmo Morais da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). José Caxias Lobato
- 25 Processo : AIRR - 431878 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Sebastião Correia Lima
Agravado(s) : Fernandira de Lima Ferreira Góes e Outros
Advogado : Dr(a). José Caxias Lobato
- 26 Processo : AIRR - 431894 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Solonópole
Advogado : Dr(a). Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado(s) : Maria Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). José Moreira Vieira
- 27 Processo : AIRR - 431895 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Solonópole
Advogado : Dr(a). Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado(s) : Francisca Ivanise Pinheiro
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Almeida
- 28 Processo : AIRR - 431897 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Solonópole
Advogado : Dr(a). Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Alves Victor
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Almeida
- 29 Processo : AIRR - 432074 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Martins Otanho
Agravado(s) : José Miguel Monteiro da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). José de Arimatéa Fonseca
- 30 Processo : AIRR - 432106 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
Advogado : Dr(a). Mirtes da Piedade Moreira
Agravado(s) : Lucília Maria de Oliveira Morgado e Outros
Advogado : Dr(a). Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto
- 31 Processo : AIRR - 432141 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Campos
Advogado : Dr(a). Josemar Leal Pessanha
Agravado(s) : Adalcto Baptista de Mattos e Outros
Advogado : Dr(a). Nivea Ferreira Fraga
- 32 Processo : AIRR - 432392 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fundação de Saúde do Município de Americana
Advogado : Dr(a). Marcelo Fiorani
Agravado(s) : Gilberto de Mello Junqueira Filho
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Zerbetto
- 33 Processo : AIRR - 432551 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antonio Luiz Moreira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
Agravado(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Agravado(s) : Fundação Brasileira para Conservação da Natureza
- 34 Processo : AIRR - 432594 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Wagner Manzatto de Castro
Agravado(s) : Moisés Benjamin Miastkowsky
- 35 Processo : AIRR - 432633 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

- Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
 Agravado(s) : Valério Barczani e Outros
 Advogado : Dr(a). Bruno Sergio T. de Moura
- 36 Processo : AIRR - 432670 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
 Agravado(s) : José Antônio Maria Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 37 Processo : AIRR - 432692 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Valdetina Passos Cursino e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Sérgio Eduardo Ferreira Lima
- 38 Processo : AIRR - 432717 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Ronaldo Pereira Lima Lins e Outros
 Advogado : Dr(a). Hermann Assis Baeta
 Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
 Procurador : Dr(a). Marcos Alencar Martins Friaça
- 39 Processo : AIRR - 432912 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI
 Procurador : Dr(a). Elody Nassar de Alencar
 Agravado(s) : Vilani Rodrigues Pereira
 Advogado : Dr(a). Haroldo Souza Silva
- 40 Processo : AIRR - 432979 / 1998 - 2 . TRT da 11a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
 Agravado(s) : Vânia Lúcia Navarro Mitoso
- 41 Processo : AIRR - 433206 / 1998 - 8 . TRT da 14a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Pantoja Oliveira
 Agravado(s) : Beatriz Vieira Azevedo e Outros
 Advogado : Dr(a). Romilton Marinho Vieira
- 42 Processo : AIRR - 433227 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Rosely Sucena Pastore
 Agravado(s) : Wanderlei Correa do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Estefânia Bielanski Monteiro
- 43 Processo : AIRR - 433261 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Cariacica
 Advogado : Dr(a). Alberto de Siqueira Freire
 Agravado(s) : Jane Mozer Coutinho
 Advogado : Dr(a). Nilton Basilio Teixeira
- 44 Processo : AIRR - 434347 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante(s) : Eneidy Severo Moreira
 Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Agravado(s) : Município de Sapucaia do Sul
 Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Silva Adolfo
- 45 Processo : AIRR - 441022 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante(s) : Luiz Fernando Rodrigues Bomfim
 Advogado : Dr(a). Abdon Lombardi
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Adelson Paiva Serra
- 46 Processo : AIRR - 441866 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope
 Advogado : Dr(a). Carlos de Barros Paiva
 Agravado(s) : Ângela Silva Nascimento Rêgo e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcondes Sávio dos Santos
- 47 Processo : AIRR - 442041 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Odete Bauta Claro dos Santos
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bertocco
 Agravado(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
 Advogado : Dr(a). Haroldo César Náter
- 48 Processo : AIRR - 442319 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Advogado : Dr(a). Ana Maria de Orcineia Cunha
 Agravado(s) : Ronaldo Marcelino Meirelles
 Advogado : Dr(a). Alexandre Meirelles
- 49 Processo : AIRR - 442411 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante(s) : Almerinda Silveira Zuse e Outros
 Advogado : Dr(a). José Luis Wagner
 Agravado(s) : Universidade Federal de Santa Maria
 Advogado : Dr(a). José Carlos Guizolfi Espig
- 50 Processo : AIRR - 442420 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Irio Fusiger
 Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva
 Agravado(s) : Município de Lajeado
- 51 Processo : AIRR - 442832 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Jair Pereira Schoingele
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
 Advogado : Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim
- 52 Processo : AIRR - 442855 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 442856/1998-4
 Agravante(s) : Município de Curitiba
 Advogado : Dr(a). Marilena Indira Winter
 Agravado(s) : José Celso de Almeida e Outros
 Advogado : Dr(a). Jackson Sponholz
- 53 Processo : AIRR - 442856 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 442855/1998-0
 Agravante(s) : José Celso de Almeida
 Advogado : Dr(a). Iguaraci Aparecida de Carvalho
 Agravado(s) : Município de Curitiba
 Advogado : Dr(a). Marilena Indira Winter
- 54 Processo : AIRR - 442860 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Paraná
 Advogado : Dr(a). César Augusto Binder
 Agravado(s) : Isabel Tereza Castilho Lourenço
 Advogado : Dr(a). Alvaro Eiji Nakashima
- 55 Processo : AIRR - 442995 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
 Agravado(s) : Dulce Maria de Oliveira Moraes e Outras
- 56 Processo : AIRR - 443194 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Sandra Regina de Souza
 Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
 Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP
 Advogado : Dr(a). Silvia Elaine Malagutti Leandro
- 57 Processo : AIRR - 444721 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : José Roberto Amorim Santos Diniz
 Advogado : Dr(a). José Henrique Coelho
 Agravado(s) : Câmara Municipal de Santos
 Advogado : Dr(a). Ricardo Wehba Esteves
- 58 Processo : AIRR - 451805 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante(s) : Rosana de Castilho
 Advogado : Dr(a). Dejaire Passerine da Silva
 Agravado(s) : Município de Carapicuíba
- 59 Processo : AIRR - 452426 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Sidneia de Oliveira da Silva e Outros
- 60 Processo : AIRR - 453884 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Minas Gerais (Extinta Minascaixa)
 Procurador : Dr(a). Ronaldo Maurílio Cheib
 Agravado(s) : Edmar Alves de Souza
- 61 Processo : AIRR - 456625 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr(a). Viviane Colucci
 Agravado(s) : Luciano de Godoy da Silva
 Advogado : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt
 Agravado(s) : Visul Mão-de-Obra e Assessoria Ltda.
 Agravado(s) : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
- 62 Processo : AIRR - 458790 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
 Advogado : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
 Agravado(s) : Maria Alda da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Roxane Benevides Rocha
- 63 Processo : AIRR - 461699 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Ceará

- Procurador : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Francisca de Souza Lopes e Outras
Advogado : Dr(a). José Mauro Lima Feitosa
- 64 Processo : AIRR - 461764 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda - SEPA
Procurador : Dr(a). Celso Pires Castelo Branco
Agravado(s) : José Walter Cassunde de Souza
- 65 Processo : AIRR - 462004 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Mirian de Oliveira Lobo e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Dilemon Pires Silva
- 66 Processo : AIRR - 468966 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria José Nascimento da Silva
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 67 Processo : AIRR - 468967 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Onivalda Bispo Lima
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 68 Processo : AIRR - 468968 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Elúzia Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 69 Processo : AIRR - 468969 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria de Lourdes Batista
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 70 Processo : AIRR - 468970 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Clerivalda Araújo Costa
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 71 Processo : AIRR - 468971 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Vanúbia Vieira Machado
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 72 Processo : AIRR - 468972 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Benedita de Oliveira Gomes
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 73 Processo : AIRR - 468973 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria das Neves de Sá Rodrigues
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 74 Processo : AIRR - 468974 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Aparecida dos Santos
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 75 Processo : AIRR - 469003 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr(a). Márcio Bruno Milech
Agravado(s) : João Marcus Monteiro e Outra
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 76 Processo : AIRR - 469093 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Fátima Maria Rodrigues Barros
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 77 Processo : AIRR - 469094 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
- Agravado(s) : Maria Zilda Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 78 Processo : AIRR - 469919 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr(a). Marli do Amaral Alves
Agravado(s) : Márcia de Lourdes Cruz Mateos Lopes
Advogado : Dr(a). José Roberto Silva de Arruda Pinto
- 79 Processo : AIRR - 469932 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Sebastião Custódio de Souza
- 80 Processo : AIRR - 470741 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Centro Interescolar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijão"
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand
Agravado(s) : Arlete Leide Atti Pinheiro de Andrade e Outras
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Mendes de Souza
- 81 Processo : AIRR - 470749 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Juarez Rogério Félix
Agravado(s) : José Inácio dos Santos
Advogado : Dr(a). João Bernardo dos S. Sobrinho
- 82 Processo : AIRR - 471325 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Agilécio Pereira de Oliveira
Agravado(s) : Carlos Alberto Vasconcelos Lemos
- 83 Processo : AIRR - 471424 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 471425/1998-0
Agravante(s) : Mauro Aurelio Bedias da Luz
Advogado : Dr(a). Lizete Coelho Simionato
Agravado(s) : Município de Osasco
- 84 Processo : AIRR - 471425 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 471424/1998-7
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
Agravado(s) : Mauro Aurelio Bedias da Luz
- 85 Processo : AIRR - 471427 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Marcia Monaco Marcondes Cezar
Agravado(s) : Júlio Conceição Souza
- 86 Processo : AIRR - 471432 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Cândido Alves de Souza
- 87 Processo : AIRR - 471526 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS
Advogado : Dr(a). Sílvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado(s) : Marlene Almeida de Ataíde
- 88 Processo : AIRR - 471648 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr(a). Mauro Eden Mattos
Agravado(s) : Amélia Maria Franklin Bussular e Outros
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 89 Processo : AIRR - 476091 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Nadia Escobar
Advogado : Dr(a). Valter Uzzo
- 90 Processo : AIRR - 477830 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : José Maria Furtado Lima
Advogado : Dr(a). Éryka Farias de Negri
Agravado(s) : Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM
Advogado : Dr(a). Plauto Ortiz Pereira Júnior
- 91 Processo : AIRR - 482590 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Luis Antônio Vieira
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville
Advogado : Dr(a). Município de Joinville
- 92 Processo : AIRR - 483411 / 1998 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Arari

- Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : José Antônio Costa Rodrigues
- 93 Processo : AIRR - 495319 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 495320/1998-7
Agravante(s) : Julius Cesar Celin
Advogado : Dr(a). Maria Alice Besouro Cintra
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Hugo de Carvalho Coelho
- 94 Processo : AIRR - 499579 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 499580/1998-0
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Marta de Araújo
Agravado(s) : Marta Souza Pereira
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 95 Processo : AIRR - 503605 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ednézio Otávio Costa
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de São João Evangelista
- 96 Processo : AIRR - 504679 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 504947/1998-0
Agravante(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : Joaquim Viegas Guerreiro
Advogado : Dr(a). Enio Souza Leão Araújo
- 97 Processo : AIRR - 504876 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 504877/1998-9
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Eduardo Pimenta
Advogado : Dr(a). Cláudia de Carvalho Caillaux
- 98 Processo : AIRR - 505340 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : João Bueno
- 99 Processo : AIRR - 505777 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Fabiana Barbosa Gomes
- 100 Processo : AIRR - 505826 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria Olívia Monteiro Silva
- 101 Processo : AIRR - 505828 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr(a). João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Francisco Vieira de Lima
- 102 Processo : AIRR - 506064 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506173/1998-9
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr(a). João Duarte da Silva
Agravado(s) : Almir de Jesus Crispim
- 103 Processo : AIRR - 506173 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506064/1998-2
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes
Agravado(s) : Município de Angra dos Reis
Agravado(s) : Almir de Jesus Crispim
- 104 Processo : AIRR - 506716 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Procurador : Dr(a). Heraldo Motta Pacca
Agravado(s) : Maria da Penha Ferreira de Almeida
- 105 Processo : AIRR - 507002 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Raul Evaristo Barbosa
- 106 Processo : AIRR - 507453 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : João Batista Soares
- 107 Processo : AIRR - 507618 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 507619/1998-7
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Carmem Celeste N. J. Ferreira
Agravado(s) : Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama e Outros
Advogado : Dr(a). Argemiro de Castro Carvalho Júnior
- 108 Processo : AIRR - 507619 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 507618/1998-3
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalaft
Agravado(s) : Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama e Outros
Advogado : Dr(a). Argemiro de Castro Carvalho Júnior
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 109 Processo : AIRR - 507716 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Douglas Eduardo Prado
Agravado(s) : José Jacinto da Silva e Outros
- 110 Processo : AIRR - 508690 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Noêmia Maria Oliveira dos Santos
- 111 Processo : AIRR - 508869 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ildo José Canelo
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim
- 112 Processo : AIRR - 511362 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Cariacica
Advogado : Dr(a). Fabia Médice de Medeiros
Agravado(s) : Rosilani Maria Chibabi e Outros
Advogado : Dr(a). Rodrigo Reis Mazzei
- 113 Processo : AIRR - 512498 / 1998 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr(a). João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Lúcia de Oliveira
- 114 Processo : AIRR - 512503 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr(a). João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Maria Ivonete Costa Araújo
Advogado : Dr(a). Airton Carlos Moraes da Costa
- 115 Processo : AIRR - 512504 / 1998 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr(a). João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Josélia Cirino Lopes
Advogado : Dr(a). Airton Carlos Moraes da Costa
- 116 Processo : AIRR - 512506 / 1998 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr(a). João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Terezinha Pereira Padilha
Advogado : Dr(a). Airton Carlos Moraes da Costa
- 117 Processo : AIRR - 512666 / 1998 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr(a). João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Maria Lindolfo da Silva
Advogado : Dr(a). Airton Carlos Moraes da Costa
- 118 Processo : AIRR - 512667 / 1998 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr(a). João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Vera Lúcia Bento Balbino
Advogado : Dr(a). Airton Carlos Moraes da Costa
- 119 Processo : AIRR - 512669 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Márcia Margarete Fagundes
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 120 Processo : AIRR - 512698 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria Madalena Carneiro Lopes
Agravado(s) : Antônio Celso Dias Façanha e Outra
- 121 Processo : AIRR - 512705 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região

- Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria Madalena Carneiro Lopes
Agravado(s) : Ademar Dias Lacerda e Outro
- 122 Processo : AIRR - 512719 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Vera de Moraes e Outras
Advogado : Dr(a). Eduardo Andrade F. de Azevedo
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr(a). Carlos Eduardo de Azevedo Schultz
- 123 Processo : AIRR - 512741 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Aláudio Costa Ferreira
Agravado(s) : Lillian Carmencita Dias Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 124 Processo : AIRR - 513159 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Carlos Roberto Ditadi
- 125 Processo : AIRR - 513166 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL
Procurador : Dr(a). Valter Oliveira Silva
Agravado(s) : Ademilda Alves Bezerra
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
- 126 Processo : AIRR - 513239 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Pará
Procurador : Dr(a). José Henrique Mouta Araújo
Agravado(s) : Cláudio Lima da Silva
- 127 Processo : AIRR - 513432 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
- 128 Processo : AIRR - 517849 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 517850/1998-0
Agravante(s) : Lucerita de Luca Alves Correa
Advogado : Dr(a). Raul Soriano
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Izilda Maria de Moraes Garcia
- 129 Processo : AIRR - 518687 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 518688/1998-9
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gírleno Barbosa de Sousa
Agravado(s) : Dilma Lúcia Costa
Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
- 130 Processo : AIRR - 520713 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 520714/1998-4
Agravante(s) : Nedson Esteves da Silva
Advogado : Dr(a). Jureva da Costa Barreto
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
- 131 Processo : AIRR - 522681 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 522682/1998-6
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Carlos Alberto Ferreira de Azevedo e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 132 Processo : AIRR - 522695 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 522696/1998-5
Agravante(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB
Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado(s) : Benedito Vieira do Nascimento
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 133 Processo : AIRR - 523669 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 523670/1998-0
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr(a). Marcos Soares Ramos
Agravado(s) : Valdivino Ribeiro Gonsalves
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
- 134 Processo : AIRR - 523671 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
- Complemento : Corre Junto com RR - 523672/1998-8
Agravante(s) : Mário Martins Nunes
Advogado : Dr(a). Valdecir Souza de Lima
Agravado(s) : Freios Master Equipamentos Automotivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marilan Bettiato Bortolotto
- 135 Processo : AIRR - 540803 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Geraldo de Oliveira
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 136 Processo : AIRR - 542766 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza e Outros
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
- 137 Processo : AIRR - 542773 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Levindo Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Robson Vinício Alves
Agravado(s) : Thyssen Fundições Ltda.
Advogado : Dr(a). Aristides Cabral de Souza
- 138 Processo : AIRR - 542774 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Nadir Ribeiro de Sousa
Agravado(s) : Adalberto Mendes Moreira Penna
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 139 Processo : AIRR - 542775 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Lítio - CBL
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Agravado(s) : Nilson Gonçalves Siqueira
- 140 Processo : AIRR - 542776 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio Roberto Pereira
Advogado : Dr(a). Jeane D'arc Bernado
- 141 Processo : AIRR - 542777 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Construtora Lima Araújo Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Valença França
Agravado(s) : Antonio de Souza Silva
- 142 Processo : AIRR - 542778 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Edson Ferreira
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Floering Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Armando Gonçalves Portela de Morais
- 143 Processo : AIRR - 542781 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : João Florentino dos Santos
Advogado : Dr(a). Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - Ceal
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 144 Processo : AIRR - 542782 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : João Soares da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
- 145 Processo : AIRR - 542783 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : José Amaro Fernandes
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Sousa Silva
- 146 Processo : AIRR - 542785 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Hélio José dos Santos
Advogado : Dr(a). Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado(s) : Corisco Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Magalhães Villela
- 147 Processo : AIRR - 542786 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Construat Ltda.
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
Agravado(s) : João Augusto Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
- 148 Processo : AIRR - 542787 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região

- Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cláudio Pereira da Silva
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 149 Processo : AIRR - 542788 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Pois Pois - Petiscaria e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr(a). Murilo Ramon
Agravado(s) : Altair José de Assis
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Bley
- 150 Processo : AIRR - 542789 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : MVC Componentes Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Fabiana Palomeque Maganhotte
Agravado(s) : José Marques de Toledo
- 151 Processo : AIRR - 542790 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 542791/1999-4
Agravante(s) : Viação Vale do Iguaçu Ltda.
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
Agravado(s) : Ariosvaldo Ribeiro da Cruz
Advogado : Dr(a). Murilo Cleve Machado
- 152 Processo : AIRR - 542791 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 542790/1999-0
Agravante(s) : Ariosvaldo Ribeiro da Cruz
Advogado : Dr(a). Murilo Cleve Machado
Agravado(s) : Viação Vale do Iguaçu Ltda.
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
- 153 Processo : AIRR - 542794 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alexandre Pereira Lins
Agravado(s) : Paulo Dorival Maurício Pacheco Guimarães
- 154 Processo : AIRR - 543203 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira
Agravado(s) : Sonia Margarida de Oliveira
Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias
- 155 Processo : AIRR - 543217 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Agravado(s) : Marcelo Gervásio Guerra
- 156 Processo : AIRR - 543222 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado(s) : Dulce Maria de Alencar Alves
Advogado : Dr(a). Rafael Fadel Braz
- 157 Processo : AIRR - 543303 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Fernando Gomes da Silva
- 158 Processo : AIRR - 543312 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Alberto do Carmo
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
Agravado(s) : Companhia Eletromecânica Celma
Advogado : Dr(a). Ismar Brito Alencar
- 159 Processo : AIRR - 543336 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Embiara - Serviços Empresariais Ltda.
Advogado : Dr(a). Renato Carlo Corrêa
Agravado(s) : Aguinaldo Giovanni Lugato
- 160 Processo : AIRR - 543353 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Elvio Segura Garcia
Advogado : Dr(a). Maria Julieta Dinamarco
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Cláudio de Assis Pereira
- 161 Processo : AIRR - 543622 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Antônio Lamper e Outro
Advogado : Dr(a). Almir Goulart da Silveira
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Heitor Albertos Filho
- 162 Processo : AIRR - 543633 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Márcia Fernandes Pinto Pelucci
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- Agravado(s) : Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - Fenatel
Advogado : Dr(a). Hélio Stefani Gherardi
- 163 Processo : AIRR - 543667 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Mário José Garcia
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 164 Processo : AIRR - 544103 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Aloysio Ferraz Pereira
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : Instituto Educacional Piracicabano
Advogado : Dr(a). Benjamim Garcia de Matos
- 165 Processo : AIRR - 544177 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Claudio Blanco David
- 166 Processo : AIRR - 544191 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Termo Extrusa Transformação de Matérias Plásticas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Renato de Ponti
Agravado(s) : José da Cunha Bonfim
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 167 Processo : AIRR - 544196 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Roberval Correia de Senna Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano R. V. Costa Couto
- 168 Processo : AIRR - 544239 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia União de Seguros Gerais
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado(s) : Rubens Antikadjian
Advogado : Dr(a). Renato de Paula Mietto
- 169 Processo : AIRR - 544275 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Ederaldo Santos Carvalho
Advogado : Dr(a). José Geraldo Vieira
Agravado(s) : Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). José Antônio Miguel Neto
- 170 Processo : AIRR - 544282 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Genir Aparecida Possoni Justino e Outros
- 171 Processo : AIRR - 544287 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Radamest Corradini
Advogado : Dr(a). René Ferrari
Agravado(s) : Vulcabras S.A. Indústria e Comércio
- 172 Processo : AIRR - 544434 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Gilmar Souza Cangussu
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
Agravado(s) : União de Comércio e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Áurea Maria de Camargo
- 173 Processo : AIRR - 544479 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : José Antônio de Menezes
- 174 Processo : AIRR - 544491 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Amauri Figueirêdo Leal
Agravado(s) : Carlos Alberto Santos Souza
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 175 Processo : AIRR - 544783 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Baimex Barroso Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alexandre Buaiz Filho
Agravado(s) : João José da Silva
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 176 Processo : AIRR - 544847 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado(s) : Rosicleide Maria Silva Portela
Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues
- 177 Processo : AIRR - 544850 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região

- Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Adalberon José dos Santos
Advogado : Dr(a). Abel Souza Cândido
- 178 Processo : AIRR - 544856 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Alpiniano do Prado Lopes
Agravado(s) : Maria José do Nascimento
Advogado : Dr(a). Itanamara da Silva Duarte
Agravado(s) : Município de São Sebastião
- 179 Processo : AIRR - 544907 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : José Pacheco
Advogado : Dr(a). Marcia Sforza
Agravado(s) : Emílio Pieri Indústria e Comércio Ltda.
- 180 Processo : AIRR - 544936 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Rosalvo Gouveia Granja
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Araújo São Mateus
- 181 Processo : AIRR - 544953 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauri
Advogado : Dr(a). Gilberto Camillo Magaldi
- 182 Processo : AIRR - 544957 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitricuco Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Antônio Aparecido de Almeida
- 183 Processo : AIRR - 544970 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Dagmar da Cunha Silva
- 184 Processo : AIRR - 544975 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitricuco Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : José Donizete de Souza e Outros
- 185 Processo : AIRR - 544977 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Nilton Osmar Gonçalves e Outro
Advogado : Dr(a). Edson Artoni Leme
Agravado(s) : Coinbra Frutesp S.A.
Advogado : Dr(a). Luci Geraldina Lopes Escanhoela
- 186 Processo : AIRR - 545019 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Marcos Antônio Batista Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 187 Processo : AIRR - 545072 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Getulio Puntel de Moraes
Advogado : Dr(a). Antônio Gabriel de Souza e Silva
- 188 Processo : AIRR - 545073 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Rosemary Riquetti Messeder
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 189 Processo : AIRR - 545074 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Nacional de Grafite Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Isnaldo Barbosa Cardoso
- 190 Processo : AIRR - 545097 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Nonato de Almeida
- 191 Processo : AIRR - 545101 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s) : Valdemiro Vitorio Franco
- 192 Processo : AIRR - 545133 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Maria Cruz
Advogado : Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
- 193 Processo : AIRR - 545186 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Augusto Ronchi
Agravado(s) : José da Silva
- 194 Processo : AIRR - 545189 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s) : Patrich Souza
- 195 Processo : AIRR - 545211 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Interfactor Fomento Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Antônio Ribeiro Couto
Agravado(s) : Antônio Ribeiro
Agravado(s) : Ponto Verde Mineração Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Antônio Ribeiro Couto
- 196 Processo : AIRR - 545216 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Iris Maria Campos
Agravado(s) : Juliano Moraes Detoni
Advogado : Dr(a). Clarito Antônio Borges
- 197 Processo : AIRR - 545217 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sica - Sistema Interescolar de 1º e 2º Graus - Colégio Objetivo
Advogado : Dr(a). Maurício Martins de Almeida
Agravado(s) : Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO
Advogado : Dr(a). Marcelo Lamego Pertence
- 198 Processo : AIRR - 545223 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Henrique Sérgio Leal Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
- 199 Processo : AIRR - 545226 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Márcio Ramos da Cruz
Advogado : Dr(a). José Maria Lima de Carvalho
Agravado(s) : Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Sérgio Paiva Padrão
- 200 Processo : AIRR - 545243 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s) : Márcia Terezinha de Costa Góes
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 201 Processo : AIRR - 545253 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Fleming Grafhus S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Sylvio Roberto da Silva Ribeiro
Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flores
- 202 Processo : AIRR - 545286 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s) : Jairo Arruda Rodrigues
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 203 Processo : AIRR - 545288 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Jaime Fermiano de Souza
- 204 Processo : AIRR - 545358 / 1999 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Maria Nilvia Santos do Nascimento
Advogado : Dr(a). Dilson J. de O. Lima
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 205 Processo : AIRR - 545359 / 1999 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Advogado : Dr(a). Newton Ruiz da Costa e Faria
Agravado(s) : Astolfo Caetano Pelett
Advogado : Dr(a). Nilson de Arruda Pinto
- 206 Processo : AIRR - 545360 / 1999 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

- Agravante(s) : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMA I
Advogado : Dr(a). Newton Ruiz da Costa e Faria
Agravado(s) : Ana Alice de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nilson de Arruda Pinto
- 207 Processo : AIRR - 545362 / 1999 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Advogado : Dr(a). Newton Ruiz da Costa e Faria
Agravado(s) : Nilson de Arruda Pinto
Advogado : Dr(a). Nilson de Arruda Pinto
- 208 Processo : AIRR - 545367 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Túlio Jeferson Ferreira Anziliero
Advogado : Dr(a). Sebastião Moreira da Silva
Agravado(s) : Micropolo Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Milkem Abdala
- 209 Processo : AIRR - 545378 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Gilcinei Rodrigues de Brito
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 210 Processo : AIRR - 545390 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Augusto Ronchi
Agravado(s) : José Mafioletti
- 211 Processo : AIRR - 545396 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Vonpar Refrescos S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Villar Mello Guimarães
Agravado(s) : Márcio Valter da Silva
Advogado : Dr(a). Gianka Helena Tomazine
- 212 Processo : AIRR - 545400 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro Mardula
Agravado(s) : Lucenir Rodrigues Magdalena
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 213 Processo : AIRR - 545407 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SIES/DR/SC
Advogado : Dr(a). Jorge Nestor Margarida
Agravado(s) : Ademir Rogério de Abreu
- 214 Processo : AIRR - 545409 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
Agravado(s) : Carlos Francisco Marcondes de Oliveira
- 215 Processo : AIRR - 545415 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Eronildo Cunha
Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
Agravado(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 216 Processo : AIRR - 545425 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Maria Margarida Grecco Regis
Agravado(s) : Antônio da Silva Araújo
Advogado : Dr(a). Raimundo Eustaquio de Souza Costa
- 217 Processo : AIRR - 545446 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Almiro Vieira de Castro
- 218 Processo : AIRR - 545448 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Progresso Comércio e Participações Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Silvio de Magalhães Carvalho Júnior
Agravado(s) : Gilberto Ramalho dos Santos
- 219 Processo : AIRR - 545455 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francisco Domingues Lopes
Agravado(s) : Adino Catarcione e Outros
Advogado : Dr(a). Silvério dos Santos
- 220 Processo : AIRR - 545457 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr(a). Silvio Godoi
Agravado(s) : Artur de Araújo Tavares
Advogado : Dr(a). Selma Cristina da Silva Sallé
- 221 Processo : AIRR - 545472 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão Grisi
Agravado(s) : Sebastião Paulino do Vale
Advogado : Dr(a). Geraldo Lopes
Agravado(s) : Município de Diadema
- 222 Processo : AIRR - 545495 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Patricia Cristina Guimarães Trindade
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 223 Processo : AIRR - 545557 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Robson Hilário Duarte
Advogado : Dr(a). Clorivaldo Bendito Freitas Belém
Agravado(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Zamprogno
- 224 Processo : AIRR - 545564 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Filipe Santana Haack
Agravado(s) : Evandro Roberto Martins Milano
- 225 Processo : AIRR - 545599 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Usina Açucareira Passos S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
Agravado(s) : Jusimar Cândido da Silva
- 226 Processo : AIRR - 545606 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : Marcos José dos Santos
- 227 Processo : AIRR - 545611 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Virgílio Duarte da Silva
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado(s) : Continental Teves do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivonete Guimarães Gazzi Mendes
- 228 Processo : AIRR - 545617 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Aldo Benedeti
Advogado : Dr(a). Aldo Benedeti
- 229 Processo : AIRR - 545660 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : Sebastião Rosa de Moura
- 230 Processo : AIRR - 545668 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Rosana Silva
Advogado : Dr(a). Célia Regina Coelho Martins Coutinho
- 231 Processo : AIRR - 545684 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Provedoria da Comunidade Portuguesa de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mônica Pontes Maroquão
Agravado(s) : Magali Vicente Proença
Advogado : Dr(a). Cirilo Oliveira
- 232 Processo : AIRR - 545687 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Carlos Alberto de Sousa
- 233 Processo : AIRR - 546503 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Formilam Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme da Boite Oliveira
Agravado(s) : João Carlos Fim
- 234 Processo : AIRR - 546520 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Bankboston. N.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre F. de Carvalho
Agravado(s) : Jessé James de Souza
Advogado : Dr(a). Valter Uzzo
- 235 Processo : AIRR - 546533 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Eli das Graças Simiss Girard da Silva Moreira Alves
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

- Advogado : Dr(a). Juliana Rodrigues D. Nogueira
- 236 Processo : AIRR - 546575 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 546576/1999-8
Agravante(s) : Ferrovias Sul Atlântico S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Calabrese Simão
Agravado(s) : Antônio Xavier Pereira Filho
- 237 Processo : AIRR - 546576 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 546575/1999-4
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio Xavier Pereira Filho
- 238 Processo : AIRR - 546601 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Edson Celino da Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 239 Processo : AIRR - 546610 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Cunha Sales
- 240 Processo : AIRR - 546611 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Adriana Lima Amaral
- 241 Processo : AIRR - 546620 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Indústria e Comércio Schmidlin Ltda.
Advogado : Dr(a). Jackson Sponholz
Agravado(s) : Messias Rodrigues Silvestre
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva
- 242 Processo : AIRR - 546670 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Unisys Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Roberto Finati
Agravado(s) : Airton Brunello
- 243 Processo : AIRR - 546671 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado(s) : Amarina da Silva
- 244 Processo : AIRR - 546676 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 546678/1999-0
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Adair Soares de Paula
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Duarte de Paula
- 245 Processo : AIRR - 546678 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 546676/1999-3
Agravante(s) : Adair Soares de Paula
Advogado : Dr(a). Geraldo Sérgio Freitas da Silva
Agravado(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
- 246 Processo : AIRR - 546710 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Patrícia de Carvalho
Advogado : Dr(a). Mariângela Marques
- 247 Processo : AIRR - 546723 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s) : Maria Madalena Pinto
- 248 Processo : AIRR - 546724 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s) : João Aroceno Júnior
Advogado : Dr(a). Elaine Martins de Paiva
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 249 Processo : AIRR - 546730 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Expresso Mercúrio S.A.
Advogado : Dr(a). Henrique Schneider Neto
Agravado(s) : Luciano Henrique da Silva
Advogado : Dr(a). Ricardo Ramalho Cardoso
- 250 Processo : AIRR - 546752 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Newton Roberto Teixeira de Castro
Agravado(s) : Leonel Felisbino Alves
Advogado : Dr(a). Sílvio Batista
- 251 Processo : AIRR - 546763 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sisco - Sistemas e Computadores S.A.
Advogado : Dr(a). José Antônio G. Joaquim
Agravado(s) : Dásio Roberto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira da Silva
- 252 Processo : AIRR - 546773 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Charles Everson Retz da Costa
- 253 Processo : AIRR - 546774 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Nicos do Brasil Componentes de Poliuretano Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard
Agravado(s) : Mariza Prestes Medeiros
- 254 Processo : AIRR - 546780 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Roberto Edmond Lutfy
Advogado : Dr(a). Marcelo Pereira Gômara
Agravado(s) : Unipak Estacionamentos e Garagens S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Armando de Almeida Mello Júnior
- 255 Processo : AIRR - 546788 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Gislene Manfrin Mendonça
Agravado(s) : José Cláudio da Silva Casaca
- 256 Processo : AIRR - 546802 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valmir de Freitas Gama
Advogado : Dr(a). Glória Mary D'Agostino Sacchi
- 257 Processo : AIRR - 546809 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Renato Monteiro de Araújo
Advogado : Dr(a). João Ranulfo de Oliveira Neto
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
Advogado : Dr(a). Ary da Silva Moreira
- 258 Processo : AIRR - 546812 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Raimundo dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 259 Processo : AIRR - 546829 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ortos Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : José Messias de Oliveira Irmão
Advogado : Dr(a). Roberto de Oliveira Rezende
- 260 Processo : AIRR - 546838 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado(s) : Antônio Esquinhalha da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Luciano Elias Klinski
- 261 Processo : AIRR - 546850 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Roberto Feitosa de Carvalho
Advogado : Dr(a). Humberto Cruz Vieira
Agravado(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
- 262 Processo : AIRR - 546854 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Joaquim Ferreira Filho
Agravado(s) : Edno Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Ary da Silva Moreira
- 263 Processo : AIRR - 546859 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED
Advogado : Dr(a). André Luiz Alves de Magalhães
Agravado(s) : Adelson Profeta Rosa e Outros
Advogado : Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio
- 264 Processo : AIRR - 546860 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Construtora OAS Ltda.

- Advogado : Dr(a). Silvio Avelino Pires Brito Júnior
Agravado(s) : Edla da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Adriana Bandeira C. Zollinger
- 265 Processo : AIRR - 546861 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Helder Celio Ribeiro Passinho
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
- 266 Processo : AIRR - 546879 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Domingos Sálvio Anastácio
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 267 Processo : AIRR - 547473 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Edegar Luis Galhart
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
Agravado(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Trindade Jovito
- 268 Processo : AIRR - 547477 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Manoel Vital de Mattos
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 269 Processo : AIRR - 547479 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Agravado(s) : Ibsen Fernandes de Pulpa Mello
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 270 Processo : AIRR - 547482 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Cândida Rodrigues
Agravado(s) : Fundação Sanepar de Assistência Social
- 271 Processo : AIRR - 547484 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Marilene da Costa Freire
Advogado : Dr(a). Daniele Lucy Lopes de Sehlí
- 272 Processo : AIRR - 547487 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Hotel Carimã Ltda.
Advogado : Dr(a). Víctor Benghi Del Claro
Agravado(s) : Natal Donizete Somenzari
- 273 Processo : AIRR - 547492 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Valter Dutra Duarte
Advogado : Dr(a). Adélia de Souza Fernandes
- 274 Processo : AIRR - 547532 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Alpiniano do Prado Lopes
Agravado(s) : José Humberto dos Santos
Agravado(s) : Município de Porto Calvo
- 275 Processo : AIRR - 547533 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Alpiniano do Prado Lopes
Agravado(s) : Espedito Pita
Agravado(s) : Município de Campo Alegre
- 276 Processo : AIRR - 547584 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Ana Regina Resende
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
- 277 Processo : AIRR - 547591 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Rute Maria da Silva
- 278 Processo : AIRR - 547609 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Martinelli S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cúchchi
Agravado(s) : Carlos Roberto Pereira
- Advogado : Dr(a). Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca
- 279 Processo : AIRR - 547610 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Luciana Vieira Campos
Advogado : Dr(a). Helvécio José Pereira da Cunha
- 280 Processo : AIRR - 547648 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Giselda Maria de Oliveira Padilha
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge de Moraes Guerra
- 281 Processo : AIRR - 547649 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Jonivaldo Rufino de Lira
Advogado : Dr(a). Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Maria Leonor de Carvalho Moreira
- 282 Processo : AIRR - 547668 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Ademir Neiland
- 283 Processo : AIRR - 547674 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Germano Pereira Evangelista
Advogado : Dr(a). Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho
Agravado(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogado : Dr(a). Suréia Nacache Simão
- 284 Processo : AIRR - 547681 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Vantuil Joaquim da Silva
Advogado : Dr(a). Selma Carneiro Barreto da Silva
- 285 Processo : AIRR - 547686 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Romeu Berna
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dr(a). Cátia Maria Ferreira
- 286 Processo : AIRR - 547698 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rolney José Fazolato
Agravado(s) : Carlos Alberto Bittencourt
Advogado : Dr(a). Oscar Muquiche Baptista
- 287 Processo : AIRR - 547700 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Bar Sente o Drama Ltda.
- 288 Processo : AIRR - 547701 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Adriana de Oliveira Paixão
Advogado : Dr(a). José Dias Ferreira
Agravado(s) : Indústria de Plástico e Vidro Braço Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha
- 289 Processo : AIRR - 547717 / 1999 - 1 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Veranil Lemos Teixeira
- 290 Processo : AIRR - 547718 / 1999 - 5 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Lourival Domingues Andrade
- 291 Processo : AIRR - 547736 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marcos Antonio Andrade
Advogado : Dr(a). Osmires João Carlos Turra
- 292 Processo : AIRR - 547774 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Comércio e Participação Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciane de Souza
Agravado(s) : Daniel Lima Dias
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 293 Processo : AIRR - 547790 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região

- Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Karibe Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria José Fais
 Agravado(s) : Andréa de Jesus Silva
 Advogado : Dr(a). Moacyr Alves Monteiro
- 294 Processo : AIRR - 547806 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Cucearavai Comércio de Roupas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João
 Agravado(s) : Marco Aurélio Franco de Castro
- 295 Processo : AIRR - 547812 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
 Agravado(s) : Nilza Correia Arazama
 Advogado : Dr(a). Hélio Augusto P. Cavalcanti
- 296 Processo : AIRR - 547829 / 1999 - 9 . TRT da 20a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 547830/1999-0
 Agravante(s) : Luiz Araújo Barreto
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
 Agravado(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 297 Processo : AIRR - 547830 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 547829/1999-9
 Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Luiz Araújo Barreto
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 298 Processo : AIRR - 547833 / 1999 - 1 . TRT da 11a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Banco do Estado do Amazonas S.A.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado(s) : Yeda Márcia Crisóstomo Farache
 Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira
- 299 Processo : AIRR - 547888 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr(a). Domicio dos Santos Júnior
 Agravado(s) : Sydney Ferreira da Costa
- 300 Processo : AIRR - 547891 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado(s) : Eva Maria Rosa
- 301 Processo : AIRR - 547892 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Fernando Ribeiro Cardoso
 Advogado : Dr(a). Rosa David Brilha
 Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 302 Processo : AIRR - 547903 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
 Agravado(s) : Jorgino Mourão
 Advogado : Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler
- 303 Processo : AIRR - 547908 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
 Agravado(s) : Eduardo Batageli
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 304 Processo : AIRR - 547933 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Maria de Fátima Rodrigues de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
 Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Alessandra de Camargo Gianna
- 305 Processo : AIRR - 547936 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
 Agravado(s) : José Soares
- 306 Processo : AIRR - 547943 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
 Agravado(s) : José Batista Meireles e Outros
- 307 Processo : AIRR - 547987 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 547988/1999-8
- Agravante(s) : Belisário Ferreira
 Advogado : Dr(a). Delcio Trevisan
 Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 308 Processo : AIRR - 547988 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 547987/1999-4
 Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Belisário Ferreira
 Advogado : Dr(a). Delcio Trevisan
- 309 Processo : AIRR - 548228 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Banco BMG S.A.
 Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
 Agravado(s) : Fábio de Paula Rosa Sant'anna
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 310 Processo : AIRR - 548234 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 548294/1999-6
 Agravante(s) : Bankboston, N.A.
 Advogado : Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho
 Agravado(s) : Maria Aparecida Iwamoto Arouca
 Advogado : Dr(a). Dejair Matos Marialva
- 311 Processo : AIRR - 548238 / 1999 - 8 . TRT da 24a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Cleusa Costa de Almeida
 Advogado : Dr(a). Custódio Godoeng Costa
 Agravado(s) : Trainner Recursos Humanos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Santino Basso
- 312 Processo : AIRR - 548272 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
 Agravado(s) : Luiz Cláudio Girão Caputo
 Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 313 Processo : AIRR - 548294 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 548234/1999-9
 Agravante(s) : Maria Aparecida Iwamoto Arouca
 Advogado : Dr(a). Dejair Matos Marialva
 Agravado(s) : Bankboston, N.A.
 Advogado : Dr(a). Assad Luiz Thomé
- 314 Processo : AIRR - 548303 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Termomecânica São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Izaías Marques da Silva
 Advogado : Dr(a). Dante Castanho
- 315 Processo : AIRR - 548332 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Lloyds Bank PLC
 Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
 Agravado(s) : Marcos Mota
 Advogado : Dr(a). Gerson Molina
- 316 Processo : AIRR - 548335 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Gilberto Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Helder Roller Mendonça
- 317 Processo : AIRR - 548338 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
 Advogado : Dr(a). João Garcia Júnior
 Agravado(s) : José Roberto Ribeiro e Outros
 Advogado : Dr(a). Dázio Vasconcelos
- 318 Processo : AIRR - 548355 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Maria Aparecida Carpentieri de Mello
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
 Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Organização Cometa Serviços Gerais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Armando Fontes César
 Agravado(s) : Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luis Duílio de Oliveira Martins
- 319 Processo : AIRR - 548356 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
 Agravado(s) : Flávio Archangelo da Silva
 Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz

- 320 Processo : AIRR - 548364 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Napoleão Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Regina Galli
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 321 Processo : AIRR - 548365 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Valdecir Ravagnoli
Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
- 322 Processo : AIRR - 548371 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Carlos Barbosa Rocha Sobrinho
Advogado : Dr(a). Odair Marcio Vitorino
- 323 Processo : AIRR - 548372 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Naum
Agravado(s) : Andréia Maria Silva de Freitas Monteiro
Advogado : Dr(a). Andréa Costa Menezes Ferro
- 324 Processo : AIRR - 548389 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Carrefour Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Mauro Luciano Tanganeli
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 325 Processo : AIRR - 548803 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Norma Alves da Vitória
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia
- 326 Processo : AIRR - 548810 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr(a). José Maria Matos Costa
Agravado(s) : Benedita Ribeiro do Nascimento
Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 327 Processo : AIRR - 548817 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado : Dr(a). Bruno Rodrigues
Agravado(s) : Wagneuton Meireles Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Ferreira
- 328 Processo : AIRR - 548823 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Pavnio Janjulio
Agravado(s) : Sirlei de Jesus Gaspar
Advogado : Dr(a). Geraldo José Rossi Salles
- 329 Processo : AIRR - 548848 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Luiz Carlos Pequini
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Gonçalves Diniz
- 330 Processo : AIRR - 548856 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Sérgio Gava
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Carlos Gomes
Agravado(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Naccache
- 331 Processo : AIRR - 548863 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pereira Gômara
Agravado(s) : Moacir Rodrigues de Brito
Advogado : Dr(a). Priscilla Damaris Corrêa
- 332 Processo : AIRR - 548869 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Dufer S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Rodarte Gulke
Agravado(s) : Manoel Messias de Santana
Advogado : Dr(a). Egberto Ribeiro de Souza
- 333 Processo : AIRR - 548927 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Agravado(s) : Elisabeth Antunes Giusti
Advogado : Dr(a). Wolmar Alexandre Antunes Giusti
- 334 Processo : AIRR - 548958 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabeth P. Cintra
Agravado(s) : Núbia Denise de Siqueira Mendes Costa
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 335 Processo : AIRR - 549191 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Maria das Graças Saraiva Assunção
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Almeida Campelo
- 336 Processo : AIRR - 549202 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Expama - Exportadora Paragominas de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Caetano
Agravado(s) : João Batista da Rocha
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia da Silva
- 337 Processo : AIRR - 549213 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : José Maria Siqueira Ramos e Outros
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 338 Processo : AIRR - 549223 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marley Aparecida Vieira de Abreu
Advogado : Dr(a). Sebastião Moizes Martins
- 339 Processo : AIRR - 549224 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Deise Gomes Leonel Gasparini
Agravado(s) : Severino Gomes
Advogado : Dr(a). Marlene Sollymar Aranha
- 340 Processo : AIRR - 549226 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Vânia Regina Cafaro Fequetia
Advogado : Dr(a). Ligia Lopes de Sousa
Agravado(s) : Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Walter Aroca Silvestre
- 341 Processo : AIRR - 549228 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Sérgio Ornelas Pereira
Advogado : Dr(a). Márcia de Assis
- 342 Processo : AIRR - 549232 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : José Francisco Correia Junior
Advogado : Dr(a). Marcos Alexandre Souza de Azevedo
- 343 Processo : AIRR - 549237 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Hélio Moreira da Silva
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Eva Maria das Graças
- 344 Processo : AIRR - 549260 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 549261/1999-8
Agravante(s) : Maria das Neves Araújo
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
- 345 Processo : AIRR - 549261 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 549260/1999-4
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado(s) : Maria das Neves Araújo
Advogado : Dr(a). Dejour Passerine da Silva
- 346 Processo : AIRR - 549266 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Osmar Rubio Andres
Advogado : Dr(a). Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto

347. Processo : AIRR - 549284 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Zenóbio Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Ilamar José Fernandes
Agravado(s) : Impacto Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado : Dr(a). André Luiz de Mattos
348. Processo : AIRR - 549293 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Matias Sobrinho
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Eva Maria das Graças
349. Processo : AIRR - 549297 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Joaquim Antônio de Moura
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
350. Processo : AIRR - 549299 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Nely Amaral dos Santos Toulhos
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonzaga Jaime
351. Processo : AIRR - 549303 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Raquel Santa de Souza
Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi
Agravado(s) : Ilhatur - Turismo e Câmbio Ltda.
Advogado : Dr(a). Ildemar Egger Júnior
352. Processo : AIRR - 549307 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Augusto Ronchi
Agravado(s) : Adélcio de Souza
Advogado : Dr(a). José Carlos Rodrigues
353. Processo : AIRR - 549308 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Dirceu de Farias
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
354. Processo : AIRR - 549311 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Zago
Agravado(s) : José Lindolfo Francisco e Outros
Advogado : Dr(a). Valmor Della Giustina
355. Processo : AIRR - 549315 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela de Fátima Gaeta Penha
Agravado(s) : Geraldo Brito dos Santos
356. Processo : AIRR - 549319 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado(s) : Sérgio Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Eliana Aparecida Gomes Falcão
357. Processo : AIRR - 549321 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp
Advogado : Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado(s) : Sandra Gomes Ramos
Advogado : Dr(a). Waldemar de Oliveira Ramos Júnior
358. Processo : AIRR - 549727 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Zimetal Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvia Denise Cutolo
Agravado(s) : Milton Massoni
359. Processo : AIRR - 549743 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Boaventura José Vieira Neto
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dr(a). Meire Maria de Freitas
360. Processo : AIRR - 549752 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Eliane Zucare
Advogado : Dr(a). Benedito Marques Ballouk Filho
Agravado(s) : Magic Way Idiomas S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Vilma A. S. Hirata
361. Processo : AIRR - 549753 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
- Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Célia Donato
Advogado : Dr(a). Donato Antônio de Farias
362. Processo : AIRR - 549755 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Cimento Portland Itau
Advogado : Dr(a). Orlando da Silva Leite Júnior
Agravado(s) : Ligia Moraes da Silva
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
363. Processo : AIRR - 549769 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). João Quirino de Medeiros Filho
Agravado(s) : Serlan Carlos Lobato
Advogado : Dr(a). Diógenes Neto de Souza
364. Processo : AIRR - 549779 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Shiniti Sawatani
Advogado : Dr(a). Almir Goulart da Silveira
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Heitor Albertos Filho
365. Processo : AIRR - 549782 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Vanginaldo Monteiro Anacleto
Advogado : Dr(a). Sidney Bombarda
Agravado(s) : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Abreu Benatto
366. Processo : AIRR - 549784 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jesus Rodrigues Eres
Advogado : Dr(a). José Marconi Castelo da Silveira
367. Processo : AIRR - 549796 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandes
Agravado(s) : Bartolomeu Moreira de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo José Pereira
368. Processo : AIRR - 549813 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ozenir Alves Barbosa
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
369. Processo : AIRR - 549814 / 1999 - 9 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado(s) : Nivaldo Vieira Rodrigues
Advogado : Dr(a). Raimundo Ferreira Rios
370. Processo : AIRR - 549816 / 1999 - 6 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado(s) : Zacarias Lopes de Souza
Advogado : Dr(a). Raimundo Ferreira Rios
371. Processo : AIRR - 549819 / 1999 - 7 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Célio Antônio Bernardi
Advogado : Dr(a). Élide Vicentini
372. Processo : AIRR - 549820 / 1999 - 9 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Supermercado e Comercial Irmãos Gonçalves Ltda.
Advogado : Dr(a). Dilson José Martins
Agravado(s) : Maria Leandra Martins
Advogado : Dr(a). Shirley Conesque Gurgel do Amaral
373. Processo : AIRR - 549826 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Flávio Favarin da Silva
Advogado : Dr(a). Glória Mary D'Agostino Sacchi
374. Processo : AIRR - 549830 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr(a). Marci Fernandes de Deus
Agravado(s) : Heraldo Campos da Silva Pinto
Advogado : Dr(a). Walter Augusto Teixeira
375. Processo : AIRR - 549834 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Iassuko Sugiura

- Advogado : Dr(a). Edivete Maria Boareto Belotto
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser
- 376 Processo : AIRR - 549837 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins
Agravado(s) : José Valter de Sousa
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 377 Processo : AIRR - 549844 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Marlete Singh Pereira da Cunha
Agravado(s) : Carlos Carvalho
Advogado : Dr(a). Olímpio Edi Rauber
- 378 Processo : AIRR - 549893 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 549894/1999-5
Agravante(s) : Solidonio Cavalcanti Lacerda
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 379 Processo : AIRR - 549894 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 549893/1999-1
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Solidônio Cavalcanti Lacerda
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo
- 380 Processo : AIRR - 549897 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 549898/1999-0
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado(s) : Jairo Jorge Leite Vidal
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 381 Processo : AIRR - 549898 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 549897/1999-6
Agravante(s) : Jairo Jorge Leite Vidal
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Aluizio José Bastos Barbosa
- 382 Processo : AIRR - 549952 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lucia Nonato
Agravado(s) : Cleidimar Batista de Oliveira
Advogado : Dr(a). Dimas Ferreira Lopes
- 383 Processo : AIRR - 549954 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Elias Lourenço
Advogado : Dr(a). José Luciano Ferreira
- 384 Processo : AIRR - 549962 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Marcelo Pinheiro dos Reis
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 385 Processo : AIRR - 549963 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Geraldo Ferreira Novais
Advogado : Dr(a). Denyr Martins de Carvalho
- 386 Processo : AIRR - 549966 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Regina Célia Barbosa Miron Magalhães
Advogado : Dr(a). Sandra Mara Sabino Santos Lima
- 387 Processo : AIRR - 549988 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : José Geraldo Costa
Advogado : Dr(a). Rafael Pereira Soares
- 388 Processo : AIRR - 549991 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
- Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
- 389 Processo : AIRR - 550013 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Polyana Colucci
Agravado(s) : Clarice Leonel Guerra
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 390 Processo : AIRR - 550015 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Eduardo Alves
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Personal Administração e Serviços Ltda.
- 391 Processo : AIRR - 550023 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Delson Bonfim
Advogado : Dr(a). Henrique Calixto Gomes
Agravado(s) : Plásticos Branco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
- 392 Processo : AIRR - 550046 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ilhas Verdes Empreendimentos Turísticos Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Forlenza
Agravado(s) : Euler de Araújo Abreu
Advogado : Dr(a). Roberto Esperança Ambrósio
- 393 Processo : AIRR - 550069 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Adnael Antônio Fiaschi
Advogado : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
Advogado : Dr(a). Rosângela Vilela Chagas Ferreira
- 394 Processo : AIRR - 550074 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Almir Zidoi Collaço
Advogado : Dr(a). José Rosival Rodrigues
- 395 Processo : AIRR - 550084 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Júlio Ferreira
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 396 Processo : AIRR - 550088 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baeta Vieira
Agravado(s) : José Parreira Filho
Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato do Nascimento
- 397 Processo : AIRR - 550093 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : João Batista Moreira
Advogado : Dr(a). José Carlos Sobrinho
- 398 Processo : AIRR - 550094 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Antônio Roberto Viana
Advogado : Dr(a). José Carlos Sobrinho
- 399 Processo : AIRR - 550097 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Mafersa S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Helena de F. Nolasco
Agravado(s) : Geraldo Maria Valgas de Araújo
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 400 Processo : AIRR - 550698 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Gercino José dos Santos
Advogado : Dr(a). Waldemir Ferreira da Silva
- 401 Processo : AIRR - 550735 / 1999 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Josélia Ribeiro
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

- 402 Processo : AIRR - 550812 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 550813/1999-5
Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi
Agravado(s) : Guilherme Frederico do Rio Dens e Outros
- 403 Processo : AIRR - 550813 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 550812/1999-1
Agravante(s) : Guilherme Frederico do Rio Dens e Outros
Advogado : Dr(a). Wilson Osmar Martins Júnior
Agravado(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
- 404 Processo : AIRR - 550815 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Comercial de Automóveis e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Genésio da Silva Sales
Advogado : Dr(a). João Batista Camargo Filho
- 405 Processo : AIRR - 550823 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : William César Bernardes
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Eva Maria das Graças
- 406 Processo : AIRR - 550824 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Werley de Oliveira Fagundes
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Eva Maria das Graças
- 407 Processo : AIRR - 550870 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Aguinaldo Sanches da Silva
Advogado : Dr(a). Vivaldo Cagliardi
Agravado(s) : Abril S.A.
Advogado : Dr(a). José Geraldo Antônio de Barros
- 408 Processo : AIRR - 551300 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Furquim Castro Júnior
Advogado : Dr(a). Arnaldo Valente
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 409 Processo : AIRR - 551302 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco Vieira dos Santos
- 410 Processo : AIRR - 551405 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Filizola - Balanças Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Luiz Carlos Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Vanilda de Fátima Gonzaga
- 411 Processo : AIRR - 551464 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Roberto Ribeiro de Araújo
Advogado : Dr(a). Jéferson Barbosa Lopes
- 412 Processo : AIRR - 551470 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Geraldo Santiago Mesquita
- 413 Processo : AIRR - 551475 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Agravado(s) : Roseli Dilson da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
- 414 Processo : AIRR - 551476 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rimed - Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Darcy dos Santos Peixoto
Agravado(s) : Carlos Alberto Martins
Advogado : Dr(a). Pedro Eeiti Kuroki
- 415 Processo : AIRR - 551487 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Abraão Elias Boone
Advogado : Dr(a). Sérgio Vieira Cerqueira
Agravado(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira
- 416 Processo : AIRR - 551505 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Adilson Lacerda e Outros
- Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
- 417 Processo : AIRR - 551511 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Engetel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Maria Teixeira de Castro
Agravado(s) : Justino Soares Fonseca
Advogado : Dr(a). Maura Luciene de Almeida Barbosa
- 418 Processo : AIRR - 551513 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEM
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Jurândir Euripedes de Sá
Advogado : Dr(a). José Vilela da Cunha
- 419 Processo : AIRR - 551515 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Renato Scapolatempore
Advogado : Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz
Agravado(s) : O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Freitas
- 420 Processo : AIRR - 551532 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr(a). Sergio Roberto Roncador
Agravado(s) : Leonor Tavares de Oliveira
Advogado : Dr(a). Silvia Amélia de Oliveira
- 421 Processo : AIRR - 551533 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : Antônio da Silva Pires
Advogado : Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça
- 422 Processo : AIRR - 551547 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s) : Alexandre Caldas da Silva
Advogado : Dr(a). Marcelo Horácio Neves do Valle
- 423 Processo : AIRR - 551611 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sul América Multiserviços S.A.
Advogado : Dr(a). Vinicius Soares Rocha
Agravado(s) : Carla Leal Neri
Advogado : Dr(a). Marly da Silva Guimarães
- 424 Processo : AIRR - 551612 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB
Advogado : Dr(a). Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado(s) : Maria Glacilmar Coutinho Teixeira
Advogado : Dr(a). Eliane Conde Peixoto da Costa Neto
- 425 Processo : AIRR - 551613 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Morada Mariana
Advogado : Dr(a). Antônio Paulo Fainé Gomes
Agravado(s) : Luiz Márcio Fontes Ferreira
Advogado : Dr(a). Ildemar Mota Gois
- 426 Processo : AIRR - 551614 / 1999 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Wilson Oliveira
Advogado : Dr(a). Humberto Silva Queiróz
- 427 Processo : AIRR - 551628 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : CITCOL - Construções, Indústria, Transporte e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Luzinaldo Costa
Advogado : Dr(a). Maria do Espírito Santo Conceição França Ribeiro
- 428 Processo : AIRR - 551631 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Pascoal Ferreira de Lima
Advogado : Dr(a). Ivanir Aparecida Pereira de Campos
Agravado(s) : Companhia Vidraria Santa Marina
Advogado : Dr(a). Camillo Ashcar
- 429 Processo : AIRR - 551634 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Milton Cavalcante Macedo
Advogado : Dr(a). Elvis Cleber Narcizo
- 430 Processo : AIRR - 551635 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro

- Advogado : Dr(a). Marlete Singh Pereira da Cunha
Agravado(s) : Osni Pereira de Araújo
Advogado : Dr(a). Celso Kiyoshi Kohagura
- 431 Processo : AIRR - 551636 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Alberto Jerônimo
Advogado : Dr(a). Antônio José dos Santos
Agravado(s) : Gocil - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Tania Maria Pinheiro Villela
- 432 Processo : AIRR - 551637 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Vanice Catarina Gonçalves Pereira
Agravado(s) : Sérgio Natalino Soler
Advogado : Dr(a). Arlindo Felipe da Cunha
- 433 Processo : AIRR - 551638 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Jorge Morais Costa
Advogado : Dr(a). Gema de Jesus R. Martins
Agravado(s) : Auto Viação Urubupungá Ltda.
- 434 Processo : AIRR - 551657 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Mesbla S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Arcelina Silva do Nascimento
Advogado : Dr(a). José Alves Cordeiro
- 435 Processo : AIRR - 551658 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Dados do Estado de Pernambuco
Advogado : Dr(a). Maurício Rands Coelho Barros
- 436 Processo : AIRR - 551663 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Malta Carnes e Derivados Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pereira Neto
Agravado(s) : Marco Aurélio Bento Moreira
- 437 Processo : AIRR - 551783 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Maria Lucia Medeiros de Carvalho
Advogado : Dr(a). Mauricio Pessôa Vieira
- 438 Processo : AIRR - 551809 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Moreira Lima
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
Agravado(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
- 439 Processo : AIRR - 551821 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Queluz
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado(s) : Loeni Valentim Gonçalves
- 440 Processo : AIRR - 552412 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Edificações e Obras do Estado do Espírito Santo - DEO
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selváticos Baltazar
Agravado(s) : Adão Correia da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 441 Processo : AIRR - 552431 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 552432/1999-1
Complemento : Corre Junto com AIRR - 552433/1999-5
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s) : Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Cláudio Henrique Corrêa
- 442 Processo : AIRR - 552432 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 552431/1999-8
Complemento : Corre Junto com AIRR - 552433/1999-5
Agravante(s) : Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Cláudio Henrique Corrêa
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
- 443 Processo : AIRR - 552433 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 552432/1999-1
Complemento : Corre Junto com AIRR - 552431/1999-8
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
- Advogado : Dr(a). Marco Antônio Cavezzale Curia
Agravado(s) : Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Cláudio Henrique Corrêa
- 444 Processo : AIRR - 552437 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Feliz Deserto
Advogado : Dr(a). João Luis Lôbo Silva
Agravado(s) : Marli Maria da Conceição
Advogado : Dr(a). Manoel Leite dos Santos Neto
- 445 Processo : AIRR - 552504 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antonio Cândido Rosa
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado(s) : Município de Piracicaba
Advogado : Dr(a). José Roberto Gaiad
- 446 Processo : AIRR - 552536 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
Agravado(s) : Renato da Silva Machado e Outros
- 447 Processo : AIRR - 552544 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Elza Oliveira Lima
Advogado : Dr(a). Hugo Mósca Filho
- 448 Processo : AIRR - 552545 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Roberto Pinto de Farias e Outros
Advogado : Dr(a). Sylvio Manhães Barreto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 449 Processo : AIRR - 552547 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : The First National Bank of Boston
Advogado : Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho
Agravado(s) : Enio Sérgio da Silva
Advogado : Dr(a). Maurício Pessôa Vieira
- 450 Processo : AIRR - 552548 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Orlando Raphael de Araújo
Advogado : Dr(a). Darlan Oliveira dos Santos
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
- 451 Processo : AIRR - 552549 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Raul Ratis e Silva
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 452 Processo : AIRR - 552550 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Hilma Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
- 453 Processo : AIRR - 552551 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop
Advogado : Dr(a). Rosalva Pacheco dos Santos
Agravado(s) : Elizabeth de Azevedo Mojon
Advogado : Dr(a). José Alberto de Castro
- 454 Processo : AIRR - 552552 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Cenira de Souza Palmier
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Sant'Anna da Cunha
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 455 Processo : AIRR - 552553 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flores
Agravado(s) : Elizabeth Marcos da Motta
Advogado : Dr(a). Antonia Odília da Fonseca Lima
- 456 Processo : AIRR - 552554 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Auto Viação Bangu Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Adilson Souza
Advogado : Dr(a). Jaime Tavares Neto
- 457 Processo : AIRR - 552557 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade

- Agravado(s) : Joaquim Corrêa da Silva
Advogado : Dr(a). Armando Seixas
- 458 Processo : AIRR - 552559 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Hélio Rubens Dantas Itapicuru
Advogado : Dr(a). Alvermar Luiz Lopes Baranna
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 459 Processo : AIRR - 552560 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Tânia Regina de Oliveira Aragão
Agravado(s) : João Bosco Filho
- 460 Processo : AIRR - 552562 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ribamar Duy Rezende
Advogado : Dr(a). Lúcia Regina Campista Pessanha
Agravado(s) : Município de Italva
- 461 Processo : AIRR - 552564 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Leoneuda Freitas Pereira
Advogado : Dr(a). Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
- 462 Processo : AIRR - 552566 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Leni Borges Barbosa
Advogado : Dr(a). Fontenelle Teixeira da Silva Neto
- 463 Processo : AIRR - 552567 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Nilton de Souza Oliveira
Advogado : Dr(a). Anderson Neiva de Souza
- 464 Processo : AIRR - 552630 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : GMF - Material Hospitalar Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Marques Lanza
Agravado(s) : Adailton da Silva Batista
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto R. da Silva
- 465 Processo : AIRR - 552631 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marcos Padilha Axt
- 466 Processo : AIRR - 552632 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr(a). Júlio Goulart Tibau
Agravado(s) : Hugo de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo Souza dos Santos
- 467 Processo : AIRR - 552633 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Paulo Roberto de Assunção Rolin
- 468 Processo : AIRR - 552634 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : George da Costa Doro
- 469 Processo : AIRR - 552635 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado(s) : Gustavo Baptista Alves
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 470 Processo : AIRR - 552636 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Janira Groetares de Carvalho
Advogado : Dr(a). Roberto Rosa de Miranda
- 471 Processo : AIRR - 552637 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Regina da Silva Almada
Advogado : Dr(a). Wilka Reinders
- 472 Processo : AIRR - 552638 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
- Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Gerson de Freitas
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 473 Processo : AIRR - 552640 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Pixway Comercio de Roupas e Acessórios de Moda Surf Wear Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Andréa Peixoto Ferreira
Advogado : Dr(a). Robson Pereira Inácio
- 474 Processo : AIRR - 552642 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Carlos Alberto Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Cardoso Maciel
- 475 Processo : AIRR - 552643 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Multiple S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Jair José Teixeira Ribeiro
Advogado : Dr(a). Marcos Venícios de Siqueira Lima
- 476 Processo : AIRR - 552644 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Sérgio Reis da Costa e Silva
Advogado : Dr(a). César Romero Vianna
- 477 Processo : AIRR - 552646 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Provetta Marcenaria Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Nilson Vitoriano
- 478 Processo : AIRR - 552647 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Maria da Conceição Rebouças Gomes
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Francisco de Jesus Gomes
- 479 Processo : AIRR - 552650 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). José Augusto Seabra Monteiro Vianna
Agravado(s) : Antônio Carlos Almada
Advogado : Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira
- 480 Processo : AIRR - 552651 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : Carlos Alberto Pereira
Advogado : Dr(a). José Marcos Vieira
- 481 Processo : AIRR - 552652 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Lindaci Viegas Batista
- 482 Processo : AIRR - 552653 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniela Serra Hudson Soares
Agravado(s) : Maria de Fátima de Lima Loureiro
- 483 Processo : AIRR - 552654 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Victor Medeiros do Paço
- 484 Processo : AIRR - 552655 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rápido Macaense Ltda.
Advogado : Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado(s) : João Carlos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Atilano de Souza Rocha
- 485 Processo : AIRR - 552656 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Augusto Barreto de Oliveira
Advogado : Dr(a). César Augusto de Souza Carvalho
Agravado(s) : Benison Construções e Planejamento Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Alexandre R. Valladão
- 486 Processo : AIRR - 552657 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
Agravado(s) : Valdir Viana de Carvalho e Outros

- 487 Processo : AIRR - 552660 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : João Pimenta de Oliveira
- 488 Processo : AIRR - 552661 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : José Puríssimo Gonçalves
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos
- 489 Processo : AIRR - 552662 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Ana Lúcia dos Santos Pessanha
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 490 Processo : AIRR - 552664 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Cláudia Regina Guariento
Agravado(s) : Miguel dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Geralda Maria dos Santos Ribeiro
- 491 Processo : AIRR - 552667 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Wagner Nogueira França Baptista
Agravado(s) : Ademir Gomes do Carmo
Advogado : Dr(a). Salatiel R. Batista Filho
- 492 Processo : AIRR - 552669 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : José Luiz Tatagiba de Carvalho
Advogado : Dr(a). José Aleudo de Oliveira
- 493 Processo : AIRR - 556605 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Ico
Advogado : Dr(a). Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Maria Oneide Santana
Advogado : Dr(a). Francisco José dos Santos
- 494 Processo : AIRR - 556679 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr(a). Zuleika Soares Braga
Agravado(s) : José Hélio Cruz
Advogado : Dr(a). José Orlando de Moraes
- 495 Processo : AIRR - 558621 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Maria da Glória de Vasconcelos Goyanna e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 496 Processo : AIRR - 559975 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Maria Arimar Simões Chacon e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 497 Processo : AIRR - 562494 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Nei Nunes
Advogado : Dr(a). Angela S. Ruas
- 498 Processo : AIRR - 562592 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Edilson Antônio Pereira
- 499 Processo : AIRR - 562787 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Altamiro Leite da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 500 Processo : AIRR - 563779 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Jonatas Arnaut da Cruz
- 501 Processo : AIRR - 563807 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
- Procurador : Dr(a). João José Aguiar Carvalho
Agravado(s) : José Ribamar Sousa Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 502 Processo : AIRR - 563901 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Raimunda Nonata Silva da Silva
Advogado : Dr(a). Eliane Sabbá Lopes
- 503 Processo : AIRR - 563920 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 563924/1999-5
Agravante(s) : Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - FACEAL
Advogado : Dr(a). Valter José Vieira Calazans
Agravado(s) : Fernando José Lins Peixoto e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Wayner Santos Brasileiro
- 504 Processo : AIRR - 563924 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 563920/1999-0
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fernando José Lins Peixoto e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Wayner Santos Brasileiro
- 505 Processo : AIRR - 570194 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado(s) : Olivério Teixeira de Oliveira Sobrinho
Advogado : Dr(a). Antônio Eustáquio Santos Rocha
- 506 Processo : AIRR - 571863 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Elinaldo Vicente da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : ACPJ Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr(a). Sara de Oliveira Ferreira
- 507 Processo : AIRR - 571870 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 571871/1999-6
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Joaquim Rolim Valença
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 508 Processo : AIRR - 571871 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 571870/1999-2
Agravante(s) : Joaquim Rolim Valença
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo
- 509 Processo : AIRR - 573523 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573524/1999-0
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jilda Oliveira Miranda
Advogado : Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes
- 510 Processo : AIRR - 573524 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573523/1999-7
Agravante(s) : Jilda Oliveira Miranda
Advogado : Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
- 511 Processo : AIRR - 573666 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ivete Porcelli
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola Vista de Alvorada do Sul Ltda.
- 512 Processo : AIRR - 573667 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Loreni Ana Milkevitz
Advogado : Dr(a). Chirley Mario Escorsin
- 513 Processo : AIRR - 575936 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Denilda Cunha Rebelo

- Advogado : Dr(a). José Raimundo Oliveira Machado
Agravado(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
- 514 Processo : AIRR - 575942 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Márcio Barroso de Souza
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 515 Processo : AIRR - 575943 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
Agravado(s) : Sérgio Sales e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Alexandre Fagundes de Souza
- 516 Processo : AIRR - 575944 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Fides Modas e Beleza Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Gonçalves Vieira
Agravado(s) : Sílvia Fernandes dos Santos Alves
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da S. Moras
- 517 Processo : AIRR - 575947 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Darlene Sena de Assis
Advogado : Dr(a). Lindalva Pereira de Moraes
- 518 Processo : AIRR - 581460 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Berenice Ferrero
Agravado(s) : Jorge de Souza Aguiar Filho
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Roldan Gonçalves
- 519 Processo : AIRR - 581461 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 581462/1999-0
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Antônio José Araújo Martins
Agravado(s) : Mauro Nunes
Advogado : Dr(a). Tarcísio José Martins
- 520 Processo : AIRR - 581462 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 581461/1999-7
Agravante(s) : Mauro Nunes
Advogado : Dr(a). André Ryo Hayashi
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sérgio Soares Barbosa
- 521 Processo : AIRR - 581474 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Hochtiel do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Penalva
Agravado(s) : Juvenil de Jesus Santos
Advogado : Dr(a). Bernadete C. de Freitas
- 522 Processo : AIRR - 581480 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : IESA - Internacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Mário de Leão Bensadon
Agravado(s) : José Guimarães Machado
Advogado : Dr(a). Márcio Silva Coelho
- 523 Processo : AIRR - 584091 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Costa
Agravado(s) : Paulo Roberto Sales
Advogado : Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia
- 524 Processo : AIRR - 584092 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : José Alberto D'Almeida Nogueira
Advogado : Dr(a). Pedro Alves da Rocha
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Candiota da Silva
- 525 Processo : AIRR - 584176 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : COONAI - Cooperativa Nacional de Controle da Qualidade Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Luis de Lima Ruzzi
Agravado(s) : Sebastião Manoel de Souza Gouveia
Advogado : Dr(a). Aloysio de Souza Fontes
- 526 Processo : AIRR - 584177 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Mini Mercado Macuco Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pereira Muniz
Agravado(s) : André Paes Prieto
Advogado : Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando
- 527 Processo : AIRR - 584182 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Edvaldo Tadeu de Araújo
Advogado : Dr(a). André Zenczak
- 528 Processo : AIRR - 584183 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : João Gomes da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Maisa Reis Barboza
- 529 Processo : AIRR - 585521 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Indústrias Alimentícias Liane Ltda.
Advogado : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado(s) : José Ricardo Simões
Advogado : Dr(a). Nivaldo Giacomio Grigolli
- 530 Processo : AIRR - 585526 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela de Fátima Gaeta Penha
Agravado(s) : Benedito Pellegrini Zanqueta Júnior
Advogado : Dr(a). Sônia de Fátima Calidone dos Santos
- 531 Processo : AIRR - 585527 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Brima Fofoland - Serviços de Confecções e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José da Cruz Silvestre
Agravado(s) : Noemia Natália Carvalho
Advogado : Dr(a). Carmencita Aparecida Silva Oliveira
- 532 Processo : AIRR - 585528 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Pedro Luiz Navarro
Advogado : Dr(a). Dioneth de Fátima Furlan
- 533 Processo : AIRR - 585529 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Marco Antônio da Silva
Agravado(s) : Mauricio Alexandre Capanelli
Advogado : Dr(a). Mauro Antônio Abib
- 534 Processo : AIRR - 585530 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca
Agravado(s) : Antônio César Martínez Romera
Advogado : Dr(a). Geraldo Cassettari
- 535 Processo : AIRR - 585531 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Renevaldo Thomaz
Advogado : Dr(a). Pedro de Souza Gonçalves
- 536 Processo : AIRR - 585532 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Agro-Vale - Agricultores do Vale Verde S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Josefina Regina de Miranda Geraldí
Agravado(s) : Manoel da Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). Kátia Regina Guedes Aguiar
- 537 Processo : AIRR - 585535 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo A. Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Antônio Carlos Bonafede
Advogado : Dr(a). José Fernando Righi
- 538 Processo : AIRR - 586613 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Restaurante e Churrascaria Correntão Ltda.
Advogado : Dr(a). Valter Bertanha Valadão
- 539 Processo : AIRR - 586615 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Centro Internacional Riotur S.A. - RIOCENTRO
Advogado : Dr(a). Mauro Corrêa dos Santos Costa
Agravado(s) : Carlos Siqueira Neto
Advogado : Dr(a). Ferdinando Tambasco
- 540 Processo : AIRR - 586617 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outra
Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado(s) : Carlos Alberto Silva
Advogado : Dr(a). Renato da Silva

- 541 Processo : AIRR - 586618 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos
Procurador : Dr(a). Júlio Cesar Manhães de Araújo
Agravado(s) : Carlos Augusto de Oliveira Monteiro e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Guilherme Luna Venâncio
- 542 Processo : AIRR - 586619 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Eliane Exportadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Waldemar dos Santos
Agravado(s) : Claudio Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Filipe Maduro Aguiar
- 543 Processo : AIRR - 586620 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Hotel Flamengo Palace Ltda.
Advogado : Dr(a). Lillian Cláudia Galvão Rebello
Agravado(s) : Francisco Egberto de Souza
Advogado : Dr(a). José Edmar dos Santos
- 544 Processo : AIRR - 586623 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : José Etelvino dos Santos
Advogado : Dr(a). Paulo Assumpção Leite
Agravado(s) : Associação Universitária Santa Úrsula
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 545 Processo : AIRR - 586624 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Lanches Moreira e Mendes Ltda.
Advogado : Dr(a). Sergio da Silva Paranhos
- 546 Processo : AIRR - 586706 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Perfil Cabeleireiros S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Iracema de Carvalho e Castro
Agravado(s) : Cláudia Laudineide Machado Cavalcante
- 547 Processo : AIRR - 586709 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Lápis Johann Faber S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Daniel Alves Antônio
Agravado(s) : Antônio Fatorino
Advogado : Dr(a). Dijalma Costa
- 548 Processo : AIRR - 586711 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Ivete Brandão Gomes
Advogado : Dr(a). Keyla Caligher Neme Gazal
Agravado(s) : Fagionatto & Astorri Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Scaramal
- 549 Processo : AIRR - 587741 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Antônio Lucas da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista Dias Magalhães
- 550 Processo : AIRR - 587751 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Silvia da Graça Gonçalves da Costa
Agravado(s) : Geraldo José Pincinato
Advogado : Dr(a). Mauro Tracci
- 551 Processo : AIRR - 587765 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ivanildo Cardoso dos Santos
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
- 552 Processo : AIRR - 587784 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Carlos de Oliveira Pinheiro
Advogado : Dr(a). Antônio José Feijó do Nascimento
- 553 Processo : AIRR - 589763 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Léa Barbosa dos Santos Bello
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
- 554 Processo : AIRR - 589842 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr(a). Giancarlo Borba
Agravado(s) : Antônio Lúcio Rocha Alves
Advogado : Dr(a). Felipe Adolfo Kalaf
- 555 Processo : AIRR - 589857 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Impacto Tropical Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Antônio Alves Feijão
Advogado : Dr(a). Jelris Carlos dos Santos
- 556 Processo : AIRR - 589877 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Posto Volta Redonda Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Gomes Lourenço
- 557 Processo : AIRR - 589885 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Lopes e Lago Ltda.
Advogado : Dr(a). Adolpho dos Santos Marques de Abreu
Agravado(s) : Elizabeth Bofarull Claveria
Advogado : Dr(a). Marcos Vieira
- 558 Processo : AIRR - 589909 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Leopen Comercial de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Carla Adriane Maggioni
Agravado(s) : Daniel Hermes Pereira
Advogado : Dr(a). Luís Carlos Dourado Mafra
- 559 Processo : AIRR - 589917 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Adilson Jorge Loredó da Costa
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
- 560 Processo : AIRR - 589933 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado
Agravado(s) : Noeli Teixeira dos Santos
Advogado : Dr(a). Eunice Gehlen
- 561 Processo : AIRR - 589934 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Carlos Isidro Boff
Advogado : Dr(a). Mirson Mansur Guedes
- 562 Processo : AIRR - 592861 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Edno Severino Pereira
Advogado : Dr(a). Paulo César Boatto
Agravado(s) : Frigorífico Bertin Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Moreno
- 563 Processo : AIRR - 592871 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr(a). Lourival Garcia
Agravado(s) : Carlos Pazerra Horta de Mello (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 564 Processo : AIRR - 592881 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Bayer S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado(s) : Paulo Sérgio Rodrigues de Magalhães
Advogado : Dr(a). José de Sousa Cardoso
- 565 Processo : AIRR - 592882 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta
Agravado(s) : Laerte Xavier de Souza
Advogado : Dr(a). José Domingos Requião Fonseca
- 566 Processo : AIRR - 592883 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Marcos Vinício Rodrigues Lima
Agravado(s) : João Batista da Silva
Advogado : Dr(a). Itamar Corbelino
- 567 Processo : AIRR - 592885 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : João Cabral Neto e Outros
- 568 Processo : AIRR - 592886 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado(s) : Fernando de Souza
Advogado : Dr(a). Jairo do Carmo Machado

- 569 Processo : AIRR - 593175 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Jovanil Joaquim Vicente
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
- 570 Processo : AIRR - 593177 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antonio Gustavo de Carvalho
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Amerquinho Vicente Dias
Advogado : Dr(a). Carlos Costa Ciabotti
- 571 Processo : AIRR - 593191 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Sérgio Márcio Nunes
Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira
- 572 Processo : AIRR - 593192 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Francisco Ermelindo Vieira
Advogado : Dr(a). José Luciano Ferreira
- 573 Processo : AIRR - 593193 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Sebastião de Melo Filho
Advogado : Dr(a). Geraldo Afonso Sant'Anna
- 574 Processo : AIRR - 593197 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Fábio Aparecido Ribeiro
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 575 Processo : AIRR - 593199 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
Agravado(s) : Carlos Gomes Moreira
Advogado : Dr(a). Etelvino Oswaldo Costa
- 576 Processo : AIRR - 593349 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 593350/1999-3
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : José Carneiro Padilha
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 577 Processo : AIRR - 593350 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 593349/1999-1
Agravante(s) : José Carneiro Padilha
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 578 Processo : AIRR - 594166 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Nutricia S.A. - Produtos Dietéticos e Nutricionais
Advogado : Dr(a). Ester Damas Pereira
Agravado(s) : José Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Yvi Fonseca Simões
- 579 Processo : AIRR - 594197 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Dagránja Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Leopoldo Magnani Júnior
Agravado(s) : Antônio Carlos Batista
Advogado : Dr(a). Sandra Lúcia Rafacho
- 580 Processo : AIRR - 594209 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Transportadora Júlio Simões S.A.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : Juvenal Alves Duarte
Advogado : Dr(a). Stela de Oliveira Barros
- 581 Processo : AIRR - 594211 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Marilda de Fátima Costa
Agravado(s) : Altamiro Francisco Fernandes
- Advogado : Dr(a). Renato Santana Vieira
- 582 Processo : AIRR - 594219 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Kátia Castellani Ribas
Advogado : Dr(a). Márcio Gimenez Corrêa
- 583 Processo : AIRR - 594223 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Paulo Sérgio da Silva Bezerra e Outros
Advogado : Dr(a). Wilson Antônio de Carvalho
- 584 Processo : AIRR - 594237 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Luiz Maria Pinto Fernandes (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia D'Arrochella Lima
Agravado(s) : Rio Norte Comércio e Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Viviane Silva de Souza Braga
- 585 Processo : AIRR - 594247 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Paulo Cesar Enoch de Souza
Advogado : Dr(a). Luciano Chagas de Carvalho
Agravado(s) : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr(a). Juter Isensee Júnior
- 586 Processo : AIRR - 594249 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Auto Viação Alpha S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado(s) : Luis Marcelo Lourenço
Advogado : Dr(a). Marcos Venícios de Siqueira Lima
- 587 Processo : AIRR - 594256 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Maria Saucha Jardins Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando da Silva Andrade
Agravado(s) : Paulo Sérgio da Silva Carvalho
- 588 Processo : AIRR - 594278 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Hildebrando Miranda Bastos
Advogado : Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 589 Processo : AIRR - 594284 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Francisco de Assis Seridó e Outros
Advogado : Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
Agravado(s) : Município de São Vicente
- 590 Processo : AIRR - 594285 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Josefa Joventina de Macedo
Advogado : Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
Agravado(s) : Município de São Vicente
- 591 Processo : AIRR - 594286 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Maria das Dores do Nascimento
Advogado : Dr(a). Ediberto Rodrigo Afonso Smith
Agravado(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
- 592 Processo : AIRR - 594287 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : José Albino Segundo
Advogado : Dr(a). Antônio Basílio de Melo Neto
Agravado(s) : Município de São José do Campestre
Advogado : Dr(a). Carlos Antonio Bandeira Cacho
- 593 Processo : AIRR - 594288 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Luiza Pereira da Costa
Advogado : Dr(a). Raimundo Mendes Alves
Agravado(s) : Município de Maxaranguape
Advogado : Dr(a). José Gomes da Silva
- 594 Processo : AIRR - 594289 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes

- Agravado(s) : Terezinha Ivo da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Honório de Lima Filho
Agravado(s) : Município de Monte Alegre
- 595 Processo : AIRR - 594290 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Maria da Conceição de Lima Souza
Advogado : Dr(a). Nelson Benício Maia Neto
Agravado(s) : Município de Marcelino Vieira
Advogado : Dr(a). Josemar Augusto Costa
- 596 Processo : AIRR - 594291 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Maria Neide de Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Genivando da Costa Alves
Agravado(s) : Município de Sítio Novo
Advogado : Dr(a). Adriano Macedo de Andrade
- 597 Processo : AIRR - 594292 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravado(s) : Alberto Freire de Aquino
Advogado : Dr(a). Joel Martins de Macedo Filho
- 598 Processo : AIRR - 594293 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Janildo Honório da Silva
Agravado(s) : João Gilberto Borges
Advogado : Dr(a). Nehemias de Oliveira Cunha
- 599 Processo : AIRR - 594294 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Janildo Honório da Silva
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
- 600 Processo : AIRR - 594295 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Maria Andréia de Araújo
Advogado : Dr(a). João Bosco de Paiva
Agravado(s) : Município de Várzea
Advogado : Dr(a). Celso Meireles Neto
- 601 Processo : AIRR - 594296 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Maria de Fátima de Freitas Oliveira
Advogado : Dr(a). Marc Alfons Adelin Ghijs
Agravado(s) : Município de Macau
Advogado : Dr(a). José Dutra de Almeida Lira
- 602 Processo : AIRR - 594297 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : José da Silva Mourão
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Araújo
Agravado(s) : Município de Alexandria
Advogado : Dr(a). George Antônio de Oliveira Veras
- 603 Processo : AIRR - 594298 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : José Bonifácio da Rocha
Advogado : Dr(a). Francisco Honório de Lima Filho
Agravado(s) : Município de Monte Alegre
- 604 Processo : AIRR - 594300 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S. A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flores
Agravado(s) : Cléa Ribeiro Costa de Miranda
Advogado : Dr(a). Calianira Teixeira Moura da Silva
- 605 Processo : AIRR - 594306 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPTEL
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro
Agravado(s) : Antônio Desidério Fernandes
Advogado : Dr(a). Rubens Xavier dos Anjos Júnior
- 606 Processo : AIRR - 594307 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
- Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Gilberto da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Rute Nogueira
- 607 Processo : AIRR - 594308 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Pecuária Fluminense Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai
Agravado(s) : Luiz Carlos Ventura
Advogado : Dr(a). Darin José Soares Fares
- 608 Processo : AIRR - 594309 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Comércio de Papéis São Jorge de Cascadura Ltda.
Advogado : Dr(a). Emilio Dias Figueiredo
Agravado(s) : Nelso Silva Barros
- 609 Processo : AIRR - 594310 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Torque S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado(s) : João Batista da Silva
Advogado : Dr(a). Elsie Maria Paiva Oliveira
- 610 Processo : AIRR - 594313 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia
Advogado : Dr(a). José Roberto P. de Oliveira
- 611 Processo : AIRR - 594316 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Cláudia Bianca Cócara Valente
Agravado(s) : Almir Coutinho de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Luis Fontoura de Albuquerque
- 612 Processo : AIRR - 594618 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Roberto Haderchpek Sargentelli
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz de Oliveira
Agravado(s) : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Elenice Carvalho Fonseca
- 613 Processo : AIRR - 594620 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Valentim Marras
Agravado(s) : Edvaldo Rocha de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sonia Regina de Souza
- 614 Processo : AIRR - 594621 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
Agravado(s) : Isac Zalman Honório
Advogado : Dr(a). Fábio Antônio Silva
- 615 Processo : AIRR - 594622 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Adservis Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogado : Dr(a). Claire Luiza Barcelos
Agravado(s) : Geraldo Claret Wanderley Alves
Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Borja
- 616 Processo : AIRR - 594623 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Conape Sociedade Civil Ltda.
Advogado : Dr(a). Júlio José de Moura
Agravado(s) : Anselmo de Souza Moreira
Advogado : Dr(a). Sérgio Fernando Pereira
- 617 Processo : AIRR - 594624 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony
Agravado(s) : Aécio Ataíde Claudino da Silva
Advogado : Dr(a). José Ricardo Dily
- 618 Processo : AIRR - 594681 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Hamilton Francisco de Moraes
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
- 619 Processo : AIRR - 594684 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Paulo Sérgio Machado e Outros
Advogado : Dr(a). Emílio Augusto Matos Rocha
- 620 Processo : AIRR - 594705 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

- Agravante(s) : Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Fernanda Fernandes Picanço
Agravado(s) : Nicolau Brasil da Silva
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 621 Processo : AIRR - 594777 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 594778/1999-0
Agravante(s) : Miraldo José de Pinho
Advogado : Dr(a). Eliane Choairy Cunha de Lima
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 622 Processo : AIRR - 594778 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 594777/1999-6
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Miraldo José de Pinho
Advogado : Dr(a). Eliane Choairy Cunha de Lima
- 623 Processo : AIRR - 594784 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angélica Aliaci Almeida Costa
Agravado(s) : Everaldo de Sena
Advogado : Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga
- 624 Processo : AIRR - 594814 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Lanches Galeria Darke Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Orley Lira Ferreira
Advogado : Dr(a).- Francisco Dias Ferreira
- 625 Processo : AIRR - 594815 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : João Luiz Vieira Pimenta
Advogado : Dr(a). Carla Magna Jacques Garcia
Agravado(s) : Banco Banorte S.A.
- 626 Processo : AIRR - 594820 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr(a). Rodrigo José Machado
Agravado(s) : Ermani Vezelosk Machado
Advogado : Dr(a). Acir Alves Coelho Júnior
- 627 Processo : AIRR - 595182 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Locadora de Veículos Jacktur Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivan Soares
Agravado(s) : Rosalvo Nicolau dos Santos
Advogado : Dr(a). Lúcia Magali Souto Avena
- 628 Processo : AIRR - 595185 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Oliveira Menezes
Advogado : Dr(a). Antônio da Silva Carvalho
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
Advogado : Dr(a). Eduardo Cunha Rocha
- 629 Processo : AIRR - 595187 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fausto Emanuel Cruz e Outro
Advogado : Dr(a). Fernando Schmidt
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogado : Dr(a). Virgília Basto Falcão
- 630 Processo : AIRR - 595188 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Bompreço Bahia S.A.
Advogado : Dr(a). André Sampaio de Figueiredo
Agravado(s) : Maria José de Freitas
Advogado : Dr(a). Edson Góes
- 631 Processo : AIRR - 595189 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Maricy Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Cesar de Souza Bastos
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 632 Processo : AIRR - 595190 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estopas Biriba Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Valton Doria Pessoa
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado da Bahia - SINDITEXTIL
Advogado : Dr(a). Gilvan Santos Assumpção
- 633 Processo : AIRR - 595191 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Adonis Moura Cardoso e Silva
Advogado : Dr(a). João Álvaro de Carvalho Sobrinho
- 634 Processo : AIRR - 595192 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Carlos Ferreira Rodrigues
Advogado : Dr(a). João Pinheiro Castelo Branco
Agravado(s) : Auto Viação Camurujipe Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Dórea Pessoa
- 635 Processo : AIRR - 595200 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Winfried Fuerst
Advogado : Dr(a). Adriano Nogaroli
Agravado(s) : Erothides Garcia Maia
Advogado : Dr(a). Nelson Prado
Agravado(s) : Ferramentas Hawera S.A.
- 636 Processo : AIRR - 595203 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Saugo
Agravado(s) : Valdecir Benedito Brugneroto
Advogado : Dr(a). Cleópatra Fernandes Verechia
- 637 Processo : AIRR - 595208 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Antônio Lopes Fonseca e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista Dias Magalhães
Agravado(s) : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI
Advogado : Dr(a). Carlos Luiz Galvão Moura Júnior
- 638 Processo : AIRR - 595209 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Renato Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado(s) : Projectu - Máquinas e Equipamentos Especiais Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Cândido de Azevedo
- 639 Processo : AIRR - 595218 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Auto Viação Camurujipe Ltda.
Advogado : Dr(a). Valton Pessoa
Agravado(s) : Rosalvo Silva de Souza
Advogado : Dr(a). Rosivaldo Santana Silva Ticheco
- 640 Processo : AIRR - 595220 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Plantações Michelin da Bahia Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ribeiro Luz
Agravado(s) : Paulo Laureço dos Santos
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
- 641 Processo : AIRR - 595221 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Carlos de Souza
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 642 Processo : AIRR - 595585 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr(a). Luis César Esmanhotto
Agravado(s) : Luiz Heroní Reck
Advogado : Dr(a). Edson Rubens Andrade
- 643 Processo : AIRR - 595596 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins
Agravado(s) : Fábio Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 644 Processo : AIRR - 595597 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Mappin Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Maria Nice Pereira
Advogado : Dr(a). Flávia Antunes Lobato
- 645 Processo : AIRR - 595601 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Federação Paulista de Futebol
Advogado : Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo
Agravado(s) : Márcio Campos Sales
Advogado : Dr(a). Darny Mendonça
- 646 Processo : AIRR - 595610 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Cesar de Sousa
Advogado : Dr(a). Edson Martins Cordeiro
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr(a). Eunice Maria Xavier Feigel
- 647 Processo : AIRR - 595612 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.

- Advogado : Dr(a). Luis Mauricio Chierighini
Agravado(s) : Alexandre Rangel Luis
Advogado : Dr(a). Roseli Gomes Martins
- 648 Processo : AIRR - 595613 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Unisys Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : José Antônio Caparroz
Advogado : Dr(a). Antônio Miguel
- 649 Processo : AIRR - 595618 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Veneza
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Valdomiro Gonçalves da Silva
- 650 Processo : AIRR - 595620 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Clube Municipal
Advogado : Dr(a). José Luiz Fontoura de Albuquerque
Agravado(s) : Adilson Cordeiro Galaxe
Advogado : Dr(a). Waldo Silva Florentino
- 651 Processo : AIRR - 595624 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 595625/1999-7
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Roberta Luiza Giglio
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 652 Processo : AIRR - 595625 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 595624/1999-3
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Eladio Miranda Lima
Agravado(s) : Roberta Luiza Giglio
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 653 Processo : AIRR - 595626 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 595627/1999-4
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Vera Márcia Cassab Fadel
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 654 Processo : AIRR - 595627 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 595626/1999-0
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Agravado(s) : Vera Márcia Cassab Fadel
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 655 Processo : AIRR - 595628 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 595629/1999-1
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Fernanda Fernandes Picanço
Agravado(s) : Juarez da Silva Castanheira
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
- 656 Processo : AIRR - 595629 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 595628/1999-8
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Juarez da Silva Castanheira
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
- 657 Processo : AIRR - 595630 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Barbado Neto
Advogado : Dr(a). Lindoír Barros Teixeira
Agravado(s) : Companhia Ultragaz S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Magno Carvalho Xavier
- 658 Processo : AIRR - 595806 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ana Maria Martins
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Marítima Companhia de Seguros Gerais
Advogado : Dr(a). Jorge da Fonseca Osório
- 659 Processo : AIRR - 597268 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Myrian Pinheiro de Almeida e Outros
- Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Célio Santos Lima
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva
- 660 Processo : AIRR - 597331 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Dietrich
Agravado(s) : Ariosmar Nocência da Silva
Advogado : Dr(a). Marcelo Garcia de Souza
- 661 Processo : AIRR - 597333 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Adolfo Gomes Perez Júnior e Outro
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
- 662 Processo : AIRR - 597335 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Selmeq Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sebastião Pereira Cantão
Agravado(s) : José Simão do Couto
Advogado : Dr(a). Antônio Marcio Bachiega
- 663 Processo : AIRR - 597336 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Guimarães Moraes
Agravado(s) : Ary José Rocco Júnior
Advogado : Dr(a). Domingos Palmieri
- 664 Processo : AIRR - 597337 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Aureliano Barros Berto
Advogado : Dr(a). José Ricardo Soares Bruno
Agravado(s) : Safe Port - Agência Marítima e Operador Portuário Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosy Natario Neves
- 665 Processo : AIRR - 597338 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Agravado(s) : José Chagas de Oliveira
- 666 Processo : AIRR - 597339 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
Agravado(s) : Maria José Florentino
Advogado : Dr(a). Dário Castro Leão
- 667 Processo : AIRR - 597344 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Suemeq Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Ari Possidonio Beltran
Agravado(s) : Luiz Antônio Bacci
Advogado : Dr(a). Hildebrando R. de Andrade
- 668 Processo : AIRR - 597349 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Aparecido Fabretti
Agravado(s) : Rinaldo dos Santos Gonzaga
Advogado : Dr(a). Pedro Edson Gianfré
- 669 Processo : AIRR - 597350 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : ASEM - NPBI Produtos Hospitalares Ltda.
Advogado : Dr(a). Wolnei Tadeu Ferreira
Agravado(s) : Lau Tertuliano Ferreira de Araújo
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio dos Santos Júnior
- 670 Processo : AIRR - 597351 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Edvaldo José Aparecido Siscaro
Advogado : Dr(a). Osmair Luiz
- 671 Processo : AIRR - 597353 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Arlindo Napoleão
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria da Silva
Agravado(s) : Rodrigues Lima Construções Pré-Fabricadas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Lourenço de Oliveira
- 672 Processo : AIRR - 597354 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Drausio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Dercilio Campachi Martins
Advogado : Dr(a). Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa

- 673 Processo : AIRR - 597355 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Macabeu da Silva
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria da Silva
Agravado(s) : Empresa São Luiz Viação Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio César Janjacomo
- 674 Processo : AIRR - 597357 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Hospital e Maternidade Voluntários Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto dos Reis Tolentino
Agravado(s) : Elisabeth Habesch Matta
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 675 Processo : AIRR - 597358 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Maria José Bombonato Assumpção
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Taveira de Melo
- 676 Processo : AIRR - 597359 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Boavista - Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
Agravado(s) : Avanir Araújo Faustino
Advogado : Dr(a). Nivaldo Roque
- 677 Processo : AIRR - 597360 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Eduardo Freitas Carneiro
Advogado : Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João
- 678 Processo : AIRR - 597361 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado(s) : Marilene Pavanelli dos Reis de Carvalho
Advogado : Dr(a). Amilton Aparecido Rodrigues
- 679 Processo : AIRR - 597491 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Construtora Marco Polo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Maria de Castro Bérnills
Agravado(s) : Paulo Bezerra da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Vera Cristina Nonato
- 680 Processo : AIRR - 597493 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Tadeu D'Avanzo
Agravado(s) : Antônio Silva de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
- 681 Processo : AIRR - 597494 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Maria Pia Matarazzo
Advogado : Dr(a). Fernando de Moraes Pauli
Agravado(s) : Júlio Fidele da Silva
Advogado : Dr(a). Lindoir Barros Teixeira
- 682 Processo : AIRR - 597495 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Participações Morro Vermelho Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Walter Pereira Sutti
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 683 Processo : AIRR - 597497 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio César Rodrigues
Agravado(s) : Cláudio Pereira
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 684 Processo : AIRR - 597500 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Adriática de Seguros Gerais - CAS
Advogado : Dr(a). João Eduardo Cruz Cavalcanti
Agravado(s) : Donizete Oscar da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Maria Duarte Saad Castello Branco
- 685 Processo : AIRR - 597615 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Rosendo Clemente da Silva Neto
Agravado(s) : José Jamesson de Miranda
Advogado : Dr(a). Evaldo Nogueira de Souza
- 686 Processo : AIRR - 597844 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr(a). Aley Álvares Nogueira
Agravado(s) : Nivaldo Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Rufino Francisco de Lima Júnior
- 687 Processo : AIRR - 597848 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Lúcio da Cunha
Agravado(s) : José Diogo de Almeida
Advogado : Dr(a). Lécio Marcelo Marques
- 688 Processo : AIRR - 597849 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Helena Frazão Loures
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 689 Processo : AIRR - 598700 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Luiz Anselmo Moraes Ferreira
Advogado : Dr(a). Darcy da Conceição Mello
- 690 Processo : RR - 176343 / 1995 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Raul de Oliveira Neto
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
Recorrido(s) : Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais - Copelmi
Advogado : Dr(a). Olindo Barcellos da Silva
- 691 Processo : RR - 315313 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Soloni de Fátima Reche da Silva
Advogado : Dr(a). Aldrovando Onofre
- 692 Processo : RR - 316429 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Leandro Augusto N. de Sampaio
Recorrido(s) : Maria Cristina Lopes
Advogado : Dr(a). Gilberto Gonçalves Molina
- 693 Processo : RR - 318242 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Demétrio Ibias Ferreira
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
- 694 Processo : RR - 319140 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
Recorrido(s) : Celso Alves de Lima
Advogado : Dr(a). Ricardo Mendes Callado
- 695 Processo : RR - 319143 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Beatriz Cecchim
Recorrido(s) : Maria Regina Domingues Rodrigues
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 696 Processo : RR - 328214 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrente(s) : José Eduardo Cristofani Parra
Advogado : Dr(a). Semi Anis Smaira
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 697 Processo : RR - 331047 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gilberto Ioras Zweili
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido(s) : Marco Antônio de Araujo Caldas e Outros
Advogado : Dr(a). César Romero Vianna Júnior
- 698 Processo : RR - 333966 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido(s) : Josias Ramos de Souza
Advogado : Dr(a). Sebastião Fernandes Sardinha

- 699 Processo : RR - 335867 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Nacional Companhia de Seguros
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido(s) : Ricardo Stelio Diniz Ribeiro
Advogado : Dr(a). Fernando Horta Tavares
- 700 Processo : RR - 336201 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Deophanes Araujo S. Filho
Recorrido(s) : Moacir Dias Gonçalves
Advogado : Dr(a). Roberto Williams Moysés Auad
- 701 Processo : RR - 336770 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Moacyr Antônio Pradella
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani
- 702 Processo : RR - 336773 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Oswaldir Borborema de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 703 Processo : RR - 337628 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Júlio César Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 704 Processo : RR - 337890 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura
Recorrente(s) : Victélio Vedovatto Facco
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 705 Processo : RR - 338492 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
Recorrido(s) : Marizete Tiengo
Advogado : Dr(a). Eliana Maria Henriques Scapin
- 706 Processo : RR - 338501 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : João Geraldo dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido(s) : Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - SAOP
Advogado : Dr(a). Jun Sukekava
- 707 Processo : RR - 339465 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Paulo Henrique Pereira
Advogado : Dr(a). Sérgio Mendes Valim
Recorrido(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 708 Processo : RR - 339610 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : José Paixão Ricardo da Cruz
Advogado : Dr(a). Rosangela Belini de Oliveira
Recorrido(s) : Moinho Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batista de Oliveira
- 709 Processo : RR - 339623 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). João José da Silva Maroja
Recorrido(s) : Hilton Fábio da Silva Souza Luz
Advogado : Dr(a). Olga Bayma da Costa
- 710 Processo : RR - 339755 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : Luiz César de Souza
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 711 Processo : RR - 339763 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira
Recorrido(s) : Djalma Cruz Soares
Advogado : Dr(a). Cyro Nóvoa dos Santos
- 712 Processo : RR - 339814 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Nilda Coimbra Dal Forno
Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira
Recorrido(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Maria Bernardete Guarita Bezerra
- 713 Processo : RR - 341808 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Gambier Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Vianna Cardoso
Recorrido(s) : Cátia Cristina Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). José Carlos Oliveira da Silva
- 714 Processo : RR - 341811 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Advogado : Dr(a). Marcos Flavio Bezerra Muller
Recorrido(s) : Mania Marco Antônio da Cunha
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Ferreira Maia
- 715 Processo : RR - 341813 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Distribuidora de Bebidas Assunção Ltda.
Advogado : Dr(a). Nina Maura Soares Ribeiro
Recorrido(s) : Jorge Hernani Fonseca Neves
Advogado : Dr(a). Wellington Mattos Ferreira
- 716 Processo : RR - 341855 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Advogado : Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho
Recorrido(s) : Maria de Souza Torres Rodrigues
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
- 717 Processo : RR - 341857 / 1997 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Celso Luiz Barione
Recorrido(s) : Cecília Suzuki e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Peres
- 718 Processo : RR - 342185 / 1997 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : João Thomé Correa
Advogado : Dr(a). Patrícia Helena Azevedo Lima
Recorrido(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogado : Dr(a). Wilson Teixeira Pires
- 719 Processo : RR - 342186 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Almir Pereira Gomes e Outros
Advogado : Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Maia Awwad
- 720 Processo : RR - 342189 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Jane Inês da Silveira e Outra
Advogado : Dr(a). Claudio Antonio C. Barbosa
- 721 Processo : RR - 342250 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

- Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : José de Oliveira Antonetti
 Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 722 Processo : RR - 342268 / 1997 - 8 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente(s) : Enilton Fiorotti
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
 Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr(a). Luciano Nasser Rezende
- 723 Processo : RR - 342504 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Recorrido(s) : Cláudio Márcio Areco
 Advogado : Dr(a). Albaneza Alves Tonet
- 724 Processo : RR - 342511 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Abedenigo Pereira Ramos
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 725 Processo : RR - 342514 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Jandui Carneiro
 Advogado : Dr(a). Rubens Santoro Neto
 Recorrido(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Odete Bernadete de Moraes
- 726 Processo : RR - 342516 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Tibras Titânio do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Jovelino Pedroza Reis
 Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 727 Processo : RR - 342517 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
 Advogado : Dr(a). Silvío Avelino Pires B. Júnior
 Recorrido(s) : Iara Rocha da Cruz
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 728 Processo : RR - 343071 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Dr(a). Regina Célia M. V. Pires
 Recorrido(s) : Edison Rodrigues
 Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 729 Processo : RR - 343086 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Multishopping Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Vianna Cardoso
 Recorrido(s) : Luiz Pereira de Souza
 Advogado : Dr(a). Cleber Maurício Naylor
- 730 Processo : RR - 343181 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
 Recorrido(s) : Washington Malaquias Duarte
 Advogado : Dr(a). Rogério Paciléo Neto
- 731 Processo : RR - 343198 / 1997 - 2 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Diário de Pernambuco S.A.
 Advogado : Dr(a). Aureliano Raposo S. Quintas
 Recorrido(s) : Jairo Vicente de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Lourice Asseker Silva
- 732 Processo : RR - 343204 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
 Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
 Recorrido(s) : Adair Hemkmaier e Outros
- Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 733 Processo : RR - 343205 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
 Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso
 Recorrido(s) : Vanderlei Domingues Dias
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Liz
- 734 Processo : RR - 343206 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Outro
 Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Zimmermann Filho
 Recorrido(s) : Vanda Maria Moreira
 Advogado : Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior
- 735 Processo : RR - 343278 / 1997 - 9 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Ceará S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Guimarães
 Recorrido(s) : Nilson Silveira Júnior
 Advogado : Dr(a). João Luiz França Barreto
- 736 Processo : RR - 343350 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Procurador : Dr(a). Elísio Augusto V. Bastos
 Recorrido(s) : Raimundo Andrade Gonçalves
- 737 Processo : RR - 343362 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Município de Itaboraí
 Procurador : Dr(a). Leandro Vinicius Vargas Soares
 Recorrido(s) : João Pires dos Santos Neto
 Advogado : Dr(a). Antônio Epifanio Neto
- 738 Processo : RR - 344805 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Cléia Marilze R. da Silva
 Recorrido(s) : Adonias Viana Duarte
 Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
 Advogado : Dr(a). Márcia Bonassa Machado
- 739 Processo : RR - 344846 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente(s) : Izabel Prociano de Vargas Pedrosa
 Advogado : Dr(a). Nestor Aparecido Malvezzi
 Recorrido(s) : Município de Palmas
 Advogado : Dr(a). Paulo César Lago de Almeida
- 740 Processo : RR - 345200 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : José Arildo Padilha
 Advogado : Dr(a). Amauri Carvalho Alves
 Recorrido(s) : Mandaçaia Serviços Florestais S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Joaquim Miró
- 741 Processo : RR - 345240 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Gilmar Paiola
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
 Recorrido(s) : Estado do Paraná
 Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
- 742 Processo : RR - 345292 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
 Recorrido(s) : Georgete da Silva Gibara e Outros
 Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
 Advogado : Dr(a). Claudia de Almeida
- 743 Processo : RR - 345303 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Companhia Sayonara Industrial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Tereza Cristina Baptista
 Recorrido(s) : Pedro Jesus de Santana

- Advogado : Dr(a). Sandra da Assumpção Saraiva
- 744 Processo : RR - 345388 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Wern Turismo e Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Recorrido(s) : José Airton Lima dos Santos
Advogado : Dr(a). Mauricio de Menezes Campos
- 745 Processo : RR - 345392 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Severino José de Lira
Advogado : Dr(a). Francisco Soares Luna
- 746 Processo : RR - 346151 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Vera Graciete Monteiro Accacio
Advogado : Dr(a). Denise Aparecida R. Squiavo
Recorrido(s) : Santo Amaro Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Raimundo
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Zarif
- 747 Processo : RR - 346379 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Ruy Guilhon Coutinho
Recorrido(s) : Raimundo Ivanilzo Correa Branco e Outro
Advogado : Dr(a). Ana Kelly Jansen de Amorim
- 748 Processo : RR - 347764 / 1997 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior
Recorrido(s) : Dinarte Henrique Sampaio
Advogado : Dr(a). Ivo Santino da Silva
- 749 Processo : RR - 347770 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador : Dr(a). Anamaria Pederzoli
Recorrido(s) : Eduardo Roque Pereira
Advogado : Dr(a). Ivanir Laurindo de Lima
- 750 Processo : RR - 347771 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Pessoal Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira
Recorrido(s) : Luciano Gilson da Silva
Advogado : Dr(a). Elci Moreira de Abreu
- 751 Processo : RR - 347772 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : Edimar Alves Moreira
Advogado : Dr(a). Luiz Martins de Souza
- 752 Processo : RR - 347773 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Paíns
Advogado : Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Recorrido(s) : Paulino de Deus Ferreira
Advogado : Dr(a). Salma Ribeiro Gomes
- 753 Processo : RR - 347775 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS
Advogado : Dr(a). Paulo Antonio de Menezes
Recorrido(s) : Francisca de Oliveira Franca Lázaro
Advogado : Dr(a). Carlos Alexandre de Paula Moreira
- 754 Processo : RR - 347776 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes
Recorrido(s) : Albemar dos Santos Brito e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 755 Processo : RR - 347781 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Município de Teófilo Otoni
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Moreira
Recorrido(s) : Rui Fábio Vieira do Amaral
Advogado : Dr(a). João Carlos Sambúic
- 756 Processo : RR - 347800 / 1997 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Maria Delza de Souza Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Adriano Macedo de Andrade
Recorrido(s) : Município de Santa Cruz
Advogado : Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
- 757 Processo : RR - 348048 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Marco Antônio de Sousa Vieira
Advogado : Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 758 Processo : RR - 348103 / 1997 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Iolanda de Paula Ferreira
Advogado : Dr(a). Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 759 Processo : RR - 348143 / 1997 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ormec Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliane Cristina Cremaschi
Recorrido(s) : Benedito Vieira Filho
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 760 Processo : RR - 348179 / 1997 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
Recorrido(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
- 761 Processo : RR - 348183 / 1997 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Roger Sales Sobrinho
Recorrido(s) : Maria Bernadete Fernandes
Advogado : Dr(a). Agamenon Fernandes
- 762 Processo : RR - 349199 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Dal Pai
Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 763 Processo : RR - 349256 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Viação Perpétuo Socorro Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Recorrido(s) : Benedito Torres da Silva
Advogado : Dr(a). Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
- 764 Processo : RR - 349264 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Maria Lúcia de Vasconcelos Rocha
Advogado : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
Recorrido(s) : Município de Santarém
Procurador : Dr(a). José Olivar de Azevedo
- 765 Processo : RR - 349646 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Ernesto Cros Valdez Junior
Recorrido(s) : Soloi de Cássia Barbosa da Luz
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Zeilmann Costa

- 766 Processo : RR - 349651 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Edílio Rogério Pires
Advogado : Dr(a). José Orlando Schäfer
Recorrido(s) : Município de Três Passos
Advogado : Dr(a). Gilberto F. Scapini
- 767 Processo : RR - 349655 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Recorrido(s) : Paulo Roberto Vaz Paixão
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 768 Processo : RR - 349659 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Viação Noiva do Mar Ltda.
Advogado : Dr(a). York Louzada
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Grande
Advogado : Dr(a). Pedro Dilnei da Rosa Carvalho
- 769 Processo : RR - 349700 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Alzira Vargas de Medeiros e Outros
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 770 Processo : RR - 350386 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Geraldo Victor
Advogado : Dr(a). Eleonora Bordini Coca
Recorrido(s) : Mafersa S.A.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 771 Processo : RR - 350397 / 1997 - 8 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s) : Maria Edézia Correia Miranda Andrade
Advogado : Dr(a). Helbert Maciel
- 772 Processo : RR - 350403 / 1997 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : RIB S.A.
Advogado : Dr(a). José Mário Porto Júnior
Recorrido(s) : Carlos Gutemberg Sebastião do Nascimento
Advogado : Dr(a). Sebastião Alves Lins
- 773 Processo : RR - 350406 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
Recorrido(s) : Francisco Carlos Gimenes
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 774 Processo : RR - 350816 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Fátima Coutinho Ricciardi
Recorrente(s) : Maria Cândida Santos Pinheiro
Advogado : Dr(a). Dirceu José Sebben
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 775 Processo : RR - 350830 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Floreste Ferreira
Advogado : Dr(a). Jorge Francisco Guimarães
- 776 Processo : RR - 350836 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Jussara Silva dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 777 Processo : RR - 350840 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
- Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Paulo de Tarso Pereira
Recorrido(s) : Roberto Fiori
Advogado : Dr(a). Ademir Fernandes Gonçalves
- 778 Processo : RR - 351867 / 1997 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Falaster
Recorrido(s) : Florentina Machado
Advogado : Dr(a). Nilson Francisco Stainsack
- 779 Processo : RR - 351899 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Marcondes Nascimento
Advogado : Dr(a). Ervin Rubi Teixeira
Recorrido(s) : Valeri Stieven
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
- 780 Processo : RR - 352098 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Omar Atanasio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
Recorrido(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig
Advogado : Dr(a). Rosângela Maria Batista
- 781 Processo : RR - 352126 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : Anderson de Freitas Raso
Advogado : Dr(a). Laert Paulo da Silva Freitas
- 782 Processo : RR - 352146 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e Outra
Advogado : Dr(a). Helvécio Viana Perdigão
Recorrido(s) : Ilza Maria de Souza
Advogado : Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
- 783 Processo : RR - 379352 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : José da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Celso Pereira de Souza
- 784 Processo : RR - 393302 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado).
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Frigorífico Alvorada Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcius Fontoura Lass
Recorrente(s) : Paulo Prsybylovicz
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 785 Processo : RR - 461679 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Fundação Bradesco
Advogado : Dr(a). Norberto Capucci
Recorrente(s) : Luiz Roberto Napolitano
Advogado : Dr(a). Cláudia Negrão Pereira dos Reis
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 786 Processo : RR - 478819 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Recorrido(s) : Luiz Avelino de Andrade Neto
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
- 787 Processo : RR - 486057 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Maria Salomé Oliveira Vargas
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Recorrido(s) : Município de Gravataí
Advogado : Dr(a). Valesca Gobbato
- 788 Processo : RR - 495320 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com AIRR - 495319/1998-5

- Recorrente(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
 Recorrido(s) : Julius Cesar Celin
 Advogado : Dr(a). Maria Alice Besouro Cintra
- 789 Processo : RR - 499580 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 499579/1998-9
 Recorrente(s) : Marta Souza Pereira
 Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
 Recorrido(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Marta de Araújo
- 790 Processo : RR - 503721 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Fernando Torres Guimarães
 Recorrido(s) : Antônio Bonfim Assunção Lopes
 Advogado : Dr(a). Sibebe Guimarães Salgado
- 791 Processo : RR - 504877 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 504876/1998-5
 Recorrente(s) : José Eduardo Pimenta
 Advogado : Dr(a). Cláudia de Carvalho Caillaux
 Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 792 Processo : RR - 504947 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 504679/1998-5
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Tutécio Gomes de Mello
 Recorrido(s) : Joaquim Viegas Guerreiro
 Advogado : Dr(a). Luiz Tavares Corrêa Meyer
- 793 Processo : RR - 517850 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 517849/1998-9
 Recorrente(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado : Dr(a). Polyana Colucci
 Recorrido(s) : Lucerita de Luca Alves Correa
 Advogado : Dr(a). Raul Soriano
- 794 Processo : RR - 518688 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 518687/1998-5
 Recorrente(s) : Dilma Lúcia Costa
 Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Girleno Barbosa de Sousa
- 795 Processo : RR - 520714 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 520713/1998-0
 Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr(a). William Welp
 Recorrido(s) : Nedson Esteves da Silva
 Advogado : Dr(a). Jureva da Costa Barreto
- 796 Processo : RR - 522682 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 522681/1998-2
 Recorrente(s) : Carlos Alberto Ferreira de Azevedo e Outros
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 797 Processo : RR - 522696 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 522695/1998-1
 Recorrente(s) : Benedito Vieira do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB
 Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
- 798 Processo : RR - 523670 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 523669/1998-9
 Recorrente(s) : Valdivino Ribeiro Gonsalves
- Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
 Advogado : Dr(a). Marcos Soares Ramos
- 799 Processo : RR - 523672 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 523671/1998-4
 Recorrente(s) : Freios Master Equipamentos Automotivos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marilan Bettiato Bortolotto
 Recorrido(s) : Mário Martins Nunes
 Advogado : Dr(a). Valdecir Souza de Lima
- 800 Processo : RR - 530087 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr(a). Janaina Castro de Carvalho
 Recorrente(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva
 Recorrido(s) : Haroldo Góes e Outros
 Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
- 801 Processo : RR - 553279 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
 Recorrido(s) : João Pires de Almeida Júnior
 Advogado : Dr(a). Sylvio Guimarães Lobo
- 802 Processo : RR - 555508 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Renato Barcat Nogueira
 Recorrido(s) : Túlio Alves Ferreira
 Advogado : Dr(a). Nadja Dutra Ramos
- 803 Processo : RR - 555524 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Recorrido(s) : Vanderlei Aparecido Gonçalves
 Advogado : Dr(a). João Marcos Anacleto Rosa
- 804 Processo : RR - 555992 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 Advogado : Dr(a). Elizabete Maria Basseto
 Recorrido(s) : José Cláudio Duarte
 Advogado : Dr(a). Elaine Martins de Paiva
- 805 Processo : RR - 556078 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Trikem S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : José Marcilio Moreira de Lima
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Barros Correia
- 806 Processo : RR - 556191 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco Exprinter Losan S.A.
 Advogado : Dr(a). César Ribeiro de Andrade
 Recorrido(s) : Rosange de Fátima Rabêlo e Outra
 Advogado : Dr(a). Constantino Kaial Filho
- 807 Processo : RR - 558076 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
 Recorrido(s) : Rivadavia Cristaldo Moreira
 Advogado : Dr(a). Allan Edison Moreno Fonseca
- 808 Processo : RR - 559400 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Ruben Brasileiro dos Passos Neto
 Advogado : Dr(a). Denise A. Rodrigues
 Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado : Dr(a). José Maria Matos Costa
- 809 Processo : RR - 559402 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

- Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A.
 Advogado : Dr(a). José Luis Leal Libonati
 Recorrido(s) : Maria Aparecida Dias dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Elmo da Silva Monteiro
- 810 Processo : RR - 562056 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente(s) : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
 Recorrido(s) : Lourenço Barreto (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
- 811 Processo : RR - 563151 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
 Recorrido(s) : Jorge Alexandre da Silva Rapozo
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 812 Processo : RR - 565207 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
 Procurador : Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
 Recorrido(s) : Maria Cândido Amorim
 Advogado : Dr(a). José da Conceição Castro
 Recorrido(s) : Município de Orós
 Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Silva
- 813 Processo : RR - 565208 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido(s) : Miguel Elias da Silva (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 814 Processo : RR - 565332 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rodrigues de Pinho
 Recorrido(s) : Durval Santana e Outros
 Advogado : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
- 815 Processo : RR - 565367 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido(s) : Antônio Alves Teixeira
 Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 816 Processo : RR - 572477 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente(s) : Produtos Alimentícios Cravo S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Walter Coelho Filho
 Recorrido(s) : Cláudio Eduardo da Silva Santana
 Advogado : Dr(a). Valtom Doria Pessoa
- 817 Processo : RR - 574553 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Recorrido(s) : Carlos Roberto Barreira
 Advogado : Dr(a). Daniel de Campos
- 818 Processo : RR - 575282 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente(s) : Antônio Francisco Evangelista de Souza e Outro
 Advogado : Dr(a). Ailton Alves da Silva
 Recorrido(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado : Dr(a). Carlos José Dorotéa
- 819 Processo : RR - 582906 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Luiz Alfredo Rocha Barcellos
 Advogado : Dr(a). Deisy Alves
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Shirley de Oliveira Santos
- 820 Processo : RR - 582986 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Celulose Irani S.A.
- Advogado : Dr(a). Jerri José Brancher
 Recorrido(s) : Adão Colaço
 Advogado : Dr(a). Maria Aparecida dos Santos
- 821 Processo : RR - 583234 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
 Recorrido(s) : José Mendes Neto
 Advogado : Dr(a). Taline Dias Maciel
- 822 Processo : RR - 590137 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Gustavo Mata Machado Ferreira Pinto
 Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Gaia Filho
 Recorrido(s) : Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria
 Advogado : Dr(a). Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
- 823 Processo : RR - 593544 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Ramos
 Recorrido(s) : Edson Faria Carvalho e Outro
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 824 Processo : RR - 594061 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido(s) : Antônio José Silva de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto P. de Magalhães
- 825 Processo : RR - 596221 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
 Procurador : Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes
 Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Recorrido(s) : Domingos Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Elgina Lino França de Moraes
- 826 Processo : RR - 596251 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Edinaldo Avance
 Advogado : Dr(a). Hedair de Arruda Falcão Filho
 Recorrido(s) : Metalúrgica Bíblica Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Luiz Borella

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da Turma

